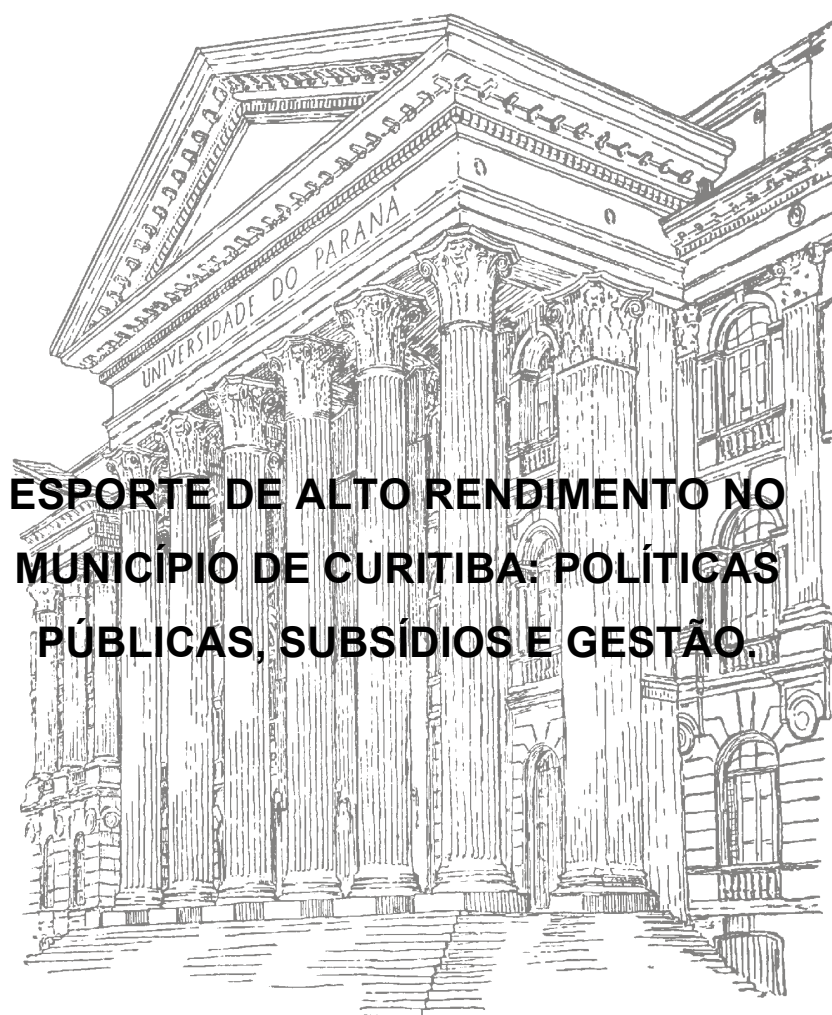


RAFAEL GOMES SENTONE



**ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO NO
MUNICÍPIO DE CURITIBA: POLÍTICAS
PÚBLICAS, SUBSÍDIOS E GESTÃO.**

CURITIBA

2016

RAFAEL GOMES SENTONE

**ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE
CURITIBA: POLÍTICAS PÚBLICAS, SUBSÍDIOS E
GESTÃO.**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação Física do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Dr. Fernando Renato Cavichioli

Universidade Federal do Paraná
Sistema de Bibliotecas

Sentone, Rafael Gomes

Esporte de alto rendimento no município de Curitiba : políticas públicas, subsídios e gestão. / Rafael Gomes Sentone. – Curitiba, 2016.

91 f.: il. ; 30cm.

Orientador: Fernando Renato Cavichioli

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Biológicas. Programa de Pós-Graduação em Educação Física.

1. Esportes individuais 2. Políticas públicas 3. Olimpíadas I. Título II. Cavichioli, Fernando Renato III. Universidade Federal do Paraná. Setor de Ciências Biológicas. Programa de Pós-Graduação em Educação Física.

CDD (20. ed.) 796.15



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Setor de Ciências Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Educação Física



TERMO DE APROVAÇÃO

RAFAEL GOMES SENTONE

“Esporte de alto rendimento no município de Curitiba: políticas públicas, subsídios e gestão”

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Educação Física, Área de Concentração Exercício e Esporte, Linha de Pesquisa de Esporte, Lazer e Sociedade do Programa de Pós-Graduação em Educação Física do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte Banca Examinadora:

Professor Doutor Fernando Renato Cavichioli
Presidente/Orientador

Professor Doutor Fernando Marinho Mezzadri
Membro Interno

Professora Doutora Fernanda Moreto Impolcetto
Membro Externo

Curitiba, 05 de Dezembro de 2016.

DEDICATÓRIA

Dedico esta conquista a minha amada esposa Marcelle Almeida Weber a qual sempre esteve ao meu lado para apoiar, incentivar, defender e compreender. As vitórias não teriam sabor senão fossem ao seu lado, pois se desejo ser uma pessoa melhor é para lhe proporcionar o melhor.

A meu pai Cesar e mãe Cristiane, pais amados que me conceberam a vida e conduziram nos caminhos do saber, educação, gratidão e dignidade.

Ao Criador e arquiteto da vida pela dádiva da minha existência.

“O trabalho nos mantém longe de três grandes mazelas:
o tédio, o vício e a pobreza.”

Voltaire

“A recompensa do seu trabalho deve ser a satisfação
que o trabalho lhe proporciona e a necessidade que o
mundo tem desse trabalho.”

W. E. B. Du Bois

AGRADECIMENTOS

Os agradecimentos são muitos, pois o processo de produção do conhecimento não se faz sozinho, mas com a ajuda de todas as pessoas que em algum momento foram luz em nosso pensamento logramos êxito nesta caminhada.

Agradeço aos professores da UniBrasil Ricardo, Sérgio, Marcelo, Ana Letícia, André Brauer, Tiago Pimenta, Daniele, Marisa, Rodrigo Prado, Eliana Patricia, Gilson, Jussara, Luciano, Luize e Rachel os quais são responsáveis pela minha formação acadêmica e mentores nos estudos do ensino superior.

Agradeço a Camile Luciane da Silva que foi precursora na minha entrada no programa de pós-graduação em educação física, na minha formação acadêmica para o ensino e auxiliou na consolidação do meu caráter. Em um mundo de desiguais, ter a benção de encontrar um igual e ainda poder caminhar ao seu lado é tranquilizador, os estudos foram pretextos para que me ajudasse a ser um humano melhor.

Agradeço a Taís Glauce Fernandes de Lima Pastre por todas as orientações, ensinamentos e incentivos que suplantaram os deveres da docência alçando aos meandros da amizade, que hoje, de maneira verdadeira, foram e são importantes na minha formação como ser humano.

Agradeço a professora Euza Cagnato pela inspiração e conversas que me direcionaram à pós – graduação. Ao amigo Ragami pelo incentivo.

Ao amigo Tenente – Coronel QOPM Nelson Argentino Soares pelas orientações, incentivo aos estudos e permitir as condições necessárias para que eu obtivesse êxito na entrada no programa de pós-graduação em educação física.

Ao primo Daniel que foi inspiração para buscar o mestrado demonstrando que era possível.

Agradeço ao Rodrigo Waki pela paciência, prestatividade e ótimo desempenho em suas funções na secretaria da pós – graduação sem o qual nossas atividades e obrigações não seriam possíveis.

Agradeço aos amigos do grupo de estudos Katia, André, Wallinson, Isabele, Maiara e Luiz por todos os embates, sugestões, orientações e trabalhos realizados conjuntamente que solidificaram as ideias, pesquisa e escrita.

Agradeço ao Fernando Renato Cavichioli, professor, orientador e amigo. Mesmo antes de nosso ingresso no programa de pós – graduação demonstrou qualidades de um ser humano que se preocupa com o bem estar ao próximo em detrimento das obrigações profissionais. Tornou o processo de formação prazeroso e objetivo, conduzindo à nossa formação profissional e pessoal.

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a política pública da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba aos esportes olímpicos individuais. É uma política pública que passou a vigorar no ano de 2002 antecedendo políticas públicas como o Talento Olímpico Paranaense (2011) e Bolsa Atleta (2005). A presente Lei também permitiu o benefício fiscal às Instituições sem fins lucrativos que tivessem isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) desde que direcionassem, por meio de doação, o valor para o incentivo ao esporte. Foi realizada pesquisa bibliográfica e documental através dos Diários Oficiais do Município de Curitiba extraindo-se quantos atletas foram incentivados no período de 2002 a 2015, quais os esportes e valores repassados pela Lei aos projetos aprovados. Foi realizada análise dos dados nas esferas sociológica, da política pública e do esporte. Como resultados verificou-se que ao longo do período analisado 23 esportes olímpicos individuais foram incentivados através de 3587 projetos aprovados, 1189 incentivadores e R\$ 7.366.851,80 repassados aqueles esportes de um total de R\$ 19.055.943,19 arrecadados pela Lei, perfazendo 38,5%. Dos 23 esportes olímpicos individuais 7 deles (judô, natação, triatlo, atletismo, tênis, taekwondo e ciclismo) receberam o equivalente a R\$ 5.418.997,00 (73,56% do total). Que de uma classificação de projetos que avalia o rendimento do pretense beneficiário em sua modalidade a partir de sua posição no ranking de sua confederação e/ou federação, mais de 80% do recurso foi destinado à atletas que possuíam algum destaque no cenário nacional ou maior. Por fim, foi possível identificar através da análise de política pública que a presente Lei de Incentivo foi alterada por meio do movimento político existente com a alteração da governança da prefeitura de Curitiba, uma vez que os espectros políticos dos partidos dos governantes possuíam vieses diversos ao longo dos 14 anos analisados. A alteração mostrou-se efetiva quando se incluiu a categoria “Juventude” na classificação dos projetos, permitindo que atletas estudantes tivessem o projeto de incentivo aprovado, permitindo o efetivo incentivo ao desenvolvimento do esporte àqueles no início de sua prática.

Palavra chave: esporte, Curitiba, rendimento, política publica.

ABSTRACT

The present research aims to analyze the public policy of the Municipal Law of Incentive to Sport of Curitiba to individual olympic sports. Is a public policy that came into force in 2002 preceding public policies such as the Talento Olímpico Paranaense (2011) and Bolsa Atleta (2005). This Law also allowed the tax benefit to non-profit institutions that were exempt from the payment of the Urban Land and Territorial Tax (IPTU) provided that they directed, through donation, the value for the incentive to the sport. Bibliographical and documentary research was conducted through the Official Diaries of the Municipality of Curitiba, extracting how many athletes were encouraged in the period from 2002 to 2015, which sports and values passed by the Law to the approved projects. Data analysis was carried out in the sociological, perspective on public policy and sport. As a result during the analyzed period, 23 individual Olympic sports were encouraged through 3587 approved projects, 1189 incentive players and R \$ 7,366,851.80 passed through those sports of a total of R \$ 19,055,943.19 collected by Law, making up to 38,5%. Of the 23 individual Olympic sports 7 of them (judo, swimming, triathlon, athletics, tennis, taekwondo and cycling) received the equivalent of R \$ 5,418,997.00 (73.56% of the total). That of a classification of projects that evaluates the income of the alleged beneficiary in its modality from its position in the ranking of its confederation and / or federation, more than 80% of the resource was destined to the athletes that had some prominence in the national scenario or greater. Finally, it was possible to identify through the analysis of public policy that the present Law of Incentive was altered through the existing political movement with the change of the governance of the city hall of Curitiba, since the political specters of the parties of the rulers had biases different from Over the 14 years analyzed. The change was effective when the "Youth" category was included in the project classification, allowing student athletes to have the approved incentive project, although without results with national or greater expressiveness, allowing the effective incentive to develop the sport to those in the Beginning of your practice.

Keywords: sport, Curitiba, performance, public politics.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 01: Índice de Desenvolvimento Humano dos Estados Brasileiros.

Figura 02: Níveis de fatores que influencia o sucesso esportivo.

Figura 03: Modelo SPLISS.

Figura 04: Configuração esquemática do funcionamento da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba.

Figura 05: Cronologia de criação da Lei Municipal de Incentivo ao Espore de Curitiba.

Figura 06: Classificação de avaliação de projetos esportivos.

Figura 07: Critério de avaliação de projetos esportivos.

Figura 08: Esquema de mudança política.

Figura 09: Número de incentivadores da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba.

Figura 10: Arrecadação para a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba.

Figura 11: Representação do desenvolvimento de projetos trabalhados na Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba.

Figura 12: Projetos de Pessoa Física aprovados.

Figura 13: Comparativo entre arrecadação de projetos deferidos e arrecadação anual.

Figura 14: Projetos aprovados de Esportes Olímpicos Individuais com maior expressividade.

Figura 15: Judô.

Figura 16: Natação.

Figura 17: Triatlo.

Figura 18: Atletismo.

Figura 19: Tênis.

Figura 20: Hipismo.

Figura 21: Ciclismo.

Figura 22: Recurso anual destinado aos Esportes Olímpicos Individuais por ano.

Figura 23: Classificação dos projetos aprovados entre os anos de 2006 a 2015.

LISTA DE TABELAS

Tabela 01: Variedade de análises políticas.

Tabela 02: Esportes Olímpicos Individuais incentivados pela Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba.

Tabela 03: Esportes Olímpicos Individuais beneficiados por ano.

Tabela 04: Atletas beneficiados por esporte.

Tabela 05: Relação entre o número total de projetos aprovados e os destinados aos Esportes Olímpicos Individuais.

Tabela 06: Recurso repassado aos Esportes Olímpicos Individuais presentes em todos os anos.

Tabela 07: Destinação financeira média por atleta e esporte por ano.

Tabela 08: Classificação dos projetos aprovados entre os anos de 2006 a 2015.

LISTA DESIGLAS

CBAt – Confederação Brasileira de Atletismo

CEPELS - Centro de Pesquisa em Esporte, Lazer e Sociedade.

CMC – Colégio Militar de Curitiba

EAR - Esporte de Alto Rendimento

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IRF – Imposto de Renda Federal

NEPPE - Núcleo de Estudos em Políticas Públicas para o Esporte

SMELJ – Secretaria de Esporte Lazer e Juventude

UFBA – Universidade Federal da Bahia

UFPR – Universidade Federal do Paraná

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	11
2. LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE DE CURITIBA	14
2.1 Critérios de seleção	23
2.2 Configuração	27
2.3 Pressupostos para análise política	31
3. RESULTADOS DE UMA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ESPORTE OLÍMPICO INDIVIDUAL	35
3.1 Incentivadores da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba ..	35
3.2 Arrecadação anual para a Lei de Incentivo ao Esporte.....	37
3.3 Projetos beneficiados com a Lei de Incentivo ao Esporte	39
3.4 Perenidade dos esportes na Lei de Incentivo ao Esporte	44
3.4.1 Projetos aprovados por esporte olímpico de modalidade individual	47
3.4.1.1 Judô	49
3.4.1.2 Natação.....	50
3.4.1.3 Triatlo	51
3.4.1.4 Atletismo	52
3.4.1.5 Tênis	53
3.4.1.6 Hipismo	54
3.4.1.7 Ciclismo	55
3.5 Representação masculina e feminina	55
3.6 Destinações financeiras aos projetos aprovados de esportes olímpicos de modalidade individual.	57
3.7 Classificação dos projetos aprovados	63
4. DISCUSSÃO	68
CONCLUSÃO	78
REFERÊNCIAS	84

INTRODUÇÃO

O esporte no Brasil começa a crescer exponencialmente em termos de legislação e estrutura organizacional no ano de 1995 aonde passa a ser priorizado pelo Governo Federal quando o então Presidente da República Federativa do Brasil criou o Ministério de Estado Extraordinário do Esporte, para tratar dos assuntos outrora conduzidos pelo Ministério da Cultura, sendo dirigido por Edson Arantes do Nascimento – Pelé e no mesmo ano criou o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto subordinado àquele Ministério. Em 1998 é substituído pelo Ministério do Esporte e Turismo e em 2003 separados, pelo então presidente da República, ficando o esporte com um Ministério próprio (MINISTÉRIO DO ESPORTE). A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998¹, Lei nº 9.696, de 1 setembro de 1998², Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003³, Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006⁴, Decreto nº 7.258, de 5 de agosto de 2010⁵ constituem parte do conjunto de leis e políticas públicas que passaram a trabalhar o esporte no Brasil visando seu desenvolvimento.

Atualmente muito se tem estudado e pesquisado a respeito de políticas públicas para o esporte de alto rendimento (MEZZADRI, 1998, 2000 e 2014; CORRÊA, 2014, STAREPRAVO, 2011; DE BOSSCHER, 2008; CAVICHIOLLI, 2006; COAKLEY, 2007; MORAES E SILVA, 2014). Uma das vertentes destes estudos está voltada aos mega eventos esportivos que foram e estão sendo realizados no Brasil e no mundo tais como os Jogos Pan-americanos (2007), 5º Jogos Mundiais Militares de Verão (2011), Copa das Confederações (2013), Copa do Mundo (2014) e Olimpíadas (2016). Estes cinco marcos esportivos históricos do Brasil e principalmente enquanto incentivador da prática e desenvolvimento do esporte impulsionaram à alguns daqueles estudos, no aperfeiçoamento e injeção de políticas públicas direcionadas ao esporte em suas manifestações desporto, rendimento e

¹ Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

² Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física;

³ Altera dispositivos da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências;

⁴ Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.

⁵ Cria a Empresa Brasileira de Legado Esportivo S.A. – BRASIL 2016, especifica a constituição inicial de seu capital social, e dá outras providências

educação (BRACHT, 2005 e BRASIL, 2010). Um desses dispositivos, as Conferências Nacionais do Esporte ocorridas nos anos de 2004, 2006 e 2010, evidenciam a preocupação com as atividades relacionadas à prática esportiva tendo ocorrido nesta última o delineamento de propostas, através do slogan “10 pontos em 10 anos para projetar o Brasil entre os 10 mais”, e metas como a institucionalização do esporte educacional e a valorização do trabalhador da área, especialmente o profissional de educação física (MASCARENHAS, 2012).

Mega eventos esportivos, legislações para o esporte, congressos e conferências juntas intensificaram a suplementação dos programas, projetos e planejamentos governamentais com vistas à ampliação do financiamento aos atletas, equipes técnicas, infraestrutura e suporte social para elevar o Brasil ao nível de uma grande potência olímpica tal como os Estados Unidos e China. Protagonista deste desenvolvimento a Carta Magna Brasileira – Constituição Federal - (BRASIL, 1988) instituiu vários mandamentos jurídicos que garantem o acesso, criação, desenvolvimento e prática do esporte:

“CAPÍTULO II – Da União

Art. 24. Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX – educação, cultura, ensino e **desporto**;

CAPÍTULO III – Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO III – Do Desporto

Art. 217. É dever do estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

II – a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III – o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;”

Diversos mecanismos legais do governo federal foram criados, conforme citados anteriormente, para atender a estes e outros direitos, aliados aos objetivos de fortificar o esporte de alto rendimento nas unidades federativas por meio do Bolsa-Atleta⁶, Programa Atleta-Pódio⁷, Cidade

⁶ Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004. Institui o Bolsa Atleta;

Esportiva⁸, Lei Agnelo Piva⁹, dentre outros. No entanto, além destes programas que englobam grandes estruturas em nível nacional, outros são criados pelos governos estaduais e municipais para atender as demandas esportivas de pequenas estruturas. Como exemplo, podemos citar o Programa Talento Olímpico do Paraná (TOP) e a Lei de Incentivo ao Esporte¹⁰ da Prefeitura Municipal de Curitiba através da Secretaria de Esporte Lazer e da Juventude (SMELJ). O Programa TOP/PR – 2016 ¹¹é uma iniciativa do Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo / Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, executado com recursos oriundos do Estado, patrocinadores diretos e de incentivos fiscais autorizados pelo Ministério do Esporte através da Lei Nacional de Incentivo ao Esporte. Iniciou no ano de 2011 e tem como um dos seus objetivos revelar talentos esportivos que tenham a intenção de construir uma carreira esportiva através de bolsas esportivas.

Já a Lei de Incentivo ao Esporte da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e da Juventude (SMELJ) de Curitiba pode ser considerada, segundo preceitos teóricos de Elias e Dunning (1985), como uma das partes que compõem o todo referente às políticas públicas para o desenvolvimento do esporte de alto rendimento em nível micro, considerando os estados o nível meso e o país o nível macro. A referida Lei de incentivo municipal recebe fomentos financeiros direcionados a este fim – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) – e repassa para pessoas físicas e jurídicas que apresentem naquela Secretaria projeto esportivo que, após análise, será selecionado ou não segundo a Lei Complementar nº. 40 do supracitado município. Os projetos abrangem desde solicitações de praticantes de modalidades olímpicas, paralímpicas, não olímpicas e para educação – técnicos – (CURITIBA, 2001), podem ser requerido por pessoas residentes em Curitiba, tendo como alguns dos critérios para inclusão a

⁷ Faz parte do Brasil Medalhas 2016, Olímpico e Paraolímpico. Lançado em 2012 tem como objetivo colocar o Brasil entre os 10 primeiros países nos Jogos Olímpicos e entre os cinco primeiros nos Jogos Paraolímpicos do Rio de Janeiro (MINISTÉRIO DO ESPORTE);

⁸ Medida Provisória nº 502, de 20 de setembro de 2010. Dá nova redação às leis nos 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva, e dá outras providências;

⁹ Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001. Acrescenta inciso e parágrafos ao art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto;

¹⁰ Lei complementar nº 40 de 18 de dezembro de 2001, dispõe sobre os tributos municipais e dá outras providências. Prefeitura Municipal de Curitiba. A referida lei propõe incentivar o esporte através da diminuição da carga tributária municipal reduzindo o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU);

¹¹ <http://www.top2016.uel.br/Pages/display/apresentacao>

apresentação de certidão negativa de débitos do Município, Polícia Federal e Previdenciária.

Com tantos mecanismos de fomento ao esporte, a exemplo dos citados anteriormente, suas atuações e resultados passam a emergir como fonte de interesse político e acadêmico no que diz respeito à forma como caminharam ao longo da história. Órgãos governamentais atrelados ao esporte (Ministério do Esporte) e instituições acadêmicas como as Universidades Federais dos estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Bahia (UFPR, UFRGS e UFBA) estão imbuídas do ofício de mapear como estão sendo administrados os recursos financeiros aos atletas, seleção destes aos programas de forma quantitativa e qualitativa, distribuição nas modalidades, clubes e instituições, gerenciamento de programas e atividades relacionadas a políticas públicas para o desenvolvimento do esporte de alto rendimento no âmbito nacional. A UFPR, juntamente com aquelas instituições, desenvolvem pesquisas realizadas pelo Núcleo de Estudos em Políticas Públicas para o Esporte (NEPPE)¹², através do Centro de Pesquisa em Esporte, Lazer e Sociedade (CEPELS) e Inteligência Esportiva (IE) que tem por objetivo central:

“...desenvolver estudos em políticas públicas para o esporte e lazer, considerando todas as dimensões esportivas, bem como as ações governamentais para o esporte e lazer nos âmbitos federal, estaduais e municipais.”

Somados a este objetivo investigam as modalidades olímpicas, atletas, recursos e políticas públicas para o desenvolvimento do esporte de alto rendimento (EAR) desde 2013 e as políticas do governo federal utilizadas para seu desenvolvimento.

Adotando como exemplo e fonte de pesquisa a Lei de Incentivo ao Esporte de Curitiba verifica-se, através da Secretaria de Esporte Lazer e da Juventude do município de Curitiba, que foi arrecadado em 2002, primeiro ano de execução da lei, para repasse à projetos esportivos R\$ 867.968,54 (oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) e para o ano de 2015 R\$ 2.598.797,59 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e

¹² <http://www.nepolitica.publicaefpr.br/paginas/atividades>.

cinquenta e nove centavos), um aumento de aproximadamente 199% em quatorze anos. Além dos valores financeiros arrecadados, constatou-se através dos Diários Oficiais do Município, os quais dão publicidade dos projetos aprovados, que no ano de 2002 houve um total de 135 projetos aprovados e no ano de 2015 o número de 363 projetos aprovados, um aumento de 168,8%. Levando em consideração, ainda, a vida pregressa no esporte de atletismo a mais de dez anos deste pesquisador, direcionaremos as pesquisas para os esportes olímpicos individuais devido a afinidade com as modalidades esportivas individuais. Tendo em vista aquele fato o problema que conduzirá a manifestada pesquisa se traduz na seguinte pergunta: como ocorre o processo de gestão dos subsídios destinados aos esportes olímpicos individuais no Município de Curitiba?

O programa Bolsa Atleta do Governo Federal teve início no ano de 2005, Talento Olímpico do Paraná (TOP) em 2011 e a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba da SMELJ foi outorgada no ano de 2002. Desta forma para se realizar uma pesquisa acerca das necessidades, estratégias a serem adotadas e tomada de decisões é imprescindível ter uma base consistente de dados sobre o que se vai planejar e conhecer o que foi realizado para se estruturar uma linha de ação. Conhecer os pormenores de uma instância inferior, dentro de uma teia de possibilidades ao desenvolvimento de uma Política Pública para o Esporte de Alto Rendimento como a Lei de Incentivo ao Esporte do Município de Curitiba perante o Brasil, pode se mostrar importante para pesquisas de cunho científico que analisam tais legislações, assim como para seus moderadores e aplicadores.

Devido sua grande extensão temporal de existência, a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e da Juventude, em detrimento de outros programas com propostas similares, existiu enquanto acontecimentos esportivos históricos ocorreram no Brasil e no mundo como foram citados anteriormente, bem como pode ter sido afetada por acontecimentos econômicos como a alternância democrática de poder com as eleições presidenciais no ano de 2002, crescimento do PIB Brasileiro, exercício de uma política anti-inflacionária, construção de uma política de promoção do mercado interno voltado aos menos favorecidos,

crise bancária global no ano de 2008 e outras financeiras (BARBOSA, 2012; BRASIL, 2009; BRESSER-PEREIRA, 2010).

Uma das grandes preocupações da sociedade e dirigentes do governo com os adventos dos grandes eventos esportivos e das Políticas Públicas para o Esporte de Alto Rendimento é o legado que irão deixar, sua real efetividade e o que será construído aos agentes que usufruem delas ao depositarem sua dedicação e esforço na prática esportiva numa representação da sua nação (RODRIGUES, PINTO, TERRA e DA COSTA 2008; MASCARENHAS, 2012; SOUZA, ALMEIDA, CASTRO, BACELLAR e ALVES, 2012; COAKLEY; SOUZA, 2013 e RIBEIRO, SOARES e DA COSTA, 2014). Assim como aconteceu em países sede de grandes eventos esportivos (Jogos Olímpicos/2012 em Londres e Copa do Mundo/2010 na África do Sul), o Brasil também investiu em programas de desenvolvimento do esporte de alto rendimento ao longo de sua história, tendo sido intensificado nos últimos anos visando proporcionar condições de desenvolver atletas, instituições, materiais e equipamentos, corpo técnico e outros setores através de diversos programas governamentais como o Programa Segundo Tempo, Esporte e Lazer da Cidade, Mais Educação, Esporte e Capacitação Profissional (CADERNO DE LEGADO, 2009) que visam disseminar, desenvolver e possibilitar o acesso ao esporte, educação e infraestrutura aos diversos cidadãos brasileiros. Dentre eles o programa Rio Olímpico tem como objetivos, segundo consta no Caderno de Legado Social do Ministério do Esporte (BRASIL, 2009, p. 46):

... congregar iniciativas já existentes e outras a serem adotadas gradativamente para ampliar o universo de cidadãos atendidos em projetos de iniciação esportiva, esporte escolar, esporte social, esporte recreativo, atividade física e formação de atletas, sempre utilizando a infraestrutura já disponível na capital e em cidades da região metropolitana, seja nas escolas da rede de ensino, seja em clubes esportivos e sociais... .

Ao observar estas e outras iniciativas desenvolvidas pelo Ministério do Esporte em nível nacional – relacionadas anteriormente - de administração é possível analisar se as Secretarias Estaduais e Municipais, responsáveis também pelo desenvolvimento do esporte, têm participado deste processo em suas esferas de responsabilidade legal e regional. Sob esta ótica de

raciocínio este estudo objetiva analisar a política pública da Lei de Incentivo ao Esporte de Curitiba aos esportes olímpicos individuais.

A partir desta perspectiva de responsabilidades e desenvolvimento regionalizados, verifica-se que o Estado do Paraná se apresenta como a quinta unidade federativa do Brasil com maior Índice de Desenvolvimento Humano ¹³ geral dentre os 26 estados e um Distrito Federal conforme figura 1, índice importante na predição do desenvolvimento de atletas e do esporte, assim como a interação de recursos financeiros, territoriais, conhecimentos culturais (HOULIHAN, 1994), expectativa de vida, tamanho da população, renda per capita, sistema econômico, urbanização, geografia, religião, valores sociais e regime político são fatores que incidem sobre o desempenho de um país quando se fala em esporte de alto rendimento ¹⁴.

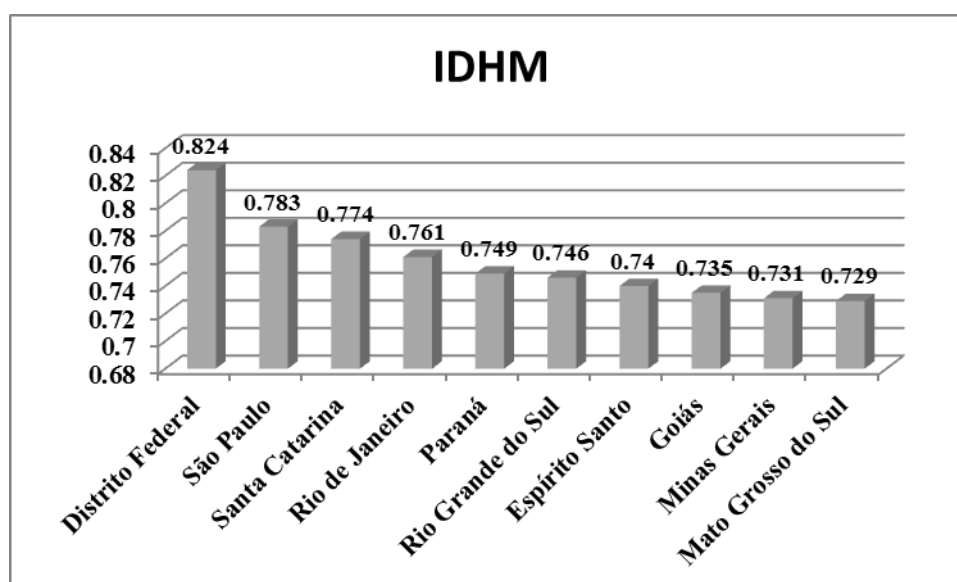


Figura 1. Índice de Desenvolvimento Humano dos Estados Brasileiros 2013.

Analisando por meio de pressupostos teóricos de Elias (1993, 2001) o processo de desenvolvimento da sociedade que culminou com o surgimento da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba pode ser relacionado e explicado através da articulação dos conhecimentos de outras ciências – como a econômica e humana demonstrada através do IDHM - bem como

¹³ Atlas do desenvolvimento humano do Brasil 2013. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/ranking> acesso: 30/08/2014

¹⁴ Descrito por Barrie Houlihan durante o Seminário Internacional de Políticas Públicas para o Esporte de Alto Rendimento, Bases Científicas para a organização e o desenvolvimento do esporte de alto rendimento, nos dias 28 e 29 de agosto de 2014.

através de documentos como a lei que promulgou o referido incentivo aliado ao decurso temporal de sua vigência. Esta legislação possui nuances quanto aos critérios de concessão de incentivo atrelados ao fomento recebido naquele ano que, quanto maior, permitirá beneficiar mais projetos e consequentemente mais atletas. A análise deste segmento de Política Pública pode ser descrita através do conceito de configuração descrito por Elias (2008) o qual busca identificar os agentes de um determinado segmento social e as relações que se estabelecem entre si. Neste caso verificamos que o órgão central detentor do poder é a SMELJ que através da captação financeira pelo IPTU (ferramenta de poder simbólico) determina os agentes beneficiários – atletas proponentes – segundo critérios pré-estabelecidos na legislação – mediador abstrato objetivo.

A compreensão do mecanismo de funcionamento da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, bem como quem são seus agentes, nos permite enxergar as inter-relações existentes dentro deste sistema, as quais serão analisadas segundo a doutrina de Elias (1993, 1994 e 2001), e nos conduzirá, através dos objetivos específicos desta pesquisa, a identificar e apresentar a legislação que subsidia o Esporte de Alto Rendimento no Município de Curitiba, delimitar quais são as modalidades olímpicas individuais beneficiadas por ela e verificar se ocorre o processo de operacionalização de destinação dos fomentos fornecidos aos beneficiados da referida lei. Como critérios de inclusão foram escolhidos os esportes olímpicos individuais por ser este acadêmico atleta de atletismo, bem como pela afinidade com esportes individuais. Ainda, justifica-se o critério mencionado pelo fato de que os subsídios repassados aos atletas serem, *in tese*, utilizados por apenas um indivíduo – o atleta.

Percebe-se pelo que foi apresentado até o presente momento que é fato que existem fomentos direcionados ao município de Curitiba tal como através do IPTU (municipal), porém desmembrá-los segundo objetivos específicos permitirá antever passos por meio da estratificação do que foi realizado anteriormente direcionado ao esporte de alto rendimento. É possível constatar se houve evolução no número de projetos apresentados e aprovados por modalidade olímpica e sua relação entre os anos de existência da lei. Ainda, segundo Van Rossum (2004), o sistema organizacional do

esporte na sociedade em seu âmbito nacional e regional é responsável por proporcionar condições ambientais suficientes para seu desenvolvimento estando atreladas diretamente as entidades que a promovem.

Segundo Elias (1994) a estrutura do comportamento civilizado está intimamente ligada com a organização das sociedades em forma de Estado e, por conseguinte, de suas estruturas. Esta afirmativa corrobora com os apontamentos de Houlihan (1994), os quais demonstram que o desenvolvimento social dita às possibilidades do desenvolvimento do esporte, tal qual podemos deduzir com o posicionamento do Estado do Paraná na quinta posição no Índice de Desenvolvimento Humano do Brasil e o de Curitiba como sendo o município com o maior IDHM dentre os 399 municípios que compõem o Estado do Paraná – 0,823 no ano de 2010, acima do próprio índice estadual. Uma destas formas de organização e controle do Estado pode ser observada pela SMELJ através da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba onde canaliza e direciona forças para este programa através das regras que serão abordadas posteriormente. Esta rede se torna tão complexa quanto o número de inter-relações que detém, o nível de divisão de funções e estrutura interna (ELIAS, 1993) o que denota sua abrangência de atuação e nível de controle.

Esta teia de inter-relacionamento pode ser analisada pormenorizadamente após identificados seus agentes, suas funções e comportamentos dentro e fora do círculo de atuação. Com o fito de entender o processo de gestão da lei municipal que subsidia o esporte de alto rendimento no Município de Curitiba é importante compreender como é executada, aliado ao dispositivo legal que a regulamenta, acrescidos de índices indicativos do desenvolvimento municipal e estatal como forma de monopólio estável da força (ELIAS, 1993) na predição do progresso. As análises estatísticas da presente pesquisa dos esportes olímpicos individuais recebidos por lei municipal serão avaliadas sob a perspectiva *e/les* (ELIAS, 2001) segundo o qual será possível obter certo grau de confiabilidade dos dados, suas derivações e resultantes, bem como oferece a possibilidade de uma análise distanciada do contexto da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba quanto aos beneficiários.

A hipótese a qual direcionamos o presente estudo é de que será possível compreender o funcionamento da Política Pública ativa no referido município, aumentando o número de dados naqueles grupos de pesquisa (UFPR, UFRGS e UFBA) colaborando com o aumento da cientificação sobre Política Pública através da produção de estudos relacionados, cruzamento de dados nas esferas estaduais e federais, compreensão do mecanismo municipal do fomento ao esporte, maior transparência à sociedade através da análise das legislações que buscaremos, publicidade a população curitibana destas possíveis ferramentas, enaltecimento do estado do Paraná perante outras Unidades Federativas que não possuem programa similar ou estão aquém da utilizada nesta capital.

Por derradeira, com intuito de avaliar a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, trataremos a referida política pública sob o espectro de uma análise de política propriamente dita descrita pelo Grupo de Análise de Políticas Públicas de Inovação/GAPI (UNICAMP, 2002) a qual considera uma contextualização inserida da política em questão propondo ferramentas de análise e variedades de análise política. Para Dye (1976) a Análise de Política é a descrição e explicação das causas e consequências da ação do governo, caracteriza-se pela sua orientação aplicada, socialmente relevante, multidisciplinar, integradora e direcionada à solução de problemas, além da sua natureza ao mesmo tempo descritiva e normativa.

1. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa foi dividida em duas fases sendo: 1ª fase com abordagem quantitativa e descritiva tendo como procedimento técnico a averiguação documental e bibliográfica da Lei de Incentivo ao Esporte do Município de Curitiba buscando os Diários Oficiais do Município de Curitiba entre os anos de 2002 e 2015, após serão delimitados os esportes olímpicos de modalidade individual que são contemplados pela referida legislação desde seu início de vigência em 2002 a 2015; 2ª fase com abordagem qualitativa tendo como procedimento técnico o levantamento através dos resultados dos subsídios destinados e da política pública da Lei de Incentivo ao Esporte do Município de Curitiba das destinações (GIL, 2002; ALMEIDA, 2011, ARCONI E LAKATOS, 2002).

O referido estudo seguiu o seguinte cronograma de desenvolvimento das atividades de pesquisa: (a) análise da Lei de Incentivo ao Esporte do Município de Curitiba dirigido pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude no que diz respeito ao seu mecanismo de funcionamento e legislações correlatas; (b) coleta, transcrição e tabulação dos projetos apresentados à SMELJ de esportes olímpicos de modalidades individuais entre os anos de 2002 a 2015 através dos Diários Oficiais do Município de Curitiba nos quais foram publicados e dos doadores; (c) correlacionar os dados coletados por esporte, gênero, classificação de projeto e ano.

A partir da Lei Complementar nº 40 que cria a possibilidade de incentivo ao esporte no Município de Curitiba foram buscadas todas as legislações relacionadas antes de sua origem até as que posteriormente surgiram através do sítio eletrônico do Portal da Prefeitura de Curitiba ¹⁵, Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude¹⁶, a qual dispunha das referidas em ordem cronológica. Após delinear o funcionamento da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba em sua última redação foram selecionados, a partir dos projetos de incentivo à pessoa física, todos aqueles referentes aos esportes olímpicos de modalidade individual para que fosse possível estabelecer uma relação entre os diferentes esportes, ao contrário

¹⁵ Disponível em <http://www.curitiba.pr.gov.br/>, acesso em 09/03/2016.

¹⁶ Disponível em <http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/equipe-smelj/110>, acesso em 09/03/2016.

do que se poderia fazer caso apenas algumas fossem escolhidas. O vôlei de praia e ginástica rítmica, ainda que não sejam esportes individuais, foram adicionados a esta pesquisa tendo em vista terem sido identificados projetos deferidos de forma individual ao atleta, tendo sido possível traçar um perfil de incentivo a estes esportes pela Lei Municipal de Incentivo.

Como critério de inclusão, após terem sido identificados 23 esportes olímpicos de modalidades individuais contemplados pela referida Lei de Incentivo, foram selecionados todos aqueles que estiveram presentes em todos os anos, a saber: judô, natação, triatlo, atletismo, tênis, hipismo e ciclismo. Este critério visa estabelecer uma padronização para avaliação entre os esportes selecionados.

A leitura das possíveis legislações foi realizada através da perspectiva Elisianas - *eles* definida (Elias, 2001) como uma leitura destacada do contexto a ser observado a partir da análise quantitativa.

Depois de identificados os esportes selecionados e os diários oficiais do município de Curitiba de publicação, ao todo foram tabulados 3.587 dados – que dizem respeito à projetos de pessoa física de esportes olímpicos de modalidade individual aprovados - os quais foram inseridos em uma planilha do Programa Microsoft Office Excel 2007 contendo as seguintes abas: incentivadores, arrecadação SMELJ, projetos, lista com nomes, gênero, projetos por ano, aparições por ano, distribuição financeira por esporte, número de proponentes por esporte e idade dos proponentes por esporte e ano. Os dados iniciais foram compostos por nome do proponente, gênero, esporte, idade, classificação do projeto, valor recebido e ano, dados elementares da presente pesquisa os quais serviram para os desdobramentos dos estudos posteriores.

Nos anos de 2002, 2014 e 2015 os projetos podiam ser submetidos na SMELJ para análise com vigência anual, motivo pelo qual o número de proponentes e projetos diverge na presente pesquisa, em alguns tópicos, uma vez que o mesmo proponente poderia ter aparecido duas vezes no mesmo ano, porém com dois projetos distintos aprovados do mesmo esporte. Entre 2003 e 2013 os projetos tinham duas oportunidades de submissão, vigência semestral, tendo diversos proponentes aparecidos duas vezes por ano. A partir do ano de 2006 os diários passaram a divulgar a classificação

dada aos proponentes para fins de recebimento de incentivo (proponente com nível de rendimento esportivo municipal, estadual, nacional, mundial, olímpico ou juventude), bem como no ano de 2007 passou a ser informada a idade dos proponentes. Este fato permitiu a análise média das idades por esporte, ano e gênero apenas a partir do referido ano.

Os incentivadores não tiveram seus nomes presentes na pesquisa uma vez que não foram divulgados, ainda que o fizessem não trariam acréscimos aos resultados e conclusões uma vez que não estão incorporados ao objetivo desta pesquisa.

Através dos dados encontrados foram realizados cruzamentos de dados (Silva, 2006) buscando estabelecer relações entre: (1) número projetos incentivados por gênero e esporte, (2) crescimento da arrecadação ao ano, incentivadores, esportes e projetos, (3) média de idade dos proponentes por esporte e ano, (4) valor de incentivo médio por esporte expresso em valores e (5) perenidade de proponentes na lei municipal de incentivo ao esporte.

Por fim, para análise da Política Pública da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba foi utilizado o estudo do Grupo de Análise de Políticas Públicas de Inovação/GAPI (UNICAMP, 2002) e Houlihan (2005) buscando descrevê-la por meio dos espectros políticos dos partidos dos governantes durante os 14 anos de vigência da Lei de Incentivo.

2. LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE DE CURITIBA

A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer (SMEL) foi criada através da Lei nº 8.696 em 14 de setembro de 1995 por meio da Câmara Municipal de Curitiba, sancionada pelo prefeito Rafael Valdomiro Greca de Macedo. Dentre suas competências, traz que:

Art. 2º - Será de competência da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer formular, planejar e implementar a política municipal de Esporte e Lazer, coordenando as ações dela decorrentes, compreendendo:

I – articulação com entidades envolvidas com o desporto e lazer, objetivando harmonizar os assuntos de interesse comum;

II – incentivo à cultura esportiva e de lazer junto à população, desenvolvendo suas práticas cotidianas, como decorrência de valores de integração homem-natureza, identificação com o espaço urbano da cidade e exercício da cidadania;

III - assistência técnica às representações desportivas municipais, às entidades governamentais e não-governamentais esportivas e de lazer e órgãos representativos da comunidade;

IV - implementação de programas, projetos e pesquisas que promovam o desenvolvimento do esporte e do lazer no âmbito municipal;

V - definição de normas e critérios para o funcionamento dos Centros de Esporte e Lazer, bem como de suas atividades, extensivos aos espaços públicos adequados à prática esportiva e de lazer, potencializando estes recursos;

VI - estabelecimento de calendário esportivo e de lazer anual;

De imediato podemos observar que a Secretaria nasce com o propósito de integração entre a comunidade e órgãos externos com intuito de fomentar o esporte e lazer no município de Curitiba. Esta integração é fundamental para sustentar uma política pública, segundo De Bosscher et al. (2008), nos três níveis de fatores que influenciam o sucesso esportivo internacional, políticas públicas para o esporte tem influência direta nos outros níveis (contexto sócio-cultural e desenvolvimento individual) o que demonstra um marco na história da estrutura política do município de Curitiba relacionado a estratégias para o desenvolvimento do esporte.

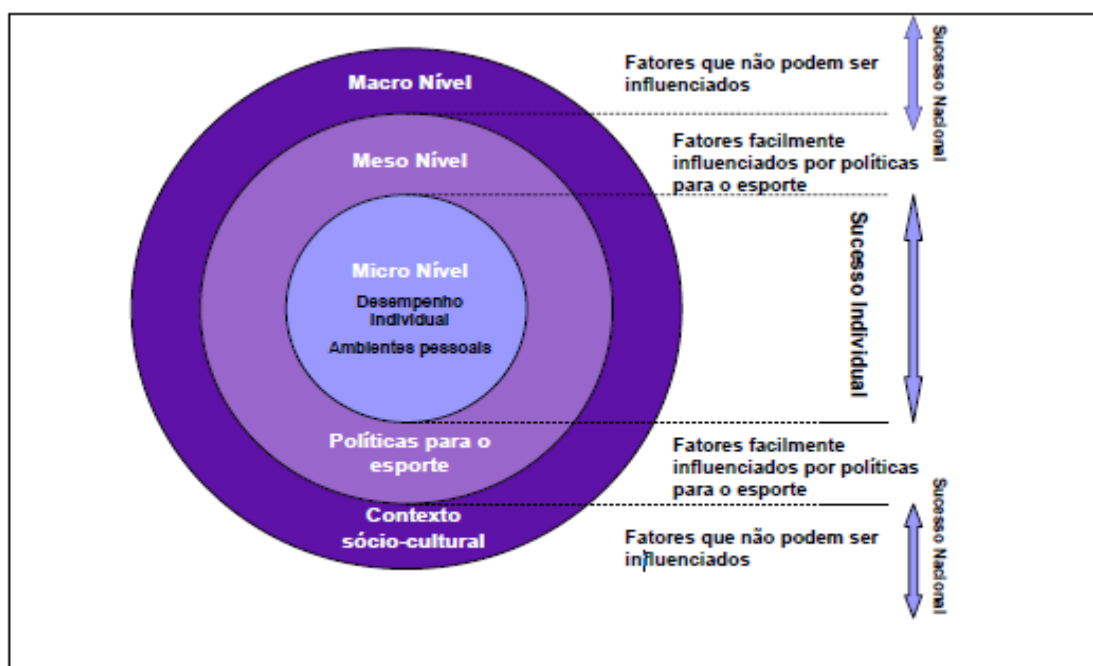


Figura 2. Níveis de fatores que influenciam o sucesso esportivo internacional (adaptado de De Bosscher et al., 2008).

Ainda segundo De Bosscher (2008 e 2009b) em seu modelo Sports Policies Factors Leading to International Sport Success (SPLISS), referente aos nove pilares estruturais do esporte que levam ao sucesso esportivo internacional, verifica-se que o processo de desenvolvimento de atletas está intimamente ligado à organização e estrutura de políticas para o esporte, sendo o pilar de sustentação para quaisquer outras ações. Como podemos observar na figura 3, o suporte financeiro aliado a uma política pública (pilares 1 e 2 - base) são responsáveis pelo processo de incentivo ao esporte, neste caso com a criação da Secretaria do Esporte e Lazer no município de Curitiba nasce a estrutura governamental que futuramente criará ações para o abastecimento das necessidades do esporte no município.

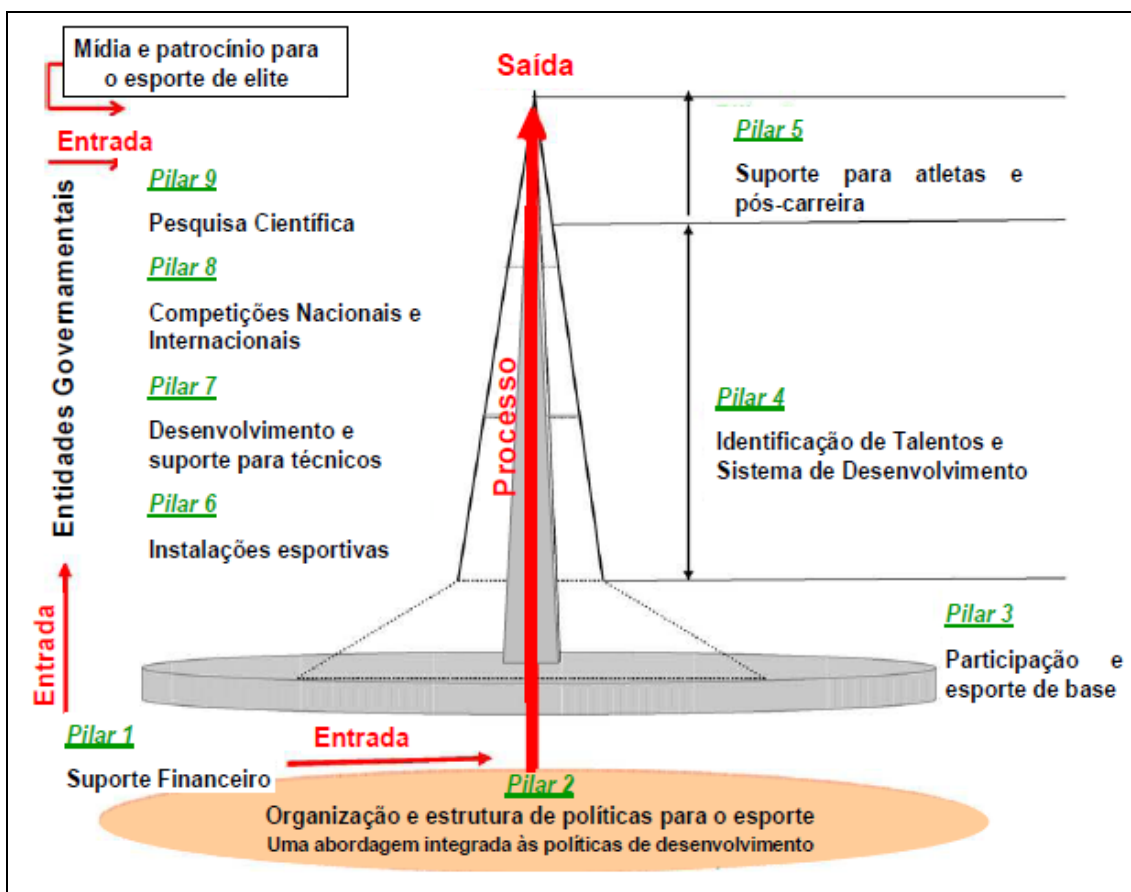


Figura 3. Modelo SPLISS (Sports Policies Leading to Sport Success).

Para coordenar a referida estrutura do órgão a Lei 8.696 de 14 setembro de 1995 cria os cargos de Secretário Municipal, Diretor de Departamento de Esportes e outros (art. 3º) que futuramente comporão a Comissão de Incentivo ao Esporte a qual descreveremos posteriormente. Definidas a estrutura e funções, aliadas a outros institutos legais, a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte passa a propiciar condições de incentivo ao esporte 6 anos após, através de descontos no IPTU.

O primeiro daqueles institutos legais foi a Lei Complementar nº 36 de 04 de outubro de 2001 a qual fixava a alíquota do ISS (Imposto sobre serviços) em 0,5% incidente sobre prestação de serviços de qualquer natureza de produtos exportados para destinatários no exterior, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 994 de 11 de outubro de 2001. Para ser beneficiário de tal legislação foram estabelecidos critérios constantes no Decreto Municipal nº 1062 de 08 de novembro de 2001 o qual os definia para pessoas jurídica e física, bem como prazos e taxas de pagamento. Este Decreto, ainda, era acompanhado pelo Decreto Municipal

nº 1.100 de 22 de novembro de 2001 o qual dispunha sobre uma tabela de Atividades Econômicas de Pessoas Físicas e Jurídicas.

Foi sancionada pelo então prefeito no ano de 2001, aprovada pela Câmara Municipal de Curitiba do Estado do Paraná, a Lei Complementar nº 40 de 18 de novembro de 2001 que passa a dispor sobre Tributos Municipais e dá outras providências. A referida Lei foi alterada inúmeras vezes desde então sendo a redação atual alterada pela última vez através da Lei Complementar nº 92 de 29 de dezembro de 2014.

Em seu Capítulo II a Lei Complementar nº 40 trata, dentre outros tributos, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) - incidência, base de cálculo, contribuinte, prazos, alíquotas, lançamento, bens imóveis, espécies de taxas, taxas pelo exercício do poder de polícia, etc. -. No Capítulo IX – Das Exonerações Tributárias, traz em seu artigo 87 que:

As entidades civis sem fins lucrativos, inclusive os clubes sociais, poderão ter redução até 100% (cem por cento) do Imposto Predial Territorial Urbano, relativamente aos imóveis de sua propriedade, cuja utilização seja vinculada às suas atividades essenciais, **a título de incentivo**, desde que comprovado o **investimento em esporte e no social**, conforme disposto neste artigo e em regulamento **(grifo nosso)**.

Fica criada através desta redação a possibilidade de incentivo ao esporte no Município de Curitiba através da Redução do IPTU. Para regulamentar a proporção entre o incentivo financeiro e a redução sobre o IPTU o referido artigo traz em seus parágrafos os seguintes textos:

§ 2º. O incentivo dar-se-á mediante a dedução de R\$ 3,00 (três reais) do imposto para cada R\$ 1,00 (um real) pago ao autor ou autores de projetos esportivos, devidamente aprovados pela **comissão** criada pelo parágrafo anterior.

§ 3º. A dedução do imposto não poderá ultrapassar o valor lançado para os imóveis citados no "caput" deste artigo e na hipótese do valor da dedução não atingir o valor total do imposto, deverá ser paga a diferença até 30 de novembro do mesmo exercício.

§ 4º. **Os atletas beneficiados ficarão obrigados a divulgar o município de Curitiba** e/ou prestar orientação a crianças carentes de acordo com critérios a serem definidos pela **Comissão de Incentivo ao Esporte (grifo nosso)**.

A Comissão de que trata o parágrafo 2 e 4 é composta e integrada pelos seguintes representantes, conforme Decreto nº 1.133 de 27 de agosto de 2013 em seu artigo 16:

§ 1º. Fica criada a Comissão de Incentivo ao Esporte, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e integrada pelos seguintes representantes:

- I - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Curitiba;
- II - 01 (um) representante dos atletas;
- III - 01 (um) representante dos para-atletas;
- IV - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Clubes Esportivos de Cultura Física e Hípicos do Paraná- SINDICLUBES.
- VII - 02 (dois) representantes da AFEDAP - Associação das Federações Desportivas Amadoras do Paraná (AC).

Para regulamentar tais atos é sancionado o Decreto Municipal nº 426 de 30 de julho de 2002 – publicado no Diário Oficial do Município nº 58 – o qual baliza as atividades de incentivo, agentes, aplicações, projetos esportivos, análise, acompanhamento, etc. De acordo com o artigo 3º do referido Decreto fica definido quem são os agentes que irão configurar esta teia:

Art. 3º Para efeito deste regulamento, consideram-se:

- I - **beneficiários**: as pessoas físicas ou jurídicas de natureza esportiva, sem fins lucrativos, que tiverem seus projetos esportivos devidamente aprovados pela Comissão de Incentivo ao Esporte;
- II - **incentivadores**: os investidores ou patrocinadores, pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos;
- III - **pessoas físicas e pessoas jurídicas de natureza esportiva**: as pessoas naturais de Curitiba ou aqui domiciliadas e as entidades sem fins lucrativos estabelecidas em Curitiba, em cujos estatutos se disponha expressamente sobre suas finalidades esportivas;
- IV - **projetos esportivos**: os projetos esportivos submetidos à Comissão de Incentivo ao Esporte, cuja elaboração atenda ao disposto neste regulamento.
(grifo nosso).

Após definidos, os agentes podem ser representados através da seguinte estrutura de inter-relacionamento:



Figura 4. Configuração esquemática do funcionamento da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba. (criada pelo autor)

Em análise da presente configuração verificamos que o Município de Curitiba visando cumprir com o contido na Constituição Federal em seus artigos 24 e 217, fomentar e legislar sobre o esporte, bem como propiciar benefícios financeiros por meio de mecanismos legais, exercita seu poder instituído por meio da redução do IPTU. Com esta ferramenta o Município corrobora com a legislação federal cumprindo com a lei e da suporte para pessoas físicas e jurídicas através do benefício na redução do imposto, se mantendo como órgão centralizador e disseminador. Através desta dinâmica o Município, ainda, delega poderes a seu órgão subordinado, Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude (SMELJ), para que divulgue a

oportunidade de serem apresentados projetos com possibilidade de financiamento. Tais projetos devem estar enquadrados com destinação específica em lei a qual se apresentam na Seção I – Dos Projetos a serem Financiados, do Decreto nº 426 de 30 de julho de 2002:

Art. 5º Os recursos atenderão aos projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de natureza esportiva, nos segmentos do **esporte educação, esporte de rendimento e esporte de participação** (Lei Federal nº 9.615/98), destinados a **(grifo nosso)**:

- I - programas de treinamento de modalidades esportivas, com vistas a competições oficiais;
- II - aquisição de equipamentos esportivos necessários à prática do esporte, nos segmentos previstos no “caput” deste artigo;
- III - projetos de pesquisa científica para o desenvolvimento do esporte;
- IV - promoção e execução de eventos esportivos, nos segmentos de educação, rendimento e participação;
- V - auxílio para o transporte, hospedagem e alimentação de atletas ou delegações para competições oficiais;
- VI - capacitação e atualização de profissionais da área da educação física e desporto;
- VII - incentivo a publicações em que o foco central é o esporte, compreendendo edição de livros e revistas, voltados ao fomento do esporte.

§1º Os projetos desenvolvidos em parceria com a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer - SMEL, poderão receber recursos na forma do “caput” deste artigo, desde que devidamente aprovados pela Comissão de Incentivo ao Esporte.

§2º Não serão concedidos incentivos para obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados a promoções que tenham fins lucrativos.

§3º Não serão aprovados projetos apresentados por pessoa física ou jurídica que estiver em situação irregular com o fisco municipal, estadual e federal, ou que tiverem sua falência decretada ou declarada a sua insolvência civil.

Desta forma delimita as formas de participação na Lei de Municipal de Incentivo ao Esporte definindo as regras para ingresso. Corroborando com tal legislação o Decreto Municipal nº. 1.133 de 2 de agosto de 2013, último a tratar da Lei de Incentivo até o término desta dissertação – regulamenta o art. 87 da Lei Complementar nº. 40 – ainda define que:

Art. 6º.[...].

§3º O projeto esportivo deverá iniciar e terminar dentro do período esportivo, do calendário do incentivo ao esporte, fixado no inciso VI do artigo 3º, deste decreto (março a novembro).

§4º No segmento desporto de rendimento, para aquisição dos equipamentos esportivos e materiais permanentes, para os fins

descritos nos incisos do **caput** deste artigo, o beneficiário poderá destinar até 50% do valor do incentivo.

Art. 7º [...].

§2º A contrapartida social nos termos do §4º do artigo 87 da Lei Complementar Municipal nº. 40, de 28 de dezembro de 2001, implicará no cumprimento de ações voluntárias considerando a especificidade do projeto.

§5º Os projetos esportivos no segmento de rendimento serão ranqueados considerando-se o currículo esportivo com as devidas comprovações dos resultados alcançadas pelo proponente por meio de informações da federação/confederação esportiva, certificados, e outros meios a serem analisados pela CIE.

Sendo uma Lei de Incentivo Municipal é natural que possam participar apenas residentes em Curitiba de forma que em seu artigo 8º o referido Decreto define alguns requisitos inerentes aos proponentes, quais sejam:

Art. 8º Para a aprovação dos projetos os beneficiários deverão preencher os seguintes requisitos:

I – pessoas físicas:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser atleta ou profissional da área desportiva;
- c) ter idade mínima de 14 anos, no dia do protocolo do projeto;
- d) apresentar comprovante de residência em Curitiba por intermédio de um dos seguintes documentos: carteira de trabalho assinada por empregador estabelecido em Curitiba, declaração de matrícula de instituição de ensino estabelecida em Curitiba, declaração de Clube ou Entidade esportiva vinculada e estabelecida em Curitiba, comprovando estar domiciliada há mais de um ano no Município;
- e) apresentar certidões negativas de débitos com a União, o Estado e Município, bem como Certidões Negativas da Justiça Federal.

Desta forma a legislação referenciada apresenta-se cronologicamente da seguinte forma:

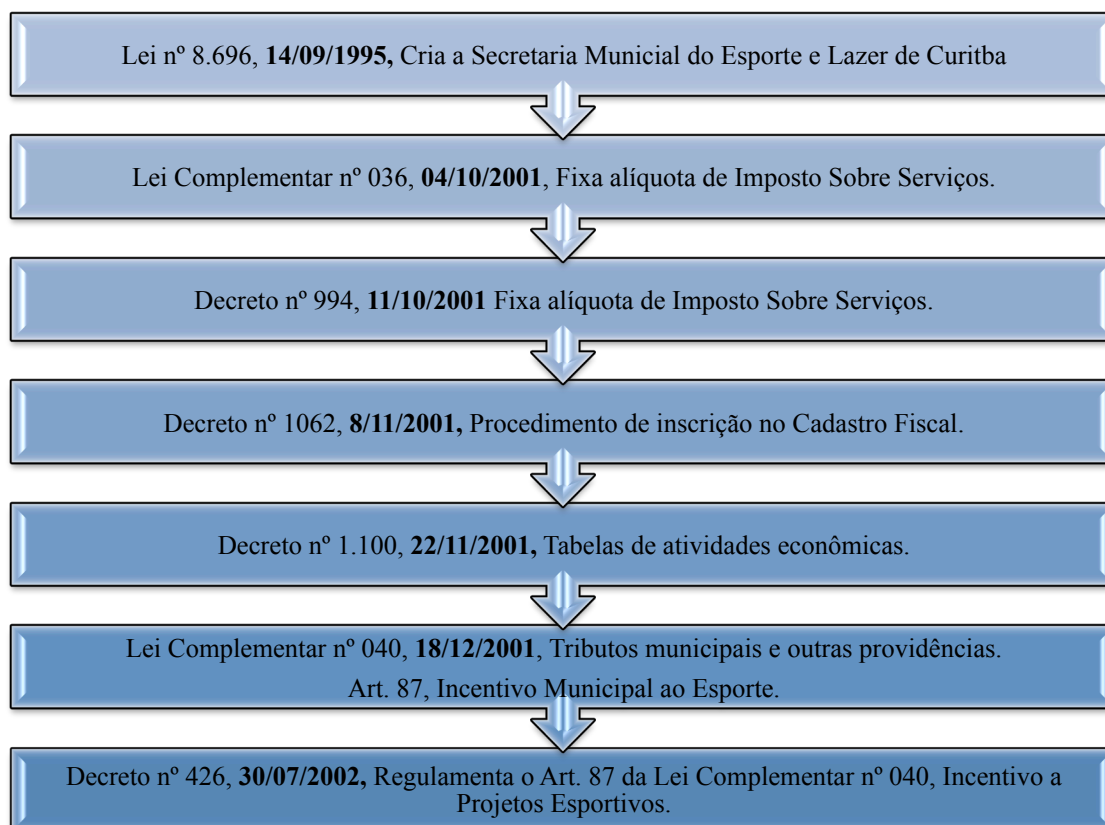


Figura 5 Disposição cronológica da criação da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba

Estabelecidas as regras em lei e situados com o mecanismo de funcionamento, faremos breves comentários a respeito de algumas questões que posteriormente serão abordadas de forma qualitativa nas entrevistas.

Da forma apresentada observa-se que os currículos esportivos dos proponentes a beneficiários serão analisados em conformidade com as federações e confederações. A Confederação de Atletismo Brasileiro (CBAt), por exemplo, através de sua Norma 12 regulamenta as categorias oficiais do atletismo por faixa etária corroborando com as determinações nas Normas e Regras da International Association of Athletics Federations (IAAF - BRASIL, 2015) e da CONSUDATLE (Confederação Sul-Americana de Atletismo). A categoria de menor idade, pré-mirim abrange crianças entre 12 a 13 anos que, mesmo estando ranqueadas oficialmente, estariam impossibilitadas de participarem da referida Lei que permite apenas a partir dos 14 anos.

Ainda, segundo art. 5 do Decreto nº 426 de 30 de julho de 2002, os projetos poderão ser apresentados nas manifestações de esporte educação,

esporte de rendimento e esporte de participação. O artigo 8º do Decreto Municipal nº. 1.133 de 2 de agosto de 2013, coloca como um dos requisitos para pessoa física ser atleta ou profissional da área desportiva. Percebe-se na legislação as concepções de atleta e profissional podendo ser atreladas as diferentes manifestações apresentadas o que demonstra um ponto a ser explorado. De que forma a comissão de incentivo segrega aqueles que são atleta e profissionais? Outro ponto observado está no esporte participação o qual não necessariamente e muito provavelmente não existam atletas propriamente ditos, podendo estes transitar por estas formas de expressão do esporte no lazer, por exemplo. Em análise preliminar do relatório de projetos aprovados para o ano de 2015¹⁷ nenhum projeto no segmento participação foi apresentado, dos 486 projetos totais 363 foram aprovados, sendo no segmento educação 40 de 45 e no segmento rendimento olímpico 161 de 210.

Como podemos perceber a dinâmica da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte, como demonstrado através da figura 1, exibe uma interdependência entre seus agentes para o funcionamento. Diferentemente do que ocorre com a Lei Federal que instituiu o Bolsa Atleta¹⁸ o qual investe no esporte através de bolsas com fomentos advindos do próprio governo, administrados e repassados pelo próprio órgão, a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte depende da contrapartida da comunidade em comprar o contido na legislação que reverte o IPTU em benefício ao esporte.

2.1 Critérios de seleção

A Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude faz a gestão da Lei de Incentivo através do Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social conforme apresentado na legislação que criou a Secretaria e seus cargos de funcionamento. Desde que foi criada em 2002 até sua última formatação em 2015, a Lei de Incentivo aprovava projetos a cada período do ano conforme editais publicados nos Diários Oficiais do Município.

¹⁷ Fonte Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude; Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social; Comissão de Incentivo ao Esporte. <http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/incentivo-ao-esporte-smelj/152>

¹⁸ <http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/sobre.jsp>

Em 2003, por exemplo, foram 06 (seis) editais de análise e aprovação de projetos esportivos tendo em vista que os referidos não compreendiam o período de um ano, mas períodos menores de 3 (três) meses. Atualmente, é realizada uma reunião ao final do ano sendo analisados os projetos apresentados, com datas definidas para entrega e protocolização, com vigência no ano seguinte para o calendário esportivo definido pela Lei Complementar nº 40 como sendo entre março e novembro.

A análise dos projetos segue critérios técnicos estabelecidos pela Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE) em suas reuniões visando cumprir com os dispositivos legais apresentados anteriormente - requisitos para aprovação dos projetos, dos proponentes a beneficiários, dentre outras. Ainda segundo apresentado na legislação que rege a Lei de Incentivo os critérios de seleção são divididos em 03 (três) grupos distintos: (a) projetos de pessoa física, (b) projetos de pessoa física – técnicos/educação e (c) projetos de pessoa jurídica os quais definem as classificações possíveis de enquadramento. Delimitados os grupos, os projetos de pessoa física, que abrangem as modalidades olímpicas individuais objeto da presente dissertação, classificam-se conforme demonstrado na figura 3:

Classificação	• Critério
Olímpico	<ul style="list-style-type: none"> • Atletas/paratletas com índice para os próximos jogos Olímpicos/Paralímpicos considerando o ciclo olímpico/paralímpico, ou; • Ter participado da última Olimpíada/Paraolimpíada; • Participação em olimpíada/paraolimpíada ou Jogos Panamericanos/Parapanamericanos ou;
A	<ul style="list-style-type: none"> • Classificação até 10º Ranking Mundial na categoria Geral/Aberta, com chancelas da Confederação Internacional e Confederação Nacional da modalidade reconhecido pelo COB ou CPD.
B	<ul style="list-style-type: none"> • Classificação até 5º em competições Mundiais e/ou 10º do Ranking Mundial por categoria (faixa etária); com chancelas da Confederação internacional e Confederação Nacional da Modalidade reconhecida pelo COB ou CPD.
C	<ul style="list-style-type: none"> • Classificação até 5º em competições Sul-Americanas ou Brasileiro e/ou até 5º do Ranking Sul-Americano ou Brasileiro na categoria Geral/Aberta; com chancelas da Confederação internacional e Confederação Nacional da Modalidade reconhecida pelo COB ou CPD.
D	<ul style="list-style-type: none"> • Classificação em 1º lugar em Torneios Nacionais e/ou até 5º do Ranking Brasileiro por categorias (faixa etária) chancelas da Confederação internacional e Confederação Nacional da Modalidade reconhecida pelo COB ou CPD.
E	<ul style="list-style-type: none"> • Classificação em 2º a 5º lugar em Torneios Nacionais e/ou até 6º a 10º do Ranking Brasileiro por categorias (faixa etária) chancelas da Confederação internacional e Confederação Nacional da Modalidade reconhecida pelo COB ou CPD.
Juventude	<ul style="list-style-type: none"> • Idade compatível com jogos da Juventude do Paraná para o ano exercício do incentivo e; • Proponente que já foi convocado por Curitiba para os Jogos da Juventude do Paraná anteriormente.
F	<ul style="list-style-type: none"> • Classificação até 10º lugar em Torneios e/ou Ranking Sul-Brasileiro e Estadual Geral/Aberta ou Profissional, chancelas da Confederação internacional e Confederação Nacional da Modalidade.
G	<ul style="list-style-type: none"> • Classificação até 10º lugar em Torneios e/ou Ranking Sul-Brasileiro e Estadual por categoria (faixa etária/amador) com chancela da Federação Estadual e Confederação Nacional da modalidade.

Figura 3. Fonte: Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social.

A hierarquia desenhada pela Comissão de Incentivo ao Esporte apresentada permite a segmentação dos projetos por meio de critérios justos quando analisados sob a ótica legal. Segundo a Carta Magna Brasileira – Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), em seu artigo 37, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes, neste caso o municipal, deverão ter seus atos balizados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais critérios se tornam legais a partir do momento em que são postos em lei e em conjunto com as entidades esportivas que também regem o esporte – utiliza-se do ranking, pois as federações e confederações acompanham os rendimentos pelo desempenho nas competições oficiais –, sendo também impessoais a medida que são analisados os resultados para a classificação e não a pessoa, são

públicos haja vista serem todos os atos publicados em diários oficiais do município, bem como expostos na legislação vigente e como resultado buscam, aparentemente, a eficiência na seleção e aprovação dos projetos pelos critérios ora analisados. Quanto a moral não há o que julgar sem antes aproximarmos-nos dos agentes que administram a comissão, não cabendo sua análise dissociada do comportamento humano. Segundo dicionário online de português¹⁹ a moral são preceitos e regras que governam as ações dos indivíduos, segundo a justiça e a equidade natural.

Por fim, na clara tentativa de elevar tecnicamente a análise dos projetos, também existem itens que regulamentam os critérios técnicos descritos anteriormente, conforme demonstra a tabela 4:

ITEM	• Critério
1	• Nenhum projeto com classificação inferior poderá receber mais recurso que o projeto com classificação superior.
2	• Quando houver necessidade e possibilidade os projetos com classificação inferior poderão receber o mesmo valor do projeto com classificação superior.
3	• Na análise da execução de projetos anteriores do proponente, em casos exemplares, poderá ser aumentado ou rebaixado em uma classificação, conforme desempenho no cumprimento de suas ações técnicas, de divulgação, contrapartida social, prestação e bom relacionamento junto ao Departamento do Incentivo (CIE)
4	• Caso não cumprimento da transferência dos recursos por parte de algum incentivador, o Departamento do Incentivo ao Esporte fará readequação automática do valor de todos os beneficiários procurando afetar o mínimo possível e não comprometendo a capacidade executiva dos projetos.
5	• Caso ocorra cancelamento de projetos aprovado ou a Secretaria de Finanças enviar novo incentivador, o Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social fará a distribuição dos valores entre os projetos aprovados respeitando os critérios de classificação
6	• Conforme estabelece o Decreto 1.133/2013, art. 6º serão atendidos projetos em parceria com o Município que comprovem relevância para a comunidade esportiva da cidade.
7	• Para análise curricular serão considerados títulos dos últimos 04 (quatro) anos. Na necessidade de desempate para aprovação do projeto serão analisados os títulos em ordem cronológica, do mais recente ao mais antigo. Nas modalidades Pessoa Física serão considerados os títulos/resultados conquistados individualmente.
8	• Projetos de Pessoa Física nas modalidades esportivas não olímpicas terão classificações readequadas para um nível abaixo. São consideradas modalidades esportivas não olímpicas aquelas que não constam a próxima olimpíada. Conforme estabelece COI/COB.
9	• Projetos apresentados por atletas na faixa etária 35 anos completos na data do protocolo ou mais, classificados em "A", "B", "C" ou "D", serão reclassificados em "E".

¹⁹ <http://www.dicio.com.br/>

Ficam estabelecidas, segundo regulamentação no ano de 2015, as regras e parâmetros para a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba.

2.2 Configuração

Para descrever a estrutura que compõe o funcionamento da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba aproximamo-nos dos conceitos descritos por Elias (2008) como teoria da Configuração ou Teias de Interdependência:

...a sociedade é constituída por estruturas que nos são exteriores – os indivíduos – e que os indivíduos são simultaneamente rodeados pela sociedade e separados delas por uma barreira invisível.[...] que, através de suas disposições e inclinações básicas são orientadas umas para as outras e unidas às outras das mais diversas maneiras. Estas pessoas constituem teias de interdependência ou configurações de muitos tipos, tais como famílias, escolas, cidades, estratos sociais ou estados.

Torna-se necessário não só explorar uma unidade compósita em termos de suas partes componentes, como também explorar o modo como esses componentes individuais se ligam uns aos outros, de modo a formarem uma unidade.

No presente momento pudemos identificar a unidade que pretendemos – dentro das estruturas descritas na introdução como macro, meso e micro – identificando seus agentes (figura 1) e de que forma se comportam através da legislação que as regem, objetivando sua compreensão (figura 2). Quando dissemos que o Programa Bolsa Atleta é administrado pelo próprio governo, haja vista que a fonte de poder advém das finanças administradas por ele e repassadas aos beneficiários, nos aproximamos, segundo Elias (2008), de um modelo do tipo oligárquico, pois exerce seu poder sobre grupos “inferiores” que, porém, continuam dependentes uns dos outros. Este modelo de dois níveis demonstra nitidamente que o órgão do Governo Federal se coloca como gerenciador e ditador das regras, pois possui as ferramentas que movimentam o sistema, cabendo ao outro grupo (composto pelas federações, confederações, atletas, clubes, etc.) submeterem-se a regra imposta, trabalhando com as possibilidades que a lei permite.

A Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba tem sua fonte de poder – neste caso o financiamento dos projetos esportivos - dependente de

grupos externos que, por exemplo, venham a usufruir da legislação que os abona do pagamento de IPTU com a proposta de investimento no esporte. Este poder instável faz com que a Lei Municipal de incentivo se distingue do Programa Bolsa Atleta fazendo dela uma estrutura do tipo democrático crescentemente simplificado (Elias, 2008). Neste modelo o poder torna-se mais flexível e elástico, flutuando em várias direções. Em que pese caber à administração do Município de Curitiba a distribuição do fomento para o esporte, conforme a legislação, a captação dela depende de outros agentes dentro desta configuração como os proponentes a beneficiários, comissão de incentivo ao esporte e os doadores.

Quando o Município define os tipos de projetos que podem ser beneficiados com o incentivo, está estabelecendo quem pode fazer parte da teia e conseqüentemente subsidiar a própria legislação com a participação – quem cumpre com os requisitos está auxiliando a fortificar as regras impostas pela legislação. Com as possibilidades de ingresso verificamos que o Município proporciona que os beneficiários possam se estabelecer neste meio. Esta configuração pode ser descrita por Elias (2008) como a convergência de grupos divergentes (pessoas física e jurídicas que desejam reduzir o pagamento de seus impostos, proponentes à beneficiários da lei, órgão público provedor das oportunidades, subgrupo do órgão público intermediador das relações), que somados os interesses, auxiliam-se mutuamente.

Estes atletas quando beneficiados, além de serem abrangidos pelo órgão público no incentivo ao esporte, também têm suas obrigações. Elas se traduzem na divulgação obrigatória da Prefeitura Municipal e SMELJ, conforme artigo 17 do referido Decreto e artigo 87 da Lei Complementar nº 40, prestar contas de seus gastos em tempo hábil à análise pela SMELJ e em conformidade com o projeto apresentado. Mais uma vez percebe-se que os mecanismos legais criados para controle do órgão reforçam seu posicionamento de centralizador e ditador das regras. Este fenômeno pode ser observado quando analisamos similarmente ao processo ocorrido na obra *A Sociedade de Corte* (Elias, 2001), onde o Estado ao monopolizar uma das fontes de poder, “impostos”, centralizava o poder sobre a sociedade. No

presente caso o Município democraticamente permite as benesses da Lei concentrando as regras do jogo sob seu poder.

Como dissemos anteriormente o tipo democrático crescentemente simplificado permite que na Comissão de Incentivo ao Esporte, por exemplo, haja uma cadeira ocupada por um representante do Sindicato dos Clubes Esportivos de Cultura Física e Hípicos do Paraná– SINDICLUBES, conforme § 1º do art. 87 da Lei Complementar nº 40. Esta cadeira foi incluída logo após a criação de referida Lei através da Lei Complementar nº 41, de 26 de março de 2002. Fica evidenciado que o jogo de poder dentro da estrutura descrita na figura 1 permitiu que uma entidade específica, a qual será investigada a partir das entrevistas, tenha parcela do voto nas escolhas dos projetos esportivos.

Ao centralizar e ditar as regras de sua distribuição o Município passa a estabelecer uma relação de interdependência entre aqueles que desejam ser beneficiários da legislação e àqueles que anseiam por colherem os benefícios do incentivo ao esporte. Este autocontrole do sistema instituído foi se estabelecendo a medida que a teia de ações se expandia. Essa expansão pode ser observada nos dados iniciais desta pesquisa no ano de 2002 houve 46 incentivadores e 135 beneficiários (não havendo distinção dos projetos, representando o total), enquanto que em 2011 foram 93 incentivadores e 697 beneficiários. Como é descrito por Elias (1993) a complexidade e extensão dos agentes que formam a figuração faz com que mecanismos de controle sejam criados, neste caso a partir das legislações e todas as suas alterações no decorrer do processo 2002-2014. Através das entrevistas propostas na metodologia iremos discorrer sobre a dinâmica de recebimento, análise, seleção, homologação e repasse dos projetos pela SMELJ.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ²⁰(IBGE) Curitiba possuía de Produto Interno Bruto (PIB) cerca de 20 milhões em 2002 e 59 milhões em 2012. No que diz respeito ao índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) apresentava 0,75 em 2000 e 0,823 no ano de 2010, apresentando-se como o mais alto dentre os 399 municípios do Paraná, maior do que o próprio IDHM estadual (0,650/2000 e 0,749/2010) e nacional (0,699/2010) segundo dados do Programa das Nações Unidas para

²⁰ <http://www.cidades.ibge.gov.br/>. Retirado em 16 de nov. de 2015.

o Desenvolvimento (PNUD²¹). Estes dados demonstram que Curitiba se apresenta dentro do sistema social brasileiro como um município desenvolvido e financeiramente abastecido o que permite que a arrumação política enseje ações voltadas a benefício de sua comunidade. Ainda segundo senso do IBGE (2010) a população de Curitiba é de aproximadamente 1.751.907 enquanto que no ano de 2000 era de 1.587.315.

O desenvolvimento e aumento populacional são descritos por Elias (2008) como um processo civilizacional no qual ocorrem alterações nas organizações sociais e em suas funções. Quando mais agentes dentro uma configuração são postas, mais funções são criadas e maiores se tornam as redes de interdependência, pois o poder é distribuído entre eles de acordo com seus comportamentos. Com a reorganização do tecido social uma destas novas funções sociais criadas pode ser exemplificada com a criação da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude, bem como a própria Lei Municipal de Incentivo ao Esporte. Como dissemos anteriormente a SMELJ apresenta tão vasta rede de agentes em sua configuração – neste caso especificamente dos proponentes a beneficiários, mas não descartados os descritos na figura 1 – que implica numa estrutura altamente interdependente. Elias (2008) descreve que as sociedades que monopolizam a força apresentam grande número de divisões de funções e que os espaços sociais pelos quais se estendem esta rede integram-se em unidades funcionais e institucionais, como podemos observar na integração entre Município, Secretaria e comunidade (beneficiários do Imposto sobre Serviços/ISS e projetos esportivos).

A organização demandada pela estrutura política para o desenvolvimento desta ação de incentivo ao esporte é tão importante quanto os resultados que dela irão decorrer. Segundo De Be Bosscher et. al. (2009a, 2009b), Meira, Bastos e Bohme (2012), Mazzei et al. (2014) e Galindo (2005) a organização desta estrutura será responsável pelas ações políticas voltadas para o esporte. Assim como constatamos o desenvolvimento do município de Curitiba em seu IDHM e PIB perante outros municípios, estado e nação, verificamos que a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte teve seu crescimento nos doadores (43 entidades em 2002; 90 em 2010), beneficiários

²¹ <http://www.pnud.org.br/>. Retirado em 16 de nov. de 2015.

(cerca de 100 em 2010; 650 em 2010) e valor arrecadado (cerca de 860 mil em 2002; 1,350 milhões em 2010). Esta ascendente da Lei Municipal demonstrou um surto civilizatório (Elias, 2008) quando aumentou a extensão das interdependências, nível de divisão de funções (cargos acrescentados através de decretos) e a própria estrutura interna do município com a criação da Secretaria, comissão de incentivo e suas legislações atinentes. A própria comissão de incentivo, abarcando agentes distintos, poderá ter uma complexa manipulação do potencial de poder daqueles de forma individual e coletiva.

Esta análise numérica e teórica das estruturas descritas nos permite construir um aparato que, ao analisá-las de forma qualitativa, nos permita compreender mais facilmente seu funcionamento. O entendimento de determinada estrutura social não pode ser dissociado, segundo Elias (2001), das perspectivas-eles e nós. Muito embora o levantamento estatístico nos confira a segurança “exata” das informações, a determinação das figurações deve ser investigada em conjunto através das estruturas domésticas e seu funcionamento. Assim como descrito na obra *A Sociedade de Corte* (Elias, 2008) as estruturas e o funcionamento da corte francesa sob o reinado de Luiz IX – Rei Sol ²² transitou nas óticas estruturais do próprio Palácio de Versalhes e do espaço na sociedade de corte aliadas à forma como os agentes pertencentes àquela estrutura as viam e se viam nelas. Da mesma forma e em proporções menores, analisaremos como a partir da estrutura da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Juventude, através de seus agentes, administraram e perceberam o crescimento dos esportes olímpicos de modalidades individuais abrangidas pela Lei de Incentivo.

2.3 Pressupostos para análise política

Para realizar a análise da política ao esporte, traduzida pela Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, foram utilizadas variedades de análise política descritas pelo Grupo de Análise de Políticas Públicas de Inovação/GAPI (UNICAMP, 2002). As variedades foram sistematizadas

²² Conhecido devido o monopólio do poder integralmente em suas mãos, assim como a descrição heliocêntrica do sistema solar.

através da contribuição de autores que buscaram melhorar a maneira de como o processo de elaboração de políticas públicas se desenvolve no âmbito do Estado contemporâneo a serem observadas por um analista de política conforme quadro abaixo:

Variedades de análise política	
(1) Estudo de conteúdo das políticas	Os analistas procuram descrever e explicar a gênese e o desenvolvimento de políticas, determinando como elas surgiram, como foram implementadas e quais os seus resultados;
(2) Estudo da elaboração das políticas	Os analistas dirigem a atenção para estágios por que passam questões e avaliam a influência de diferentes fatores, sobretudo na formulação das políticas;
(3) Estudo do resultado das políticas	Procura explicar como os gastos e serviços variam em diferentes áreas, razão porque tomam as políticas como variáveis dependentes e tentam compreendê-la em termos de fatores sociais, econômicos, tecnológicos e outros;
(4) Avaliação de políticas	Procura identificar o impacto que as políticas têm sobre o contexto socioeconômico, ambiente político e população;
(5) Informação para elaboração de políticas	O governo e os analistas acadêmicos organizam os dados, para auxiliar a elaboração de políticas e a tomada de decisões;
(6) Defesa do processo de elaboração da política	Os analistas procuram melhorar os processos de elaboração de políticas e a máquina de governo, mediante realocação de funções, tarefas e enfoques para avaliação de opções;
(7) Defesa de políticas	Atividade exercida por grupos de pressão defendendo ideias ou opções específicas no processo de elaboração de políticas.

As variedades podem ser utilizadas para análise de política de forma independente e complementar umas as outras, de tal maneira que sua

complexidade será maior a medida que mais pontos são observados e relacionados. As variedades seguem uma linha temporal do processo de criação de uma política abrangendo primordialmente a fase preparatória (1), processo (2) e os atos, resultados, conclusões e discussões decorrentes da política (3 – 7).

A criação de uma política pública está inserida em um processo que envolve uma realidade a ser compreendida para análise, que por sua vez irá orientar as ações da política alterando a realidade primária (figura 6). A compreensão deste processo promove ao analista de política uma visão clarificada dos meandros pelos quais poderá percorrer e analisar utilizando-se as variedades de análise política descritas anteriormente.

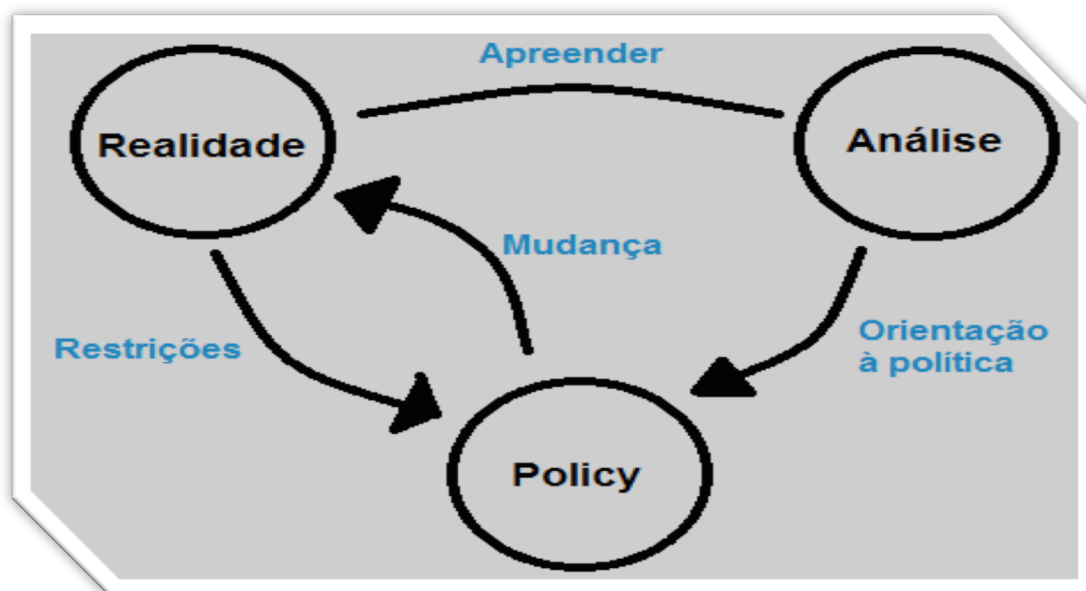


Figura 6. Figura adaptada do GPI (UNICEMP, 2002).

Tendo como ponto focal, a partir da figura anterior, a política a ser criada e inserida é possível observarmos duas funções de análise onde apreendemos a realidade e atuamos sobre ela. Conforme descrito pelo GAPI (UNICAMP, 2002) o instrumento pelo qual apreendemos a realidade visa fatos estilizados às variáveis, identificar relações de causalidade,

comparações diacrônicas e sincrônicas²³, modelos descritivos e explicativos das interações e determinações do contexto socioeconômico. Já o instrumento para atuarmos sobre a realidade, que diz respeito à política propriamente dita, diz sobre modelos normativos e institucionais, níveis de análise (atores e instituições, interesses e regras de formação do poder), processo de tomada de decisão e implementação.

²³ **Diacrônico**: para a linguística indica mudanças ou desenvolvimento em um sistema linguístico num certo período de tempo. Fatos diacrônicos são aqueles que ocorrem no passar do tempo, durante a evolução. Dicionário informal da língua portuguesa. Retirado do sítio <http://www.dicionarioinformal.com.br/diacr%C3%B4nico/>. Acesso em 1 de junho de 2015. **Sincrônico**: diz-se daquilo que se realiza ao mesmo tempo, simultâneo, concomitantemente. Que representa períodos analisados e que se passaram ao mesmo tempo. Retirado do sítio <http://www.dicionarioinformal.com.br/sincr%C3%B4nico/>. Acesso em 1 de junho de 2015.

3. RESULTADOS DE UMA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ESPORTE OLÍMPICO INDIVIDUAL.

Como descrevemos anteriormente, a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba é sustentada por uma legislação que visa direcionar recursos – neste caso através do IPTU - para atender aos projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de natureza esportiva, nos segmentos do esporte educação, esporte de rendimento e esporte de participação (Lei Federal nº 9.615/98). Ainda, percebemos que os critérios estabelecidos para seleção e aprovação de projetos à referida lei estão relacionados ao desempenho esportivo dos proponentes através de suas colocações em rankings, competições a que participaram, classificaram e/ou obtiveram vitória.

Em conformidade com o objetivo desta pesquisa nos debruçamos em investigar os projetos de esportes olímpicos de modalidades individuais. Após levantamento documental em Diários Oficiais do Município de Curitiba, os quais continham os relatórios dos projetos aprovados pela Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, bem como diretamente na Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, identificamos e apresentamos quantos foram os incentivadores da referida lei, quanto de recurso foi destinado para aplicação, projetos protocolados, deferidos, esportes contemplados e sua representatividade perante a lei sob investigação.

3.1 Incentivadores da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba

Nosso primeiro olhar sobre os resultados colhidos entre os anos de 2002 a 2015 se reflete no número de incentivadores da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba. Foi exposto pela legislação correspondente (Lei Complementar nº 40) que a referida lei de incentivo permite o abono no valor a ser pago no IPTU nas devidas proporções entre o que será doado e pago. Os incentivadores a que diz respeito a referida Lei de Incentivo são as entidades civis sem fins lucrativos, inclusive os clubes sociais conforme estabelece o artigo 87 da Lei Complementar nº 40, bem como o artigo 3º, inciso II “ pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, que a

título de incentivo, comprovem investimento em esporte e no social” do Decreto nº 1.133 de 27 de agosto de 2013. O gráfico abaixo demonstra quantos foram os incentivadores cada ano.

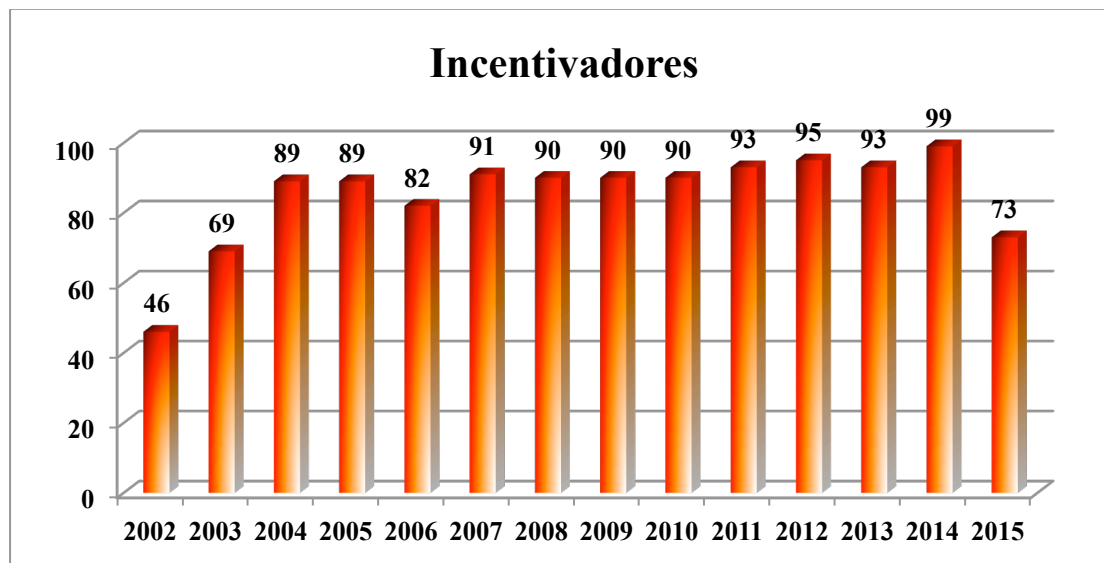


Figura 7 Incentivadores da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte. (criado pelo autor)

Percebe-se que nos dois anos iniciais, naturalmente, houve uma ascendente no número de incentivadores à medida que a referida lei passa a ser de conhecimento público uma vez externado à comunidade curitibana e contemplando as necessidades daqueles que sejam desejosos de fomentar o esporte. A partir de 2004 até o ano de 2014 percebemos que o número médio de incentivadores oscilou em aproximadamente 91 ao ano, já em 2015 apresenta a primeira queda contemplando 73 incentivadores, redução de aproximadamente 26%. Este quadro redutivo no último ano não está relacionado a nenhuma norma estabelecida em lei, porém podemos suscitar diversas explicações para esta queda como o cenário financeiro e/ou político a época, fechamento das instituições contribuintes, simples não adesão, etc. Evidenciamos que a constatação realizada através da leitura da figura 6 a partir do número de incentivadores à Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba diz respeito a uma estatística numérica sendo necessário uma pesquisa em campo para tentar relacionar o quadro delineado que ora não participa dos objetivos desta pesquisa, mas tornam-se elementares para subseqüentes investigações.

3.2 Arrecadação anual para a Lei de Incentivo ao Esporte

O segundo aspecto a ser observado tendo em vista o número de incentivadores passa a ser o valor arrecadado. Corroborando com a abordagem de De Boscherr (2008), Houlihan e Green (2008) e Oakley e Green (2001) o suporte financeiro é um fator importante para o desenvolvimento do esporte de rendimento. Como dissemos anteriormente, umas dos segmentos investidos pela lei de incentivo analisada nesta pesquisa é o esporte rendimento o qual investigamos através dos projetos aprovados de esportes olímpicos de modalidade individual. Verificamos através do gráfico abaixo quanto financeiramente arrecadou-se para a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba ao longo do período 2002 - 2015.

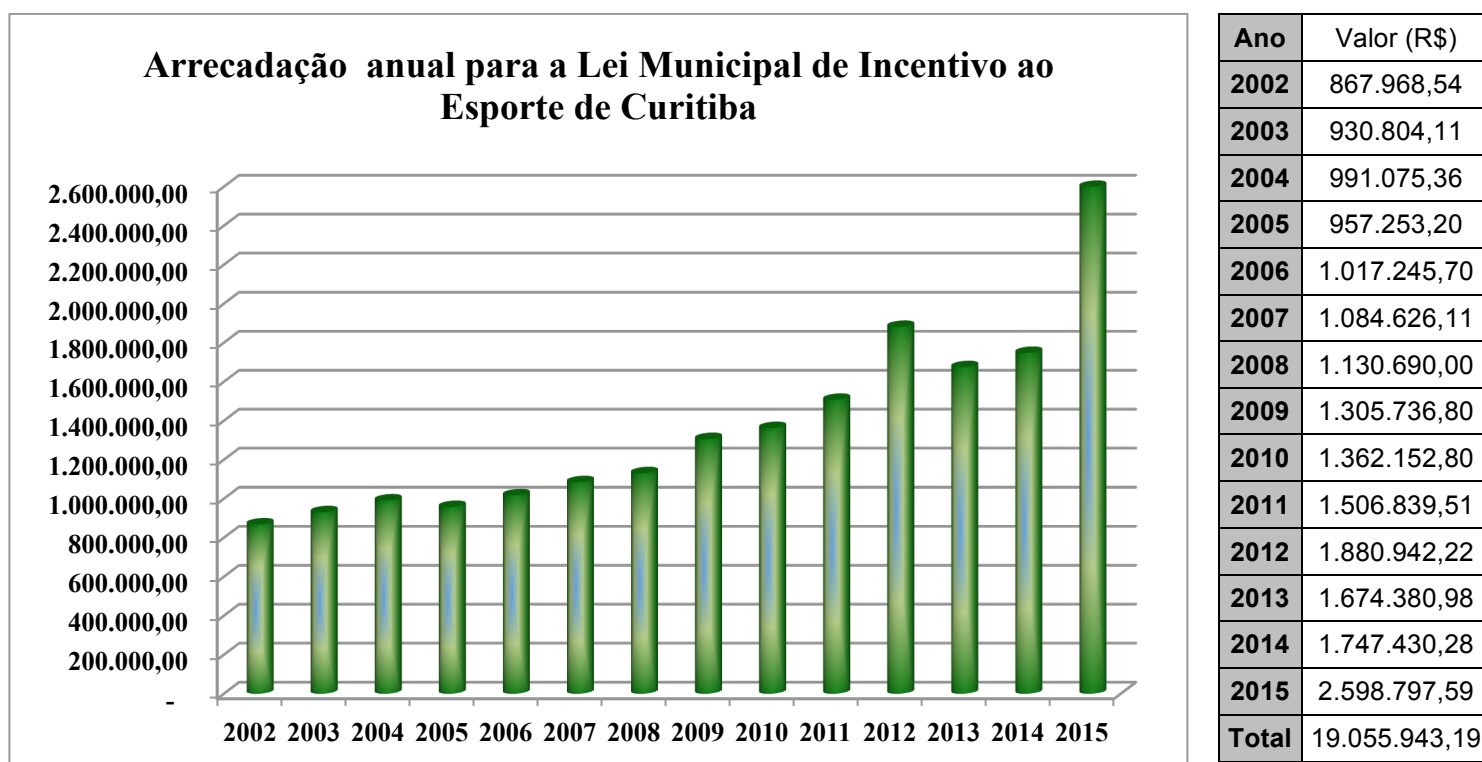


Figura 8 Arrecadação para a Lei Municipal de incentivo ao Esporte de Curitiba.

No ano de 2002, início da Lei de Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, foram arrecadados cerca de 867 mil (oitocentos e sessenta e sete mil) para distribuição à projetos esportivos. No ano de 2015 arrecadou-se de

2.598.797,59 (dois milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), um aumento aproximado de 199% entre o primeiro e último ano, uma média de aumento anual de 9,6%, cerca de R\$133.140,70 (cento e trinta e três mil, cento e quarenta reais e setenta centavos) ao ano. Sob estes dois aspectos observamos que ao longo do tempo de existência da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, como dissemos anteriormente, o número de incentivadores se manteve com pequena margem de oscilação, ao passo que a arrecadação teve aumento expressivo.

Nota-se, ainda, que nos anos de 2012 e 2015 houve pico de arrecadação que destoou da perspectiva de aumento anual que se desenhava, com 24,8% mais arrecadação em relação a 2011 e 48,7% mais arrecadação em relação ao ano de 2014, respectivamente. Poderíamos considerar normal o aumento no ano de 2012 não fosse a queda no ano seguinte (2013), sendo possível explicá-lo pelo aumento do número de investidores – o maior dentre os anos analisados (99). Em contra partida o valor arrecadado no ano de 2015 foi inversamente proporcional ao número de investidores que apresentou número menor em relação aos 11 anos anteriores. O aumento no ano de 2015 incidirá em valores maiores nas bolsas designadas aos projetos aprovados, dados que podem ser vistos no item 3.6.

Tendo em vista que a legislação prevê a arrecadação através do IPTU, supomos que se a maioria das empresas se manteve como incentivadores tiveram seus patrimônios aumentados, logo possibilitando que a dedução do imposto fosse maior e conseqüentemente a arrecadação para a lei. Ainda, caso os incentivadores não fossem os mesmos a cada ano, ainda que seu número oscilasse pouco como apontado anteriormente, aqueles que aderiram a lei deduzindo o imposto na forma de incentivo ao esporte foram sendo substituídos por outros que possuindo patrimônio maior, possibilitaram mais dedução e conseqüente arrecadação para a lei. Ressaltamos que em nenhum ponto da legislação existe um número máximo e/ou mínimo de incentivadores, assim como de valor possível de arrecadação ou mínimo para funcionamento.

Como exemplo observamos que no ano de 2003 foram 69 incentivadores com arrecadação total de R\$930.804,11, ao passo que no ano seguinte foram 89 incentivadores – 28% de aumento – com arrecadação de R\$991.075,36. Ao que parece, incentivadores aderem e saem a cada ano, ficando a lei e os proponentes a beneficiários a sua mercê. De toda forma a legislação possibilitou que houvesse esse benefício ao incentivador financeiro através da dedução do IPTU, auxiliando no cumprimento da legislação que prevê o incentivo ao esporte em seu caráter social. Como apresentado introdutoriamente neste estudo o Paraná possui o 5º melhor IDH entre os estados do Brasil – atrás do Distrito Federal, São Paulo, Santa Catarina e Rio de Janeiro - possivelmente apresente mais incentivadores daqueles que ora se apresentam, o que demonstra um potencial a ser explorado através do marketing, se esta linha de ação já não o é trabalhada.

Assim como dissemos com relação ao número de incentivadores, a arrecadação foi colocada no âmbito desta pesquisa através de uma análise estatística levantada nos Diários Oficiais do Município de Curitiba. Sua análise se deu exclusivamente enquanto leitura do recebimento e aplicação em projetos os quais relacionaremos nos parágrafos que seguirem. Acreditamos que, ainda que não corroborem com o objeto de estudo desta pesquisa, o levantamento estatístico se torna elementar para pesquisas de campo futuras.

3.3 Projetos beneficiados com a Lei de Incentivo ao Esporte

Apontando para o terceiro ponto analisaremos o número de projetos que foram apresentados como proponentes a beneficiários da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba e destes quais foram aprovados. Como dito anteriormente a lei possibilita que sejam apresentados projetos em duas divisões: pessoa física e jurídica. O gráfico a seguir mostra como 3.587 projetos de esportes olímpicos de modalidades individuais estão distribuídos entre 2002 – 2015 com uma média de 574 projetos apresentados ao ano. Dos projetos apresentados (física e jurídica) destacou-se quais foram aprovados como pessoa física, tendo em vista o propósito desta pesquisa na análise dos esportes olímpicos individuais.

Os projetos de pessoa física (esporte olímpico individual) correspondem à maior parcela dos projetos apresentados e aprovados como é possível ser observado na figura 8 através da diferença entre o alcance da área azul e vermelha. Existem mais indivíduos praticantes de esportes do que grupos – ex. em uma corrida de rua reúnem-se mil indivíduos ao passo que numa competição municipal de handebol existem cerca de 20 equipes. Dos projetos apresentados por pessoas físicas, que englobam esportes olímpicos e não olímpicos, paralímpicos, projetos de técnicos/treinadores e outras modalidades desportivas, verificamos através da área verde da citada figura que a margem de projetos indeferidos é pequena se comparada àqueles que são aprovados (diferença entre a área verde e vermelha). Por fim, a área roxa da figura nos mostra quantos projetos de esportes olímpicos individuais foram aprovados de todos os projetos de pessoa física.

Através de análise estatística verificamos que o total de projetos de pessoa física (área vermelha) protocolados representaram em média 89% do total de projetos protocolados (área azul). Em análise dos projetos de pessoa física aprovados (área verde) estes representaram em média 70% do total de projetos protocolados (área azul) e 79% do total de projetos de pessoa física protocolados. Por fim, ao analisarmos os projetos de pessoa física aprovados de esportes olímpicos (área roxa) verificamos que estes somaram em média 40% do total de projetos protocolados (área azul), 45% do total de projetos de pessoa física protocolados (área vermelha) e 58% do total de projetos de pessoa física aprovados (área verde). Indubitavelmente constatou-se que os projetos aprovados que dizem respeito aos esportes olímpicos individuais respondem por grande parte daqueles que procuram pela lei municipal de incentivo ao esporte de Curitiba, representam uma parte maior ainda quando comparados a todos os projetos de pessoa física protocolados e destes mais da metade dos que são aprovados pela lei municipal de incentivo ao esporte.

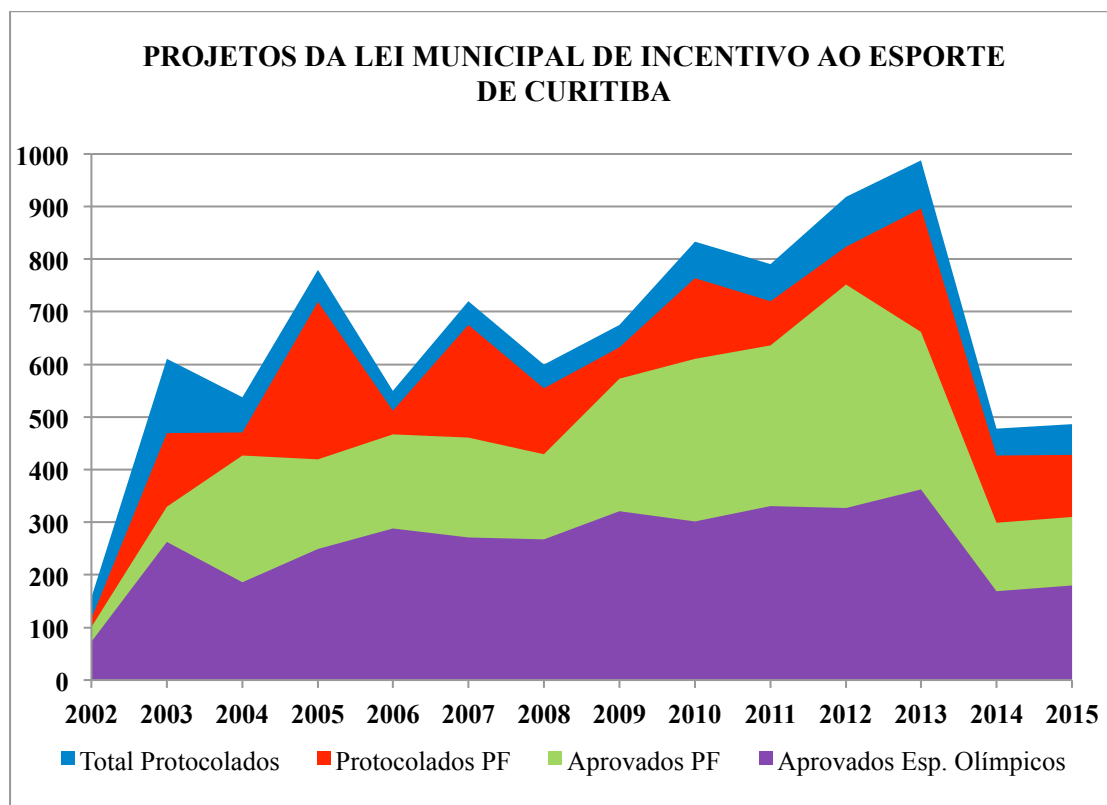


Figura 9. Representação do desenvolvimento de projetos trabalados na Lei de Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba (autoria própria).

A partir da figura abaixo, levantamos as seguintes hipóteses: (a) os esportes olímpicos individuais são mais praticados no município de Curitiba e, por conseguinte possuem mais atletas para apresentarem projetos, (b) os esportes olímpicos individuais são mais incentivados pela Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba em detrimento dos coletivos (pessoa jurídica), (c) os praticantes dos esportes coletivos desconhecem da lei de incentivo e deixam de apresentar projetos e/ou, (d) as entidades que possuem equipes de esportes coletivos, responsáveis pela apresentação dos projetos de pessoas jurídicas, não possuem interesse no incentivo e não buscam esse benefício. Independente da motivação é fático que os projetos de pessoa física englobam o maior número de projetos apresentados.

Como verificado anteriormente, no primeiro ano de vigência da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba (2002) houveram poucos projetos se comparados aos anos seguintes, o que pode ser observado em todas as áreas do gráfico no referido ano. A área verde revela a quantidade de projetos de pessoa física aprovados pela lei e estes englobam os esportes

olímpicos individuais – analisados nesta pesquisa – e outras modalidades esportivas (boccia, surf, muay thai, karatê, jiu jitsu, mergulho livre, bodyboard, fisiculturismo, orientação, skate, street luge, patinação artística, etc.). Já a área de cor roxa nos mostra os projetos apresentados de esportes olímpicos individuais que foram aprovados pela lei. Do ano de 2002 a 2013 os projetos apresentam uma curva crescente até que em 2014 e 2015 sofrem queda, pois a lei de incentivo passou a receber projetos uma vez ao ano, diferentemente dos anos anteriores nos quais haviam duas datas para entrega dos projetos com vigência semestral

Outro dado encontrado se traduz na crescente de projetos apresentados e aprovados entre 2002 a 2011 e uma considerável queda de aproximadamente 50% para os anos de 2014 a 2015, como pode ser visto mais claramente na figura a seguir, ainda que os valores arrecadados tenham sido aumentados neste mesmo período. Até o ano de 2013 os projetos eram recebidos e aprovados com validade semestral, tendo por tanto duas oportunidades ao ano para que um mesmo atleta pudesse ser contemplado. A partir do ano de 2014 os projetos passaram a ter validade anual, tendo apenas uma oportunidade de apresentação ao ano. Estes dados nos levam ao próximo ponto da pesquisa o qual, tendo menos projetos e mais suporte financeiro, invariavelmente tem-se maiores fatias a serem distribuídas, traduzida em valores maiores para cada projeto como será discutidos nos itens seguintes desta pesquisa.

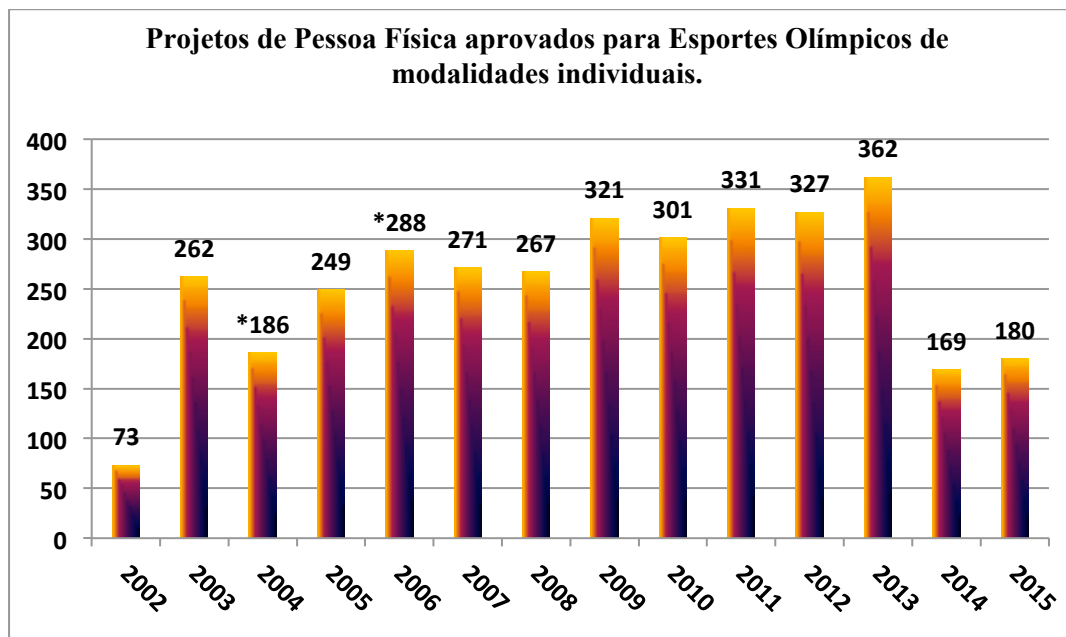


Figura 10. Projetos de Pessoa Física aprovados. (construído pelo autor).
* Os dados disponíveis para a pesquisa não estavam completos.

Conhecendo o número de incentivadores, valores arrecadados e projetos deferidos, verificamos que *in tese* os projetos teriam valores maiores quando de sua aprovação uma vez que a arrecadação aumentou ao passo que os projetos deferidos e incentivadores foram reduzidos a partir de 2011 como pode ser observado no gráfico abaixo:

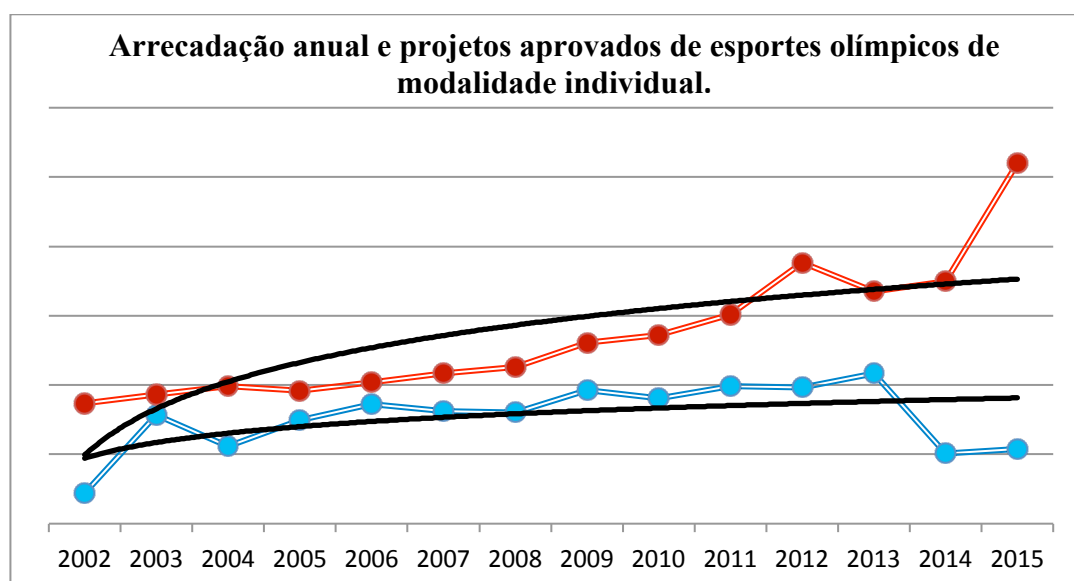


Figura 10. Comparativo entre crescimento de projetos deferidos (linha azul) e arrecadação (linha vermelha).

A figura 10 mostra de forma abstrata o comparativo entre o desenvolvimento da arrecadação anual para a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba e o número de projetos aprovados de esportes olímpicos de modalidade individual. Podemos observar que a arrecadação para a referida Lei de Incentivo (linha vermelha) teve um crescimento maior do que o número de projetos para pessoas física – esportes olímpicos individuais - aprovados (linha azul) ao longo dos anos. Veremos no decorrer deste estudo que os valores repassados para os esportes olímpicos individuais não aumentaram proporcionalmente à arrecadação sendo possivelmente repassados para outras modalidade ou possibilidades conforme a legislação municipal prevê.

3.4 Perenidade dos esportes na Lei de Incentivo ao Esporte

Em outra análise, buscando identificar qual a assiduidade dos esportes contemplados pela Lei de Incentivo ao Esporte, desenhamos um mapa do tempo no qual é possível observar quais esportes tiveram projetos deferidos pela referida lei a cada ano conforme segue:

Esporte	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Atletismo	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Triatlo	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Natação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Tênis	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Hipismo	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Judô	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Ciclismo	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Taekwondo		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Tênis de mesa		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Esgrima			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Tiro Esportivo			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Luta Olímpica	x	x			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Vôlei de praia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x		

Ginástica Rítmica					x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Boxe				x	x	x	x	x				x			
Badminton								x	x	x	x	x	x	x	x
Canoagem						x	x	x	x	x					
BMX									x	x	x	x			
Remo			x	x											
Levantamento Olímpico												x	x		
MTB										x					
Tiro com arco														x	
Pentatlo Moderno															x

Tabela 1. Esportes olímpicos individuais incentivados pela Lei de Incentivo ao Esporte. Tabela criada pelo autor.

Em análise constatamos que participaram através de projetos apresentados 23 (vinte e três) esportes diferentes ao longo de 14 anos, 7 (sete) foram contemplados todos os anos e apenas em 2002 tênis de mesa e taekwondo não estiveram presentes, mas o fizeram a partir do ano seguinte em diante. Os esportes de tiro com arco (1), remo (2), mountain bike/MTB (1) e levantamento olímpico (2) apareceram poucas vezes, ao passo que outras estiveram e estão presentes a mais de 4 (quatro) anos. Acreditamos que a Lei ao ser criada e passando a vigorar em 2002 não permitiu que muitos atletas tivessem conhecimento para tentarem uma participação junto a lei, fato percebido pela esgrima, taekwondo, tiro esportivo, tênis de mesa, ginástica rítmica, luta olímpica e vôlei de praia, esportes que não figuraram nos primeiros anos ou durante a vigência, porém apresentam uma perenidade de mais de 10 anos. Constatamos, ainda, que boxe, canoagem e BMX foram representados por 4 a 5 anos no meio da vigência da lei de incentivo, no entanto não mais estiveram presentes. Este fato pode-nos sugerir que tendo deixado o esporte por aqueles atletas não houveram sucessores da modalidade em Curitiba, não possuíam currículo esportivo necessário para que fossem contemplados ou deixaram a lei municipal de incentivo ao esporte e migraram para outras de instâncias maiores como o

Programa Talento Olímpico do Paraná, Programa Bolsa Atleta ou Pódio do Governo Federal.

De toda forma, é possível indagarmos que a Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude da Prefeitura do Município de Curitiba não possua um controle em paralelo à lei visando acompanhar seus beneficiários com intuito de que se mantenham no programa de incentivo. Matias et. al. (2015) ao analisarem a Lei Federal de Incentivo ao Esporte (Lei. nº. 11.438 de 29 de dezembro de 2006) a qual dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências, permitindo que entre 2007 a 2022 sejam deduzidos do Imposto de Renda no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, constataram a ausência de qualquer mecanismo de controle seja na decisão de aprovação das propostas ou no acompanhamento da execução da referida lei.

Paralelamente observamos que, das sete modalidades representadas em todos os anos, quatro delas possuem, de certa forma ligação uma com a outra. O triatlo, por exemplo, é composto pelas provas de corrida, natação e bicicleta que não por um acaso também são os esportes que se apresentam em todos os anos. Excluindo-os verificamos que a variabilidade de esportes contemplados ao longo dos anos pela lei aumentou e estabilizou.

Número de esportes olímpicos individuais contemplados pela Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba (2002-2015)														
Ano	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Total de esportes no ano	9	11	13	14	15	16	16	17	17	18	16	18	15	15

Tabela 2. Esportes olímpicos individuais beneficiados por ano.

De acordo com o Comitê Olímpico Brasileiro²⁴ (COB) são 27 esportes olímpicos individuais de verão dos quais a Lei de Incentivo do município de

²⁴ <http://www.cob.org.br/pt/Esportes>

Curitiba proporcionou o incentivo a 23 diferentes, iniciando com 9 no primeiro ano de vigência e chegando a 18 esportes diferentes. Esta variabilidade demonstra que Curitiba possui atletas nas diversas representações esportivas olímpicas individuais permitindo que todas possam estar presentes se assim fizerem jus. Observa-se que oscilam em torno de 9 a 18 esportes distintos por ano. Como dissemos anteriormente taekwondo e tênis de mesa não participaram da lei apenas no ano de 2002 demonstrando que a lei manteve desde 2003 nove esportes olímpicos individuais sendo representados.

Neste ponto, uma possibilidade de aplicação da lei de incentivo ao esporte seria, por exemplo, o deferimento de projetos de modalidades que não estão presentes, independente do nível do atleta apresentado, visando incentivar à prática destes, mesmo que classificados com o menor valor de incentivo possível e caso não hajam projetos apresentados a segunda possibilidade de aplicação seria viabilizar junto as federação daquele esporte que indicassem um representante. Essas medidas podem enaltecer o projeto municipal de incentivo ao esporte e fomentar a diversidade esportiva no município, sendo o estopim para atletas galgarem resultados, clubes criarem escolinhas para treinamento e tantos outros desdobramentos.

3.4.1 Projetos aprovados por esporte olímpico de modalidade individual

Através da pesquisa fica evidente que alguns esportes olímpicos de modalidade individual possuem mais proponentes em detrimento de outros devido a fatores como facilidade no acesso e prática, locais disponíveis para a prática, etc – a probabilidade de prática do atletismo em Curitiba é maior do que a de esgrima, por exemplo. Como foi constatado, o aumento do número de projetos de esportes olímpicos individuais inferiu o aumento de projetos em alguns esportes e permitiu a entrada de outros que não faziam parte do rol.

Em primeira análise visualizamos como foi o desenvolvimento dos 3587 projetos deferidos. A seguir podemos observar daqueles projetos quantos estão representados por esportes olímpicos de modalidades

individuais com maior representatividade e perenidade, fatores que contribuem para uma análise mais fidedigna, conforme figuras abaixo.

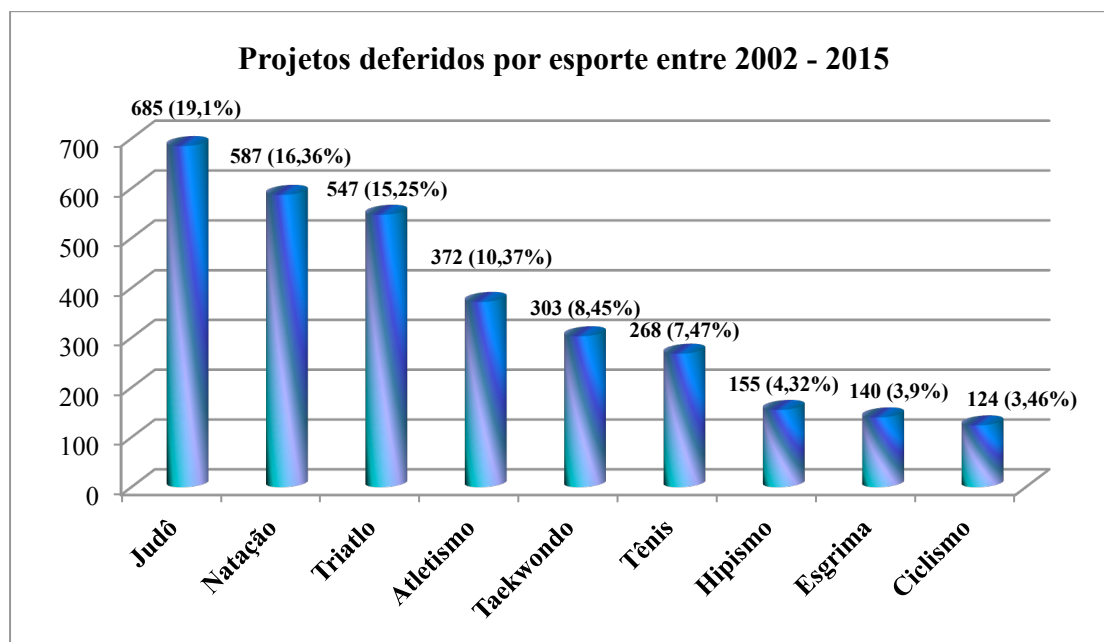
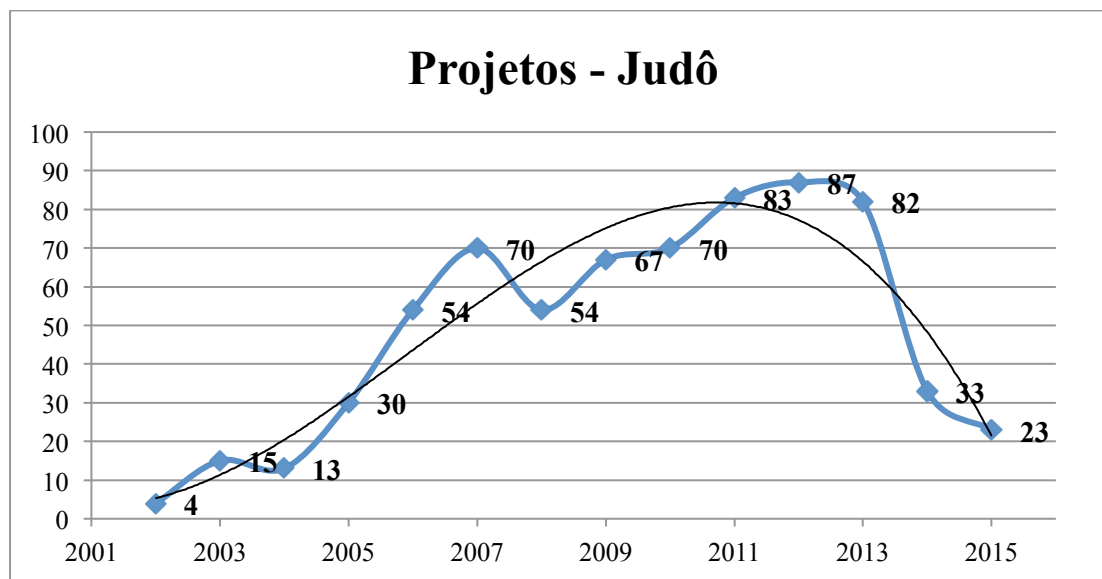


Figura 11. Projetos aprovados de esportes olímpicos de modalidade individuais com maior expressividade e perenidade.

A figura 12 nos mostra os esportes que estiveram presentes em todo o período analisado da lei, bem como o taekwondo e esgrima que, apesar de não terem estado presente nos 14 anos analisados, apenas não o fizeram no primeiro ano de vigência (2002), mas têm expressividade na representação dentro da lei de incentivo como podemos observar pelo número de projetos deferidos e nos tópicos que seguiram através dos valores destinados. Judô, natação e triatlo juntos somam 50,7% do projetos deferidos e juntos os 9 esportes são responsáveis por 92,1% de todos os projetos de esporte olímpicos individuais deferidos. Inferimos que os esportes acima citados são responsáveis por grande parcela de representação junto a lei de incentivo através de projetos deferidos, assim como o serão com a arrecadação recebida – conforme item 4.6.

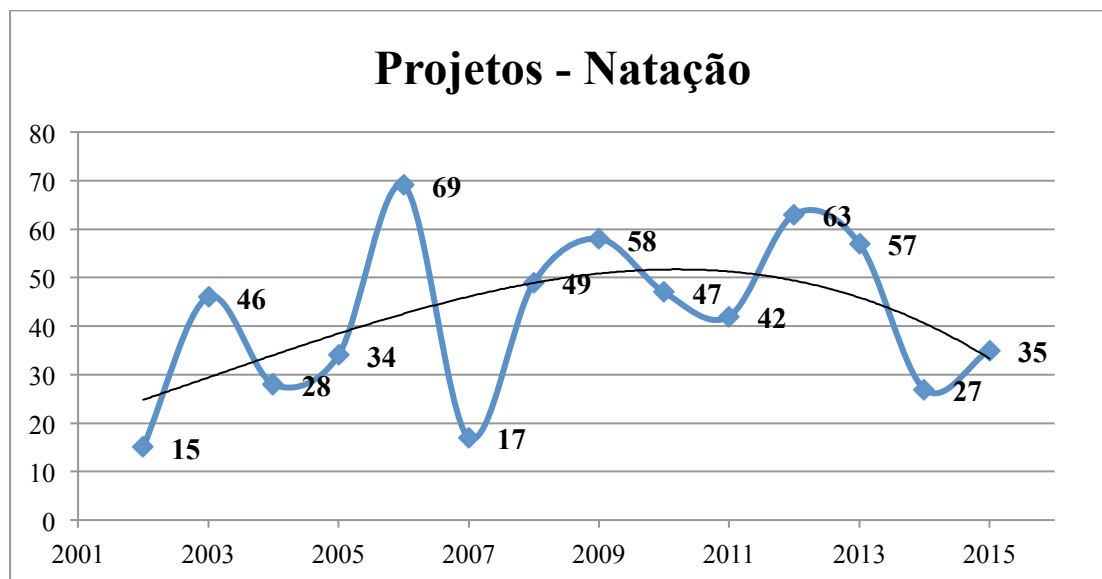
3.4.1.1 Judô



Observa-se que os projetos deferidos no judô apresentam uma crescente desde o início da lei com um pico no ano de 2007 e queda em 2014 e 2015 tendo em vista os projetos poderem ser apresentados apenas uma vez nestes dois últimos anos. Assim como o número total de projetos o judô apresentou crescimento principalmente a partir do ano de 2006, aumento maior proporcionalmente ao número total de projetos, o que pode ser visto através da linha de tendência com curva acentuada para o crescimento até 2013 com queda para os anos seguintes. Como foi descrito anteriormente, a partir de 2014 os projetos podiam ser apresentados uma única vez no ano o que explica a redução abrupta do número de projetos totais protocolados e conseqüentemente aprovados.

Podemos inferir que a participação do judô na Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba no período analisado é consistente e responde por grande parte do número de projetos aprovados pela referida lei o que pode indicar que Curitiba possui atletas, centros de treinamento, técnicos e até mesmo competições em quantidade voltadas ao esporte de rendimento. Dias et al (2016) ao verificarem a distribuição espacial no território brasileiro dos atletas do judô dentro do Programa Federal Bolsa-Atleta entre os anos de 2011-2013 constataram que o Paraná figura na terceira posição com 10 instituições que possuem atletas bolsistas, constatando um berço de difusão do esporte.

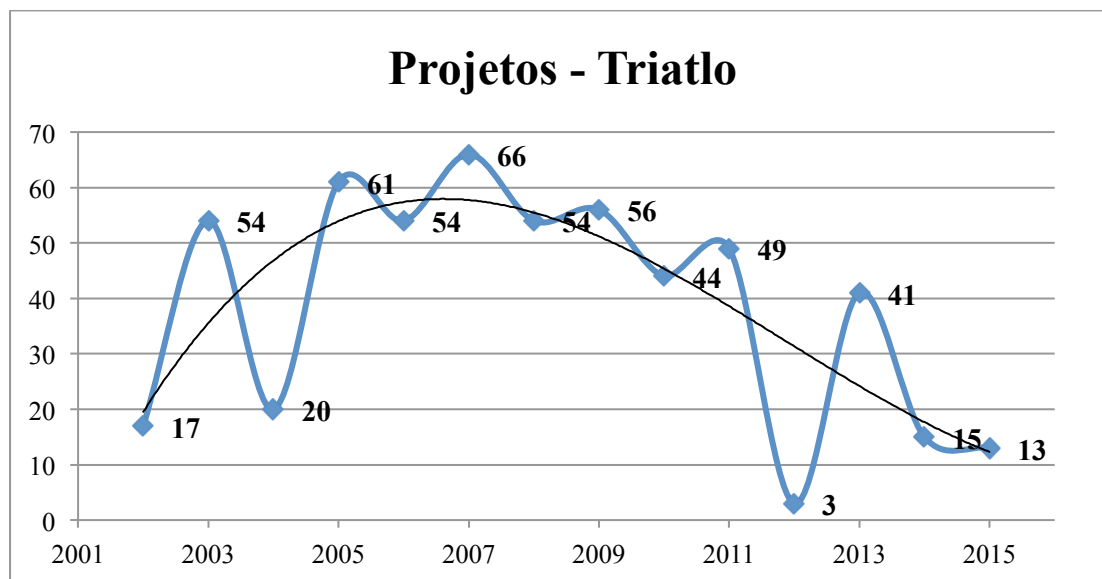
3.4.1.2 Natação



Nos anos de 2002 e 2007 verifica-se que houve um baixo número de projetos deferidos se comparados aos anos seguintes. A natação possui um número de representantes significativos demonstrando grande oscilação no número de projetos aprovados, com 41 projetos deferidos em média por ano. Destacamos os 69 projetos deferidos no ano de 2006 representando cerca de 24% do total de projetos aprovados para o mesmo ano (288), número expressivo haja vista que naquele ano foram deferidos projetos de 15 esportes, uma divisão não homogênea quando falamos de gestão para o desenvolvimento do esporte.

Assim como no judô a natação é representativa na Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba com número de projetos razoavelmente grande, apesar da inconsistência anual. Podemos inferir que não existe ou é ineficiente o acompanhamento dos atletas contemplados, neste esporte e noutros, caracterizados pela oscilação dos projetos contemplados e pouca perenidade. Ordonhes, Luz e Cavichiolli (2016) ao buscarem identificar a relação entre o investimento e a obtenção de resultados esportivos na natação brasileira verificaram que Curitiba possui um clube que ocupa a quarta posição dentre as possuidoras de bolsistas do Programa Bolsa Atleta (17 bolsistas) o que demonstra, mais uma vez, um polo de atletas de rendimento neste esporte.

3.4.1.3 Triatlo

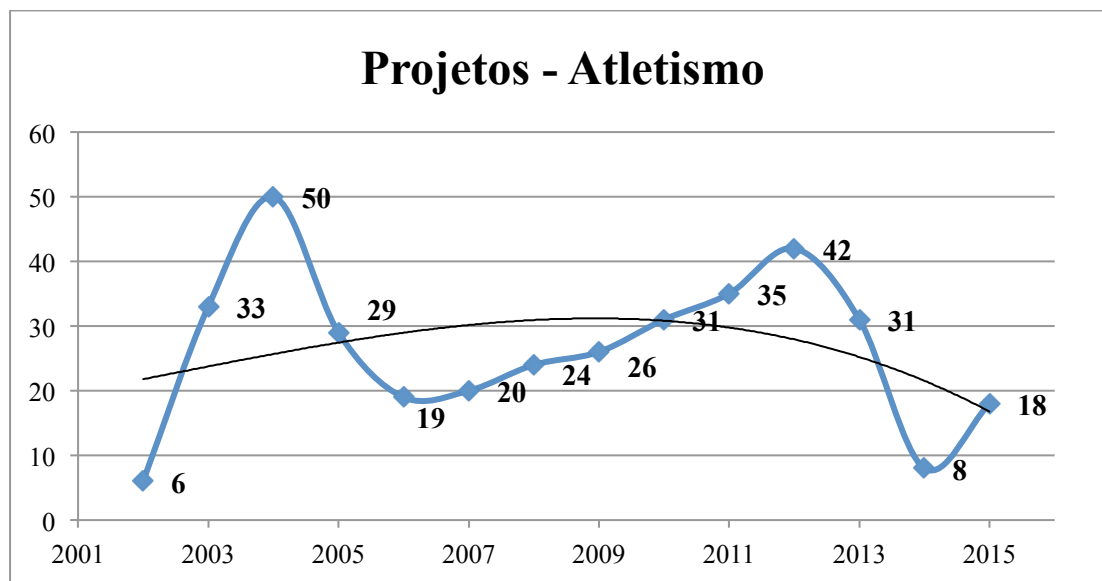


O triatlo – composto por natação, ciclismo e corrida – apresentou-se como terceiro esporte com maior número de projetos deferidos pela Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba (15,25%). Ao longo de sua trajetória de projetos contemplados pela referida Lei verificamos que apresentou tendência de queda na apresentação de projetos a partir de 2007 tendo, no entanto, forte representação entre os anos de 2005 a 2011. Assim como a natação em 2006, o triatlo em 2005 respondeu por 25% do total de projetos aprovados em um ano com 14 esportes diferentes contemplados pela lei de incentivo.

A Federação Paranaense de Triathlon foi pioneira no Brasil surgindo em 1995 passando a ser nos anos seguintes a possuidora de maior número de atletas filiados a Confederação Brasileira de Triathlon²⁵, no entanto teve que fechar as portas em 2005 por conta de dívidas públicas o que não parece ter interferido no número de projetos aprovados. Segundo dados da Confederação Brasileira de Triathlon o Paraná possui 4 dentre 23 atletas do Ranking Brasileiro Elite nos anos de 2013 - 2015, todos pertencentes a Lei de Incentivo Municipal e dois deles presentes no Ranking Olímpico de 2014, demonstrando o proeminente avanço da modalidade no Estado.

²⁵ Segundo dados constantes no site da Confederação Paranaense de Triathlon http://www.fpri.com.br/wp/?page_id=13. Acesso em 08 ago. 16.

3.4.1.4 Atletismo

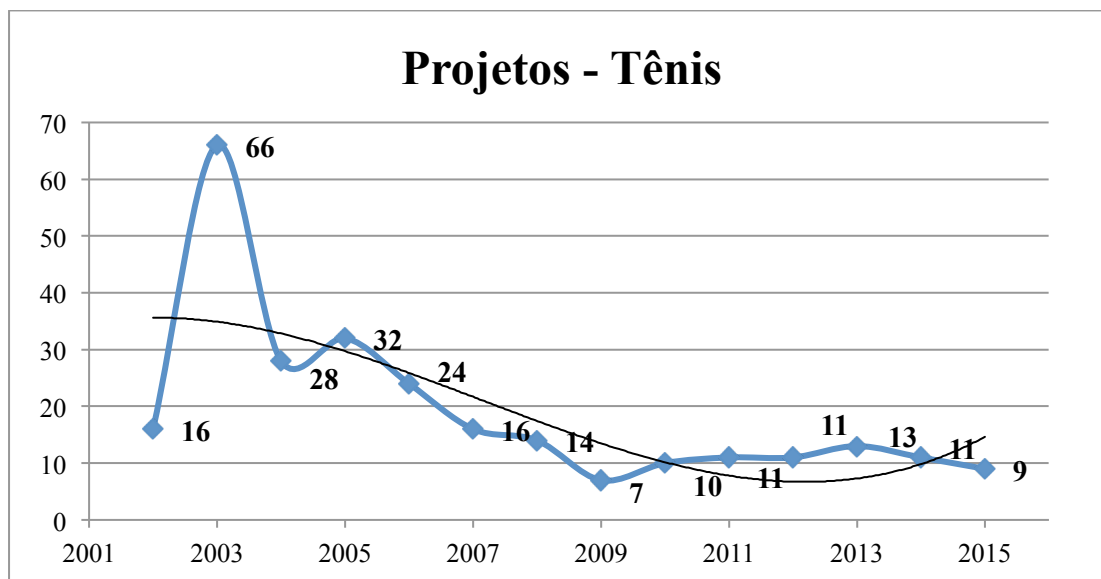


O atletismo, através das compilações de projetos deferidos durante o período analisado, demonstrou grande oscilação em suas contemplações pela legislação, com crescimento constante entre 2006 - 2012. Ao mesmo tempo em que esteve fortemente representado na lei (2004, 27% do total de projetos), inversamente proporcional parece ter mantido pouquíssimos representantes em 2014 (4,7%).

Corrêa, Silva, Mezzadri e Cavichioli (2014) verificaram através da análise do Programa Bolsa-Atleta entre 2005 – 2011 que o atletismo destacou-se como o esporte com mais bolsa concedidas o equivalente a 12% (1126) do total de bolsas destinadas aos esportes olímpicos. Se compararmos ao judô, triatlo e natação certamente o atletismo possui maior número de provas e sendo assim deveria possuir, também, um maior número de projetos aprovados, corroborando com os estudos de Corrêa et al (2014).

A corrida de rua tem ganhado espaço na prática do atletismo com viés do lazer, fazendo com que o competitivo enquanto rendimento se desenvolva menos (Camacho e Silva, 2012). Atualmente Curitiba possui uma pista de atletismo oficial na Universidade Positivo (privada) e outra no Colégio Estadual do Paraná, fator que restringe a ampliação da prática pela falta de local apropriado para treinos, alimentando a não conquista de medalhas no esporte como ocorrido em Londres 2012.

3.4.1.5 Tênis

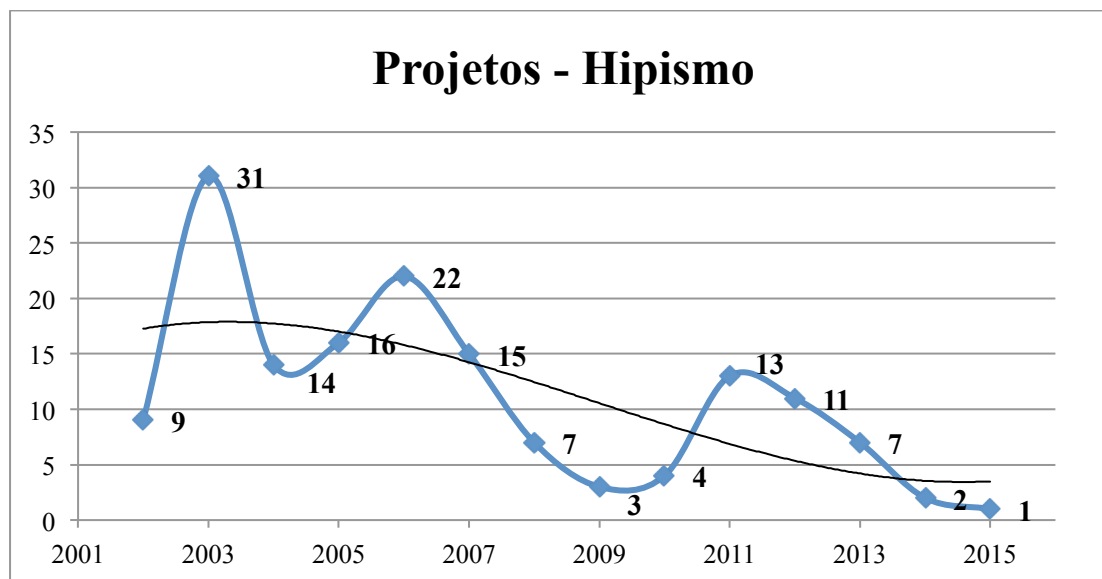


Ao analisarmos a frequência de projetos deferidos pelo tênis na lei de incentivo verifica-se que entre 2005 – 2009 os projetos aprovados diminuíram constantemente, apresentando uma constância entre 2010 – 2015. No entanto, ao focarmos no ano de 2003 percebemos que os 66 projetos deferidos responderam por 25% dos projetos apresentados em um ano no qual houve apenas 11 esportes diferentes contemplados, sendo o de maior número dentre os esportes naquele ano. Uma das hipóteses levantadas foi de que o tênis, por estar presente em clubes e possuir uma forte organização esportiva, conseguiu projetar seus atletas através da lei e conquistar projetos que fossem deferidos em maior parcela em detrimento de outros.

Segundo dados da Federação Paranaense de Tênis²⁶ (FPT) em 2016 existem 51 clubes filiados a FPT dos quais 13 são de Curitiba e 4 da região metropolitana de Curitiba. Existe um número relativamente grande de clubes filiados que propiciam condições de treinamento de tênis o que nos levaria a crer na produção de mais praticantes e possibilidades de atletas, este fato comparado ao atletismo em Curitiba, que possui apenas duas pistas oficiais na Capital Curitiba e apresenta mais projetos deferidos, pode supor que existe algo além dos espaços para a prática do tênis que incentivam e/ou estimulam os tenistas.

²⁶ Retirado do sítio <http://www.fpt.com.br/Federacao/Clubes/Filiados>. Acesso em 09 ago. 16.

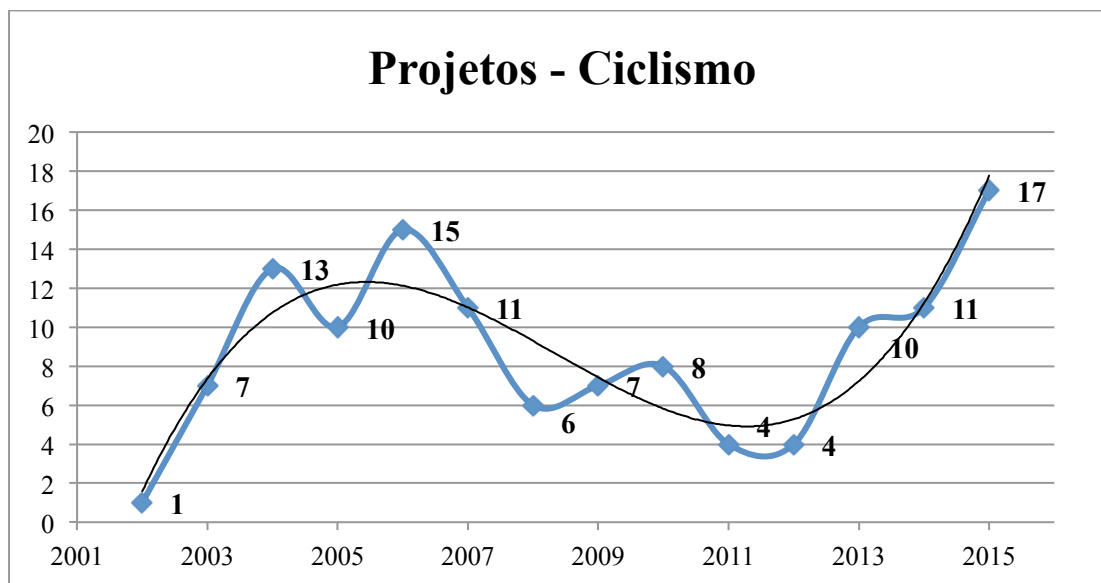
3.4.1.6 Hipismo



De maneira similar ao ocorrido no tênis, tomadas as proporções numéricas dos projetos, o hipismo demonstrou forte queda no número de projetos apresentados com seu maior pico de representação no ano de 2003 e 2006. Assim como levantado anteriormente, a Comissão de Incentivo ao Esporte, segundo consta na Lei Complementar nº 40, possui uma cadeira para um representante do Sindicato dos Clubes Esportivos de Cultura Física e Hípicas do Paraná – SINDICLUBES. Ao longo da vigência da Lei de Incentivo analisada o hipismo pode ter perdido seu espaço por deméritos dos proponentes e/ou do representante ora citado. Em linhas gerais podemos observar faticamente que os projetos deferidos pela Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba para o hipismo definharam ao longo do período analisado.

Conexo ou não, o hipismo esteve presente em todos os anos analisados da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, diferentemente, nenhum dos outros representantes da comissão está atrelado diretamente a um esporte, ainda que o hipismo tenha tido 54 proponentes distintos ao longo dos 14 anos, cerca de 5,6% do total, 155 projetos – 4,3% do total.

3.4.1.7 Ciclismo



O ciclismo, assim como no atletismo, demonstrou grande oscilação no número de projetos deferidos ao longo do período analisado sendo inconstante. Apresentou perenidade nos 14 anos pesquisados, porém com poucos projetos.

3.5 Representação masculina e feminina

Até o presente fizemos a análise de dados através dos componentes: (a) incentivadores, (b) arrecadação para repasse aos atletas beneficiados com a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, (c) projetos apresentados e aprovados, (d) quais esportes foram contemplados pela lei a cada ano de vigência. Seguindo com a análise, após identificar os esportes e projetos, passamos ao número de atletas que fizeram parte da lei, nos esportes olímpicos de modalidade individual, destacando que para a próxima análise foi contabilizado apenas uma vez se o atleta teve projeto aprovado a cada ano – por exemplo: a tenista Teliana Pereira foi beneficiada pela lei 13 anos, sendo contabilizada uma atleta independente de quantas vezes ela apareceu nos dados - conforme segue:

	Esporte	Masculino	Feminino	Total	%	Anos conferidos
1	Natação	111	74	185	19,1	14
2	Judô	94	48	142	14,7	14
3	Triatlo	87	33	120	12,4	14
4	Atletismo	69	37	106	10,9	14
5	Tênis	51	24	75	7,7	14
6	Taekwondo	48	21	69	7,1	13
7	Ciclismo	43	13	56	5,8	14
8	Hipismo	18	36	54	5,6	14
9	Ginástica Ritmica	0	35	35	3,6	10
10	Esgrima	18	9	27	2,8	12
11	Tênis de mesa	17	6	23	2,3	13
12	Badminton	13	6	19	2,0	7
13	Luta Olímpica	9	4	13	1,3	12
14	Vôlei de praia	10	3	13	1,3	11
15	Tiro Esportivo	6	5	11	1,1	12
16	Boxe	5	0	5	0,5	6
17	Canoagem	3	0	3	0,3	5
18	Pentatlo Moderno*	2	1	3	0,3	1
19	MTB*	2	0	2	0,2	1
20	BMX	1	0	1	0,1	4
21	Levantamento Olímpico	1	0	1	0,1	2
22	Remo	1	0	1	0,1	2
23	Tiro com arco*	1	0	1	0,1	1
	Total parcial	610	355			
	Total	965				

Tabela 3. Atletas beneficiados pela lei em cada esporte, excluindo os que se repetiam a cada ano.

* esportes que foram beneficiados apenas um ano.

Constatamos que de 2002 a 2015 foram 965 atletas diferentes beneficiados, cerca de 69 novos proponentes em média a cada ano,

aproximadamente 2/3 masculinos e 1/3 femininos. Juntos os sete esportes olímpicos individuais que foram presentes em todo o período analisado somam 76,47% do total (738 atletas). Para fazermos uma comparação, no mesmo período foram 3587 projetos de esportes olímpicos individuais aprovados onde muitos atletas obtiveram aprovação de um único projeto e outros durante dez anos, com dois projetos ao ano. Observa-se, ainda, que de todos os esportes apenas hipismo e ginástica rítmica tem prevalência de mulheres sendo esta última composta apenas por proponentes do sexo feminino.

3.6 Destinações financeiras aos projetos aprovados de esportes olímpicos de modalidade individual.

Nossa próxima análise baseia-se no diagnóstico das destinações financeiras para os esportes selecionados na metodologia. Assim como está previsto na Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba sob investigação, os beneficiários que tiveram seus projetos aprovados receberam valores para serem utilizados em programas de treinamento, aquisição de equipamentos esportivos – não podendo ultrapassar 50% do valor de incentivo -, auxílio para o transporte, hospedagem e alimentação de atletas ou delegações para competições oficiais, além de outros previstos pelo Decreto nº 1.133 de 27 de agosto de 2013 em seu artigo 6º. Tendo em vista que foram selecionados esportes olímpicos individuais para esta pesquisa e que os critérios estabelecidos pela Comissão de Incentivo ao Esporte terem caráter objetivo relativo ao ranking dos proponentes em suas respectivas modalidades, ou seja, visando o rendimento esportivo, fica categorizado no segmento esporte de rendimento previsto na Lei Complementar nº 40.

Ao longo de 14 anos avaliados (2002 a 2015) verificamos que foram destinados o montante total de R\$ 19.055.943,19 para projetos apresentados na Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude conforme demonstrado na tabela 4 abaixo. Deste valor, através do levantamento dos projetos aprovados para os 23 esportes olímpicos individuais contemplados pela Lei em análise foram destinados R\$ 7.366.851,80, cerca de 38,5%

relativos ao total arrecadado. Desta primeira constatação verificamos que ao longo do período avaliado foram aprovados 7.225 projetos de todas as categorias (Pessoa Física e Jurídica) possíveis pela Lei Municipal de Incentivo, uma média de R\$2.637,50 por projeto. Daquele total 3.587 projetos aprovados dizem respeito apenas aos esportes olímpicos individuais, aproximadamente 49,6% do total de projetos aprovados, representando uma média de R\$2.053,76 por projeto, 77% do valor médio do total de projetos. Evidencia-se que do recurso total disponível em 14 anos os projetos aprovados de esportes olímpicos individuais receberam em média 23% a menos por projeto do que a média geral. Ainda, que os projetos de esportes olímpicos representaram quase a metade de todos os projetos aprovados, no entanto foram destinados 38,5% do total de recurso disponível para a Lei de Incentivo.

	Total	Recurso destinado	Valor médio por projeto
Projetos aprovados (PF e PJ)	7225	R\$ 19.055.943,19	R\$2.637,50
Projetos aprovados para esportes olímpicos individuais	3587	R\$ 7.366.851,80	R\$ 2.053,76
Projetos aprovados dos 7 esportes olímpicos individuais que foram beneficiados em todos os anos analisados	2738	R\$ 5.418.997,00	R\$ 1.979,18
Projetos aprovados dos 16 esportes olímpicos individuais que não foram beneficiados todos os anos analisados	849	R\$ 1.947.854,80	R\$ 2.294,29

Tabela 4. Relação entre o número total de projetos aprovados e os destinados para esportes olímpicos de modalidade individual.

A tabela anterior nos mostra, ainda, que o recurso total destinado aos projetos dos 23 esportes olímpicos individuais que foram aprovados, dentre os quais 7 estão presentes em todos os anos analisados (2002-2015), destinou-se cerca de 73,56% para estes 7 esportes perfazendo R\$

5.418.997,00 e se compararmos ao valor total arrecado em todos os anos para destinação a todos os projetos aprovados verificamos que os 7 esportes citados absorveram 28,44%, em número de projetos dos 3587 aprovados para esportes olímpicos individuais foram 2738, cerca de 76,33%.

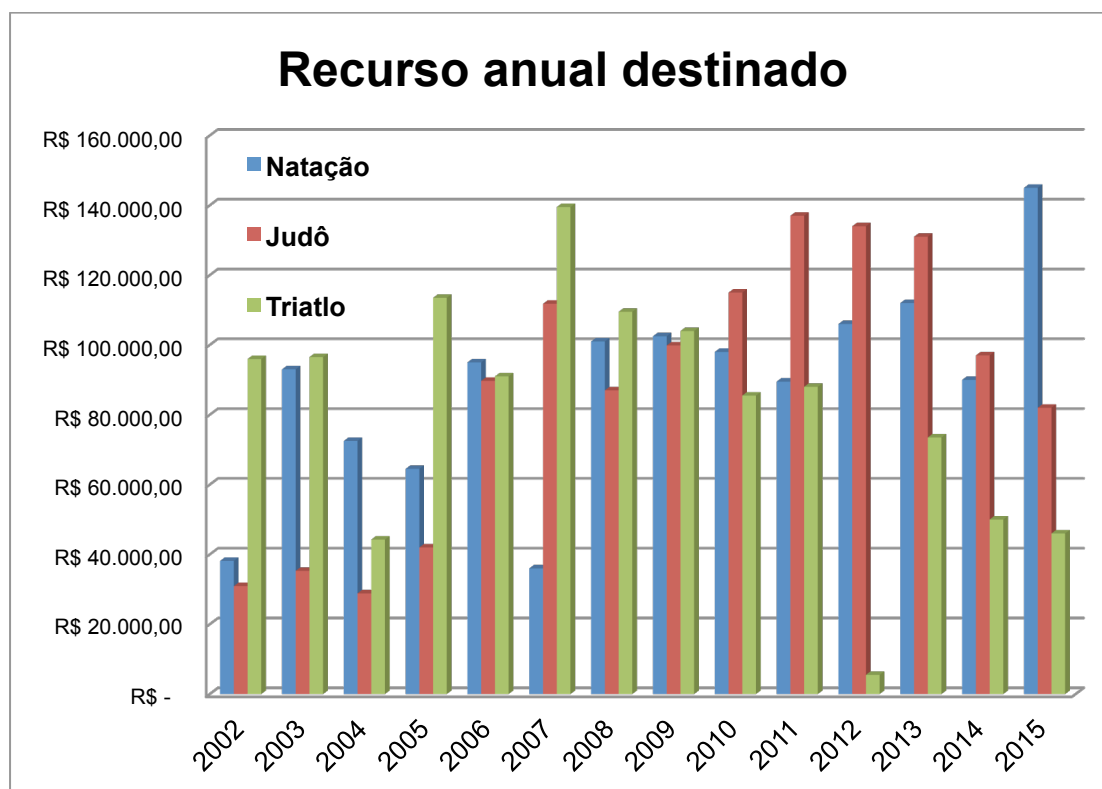
Podemos perceber que, ainda que os esportes olímpicos individuais sejam quase metade de todos os projetos aprovados no período avaliado, os recursos financeiros destinados não correspondem proporcionalmente a esta porcentagem. Sob a ótica dos 23 esportes olímpicos individuais presentes nos projetos aprovados houve maior participação em 7 destes, tanto em número de projetos quanto nas concessões de valores, o que parece desproporcional haja vista o caráter incentivador da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba. Ao analisarmos o recurso repassado àqueles poucos esportes também verifica-se que, mesmo entre eles, parece haver desproporcionalidade conforme demonstra a tabela abaixo:

Esporte	Valor	Projetos	Valor médio
Natação	R\$ 1.243.144,00	587	R\$ 2.117,79
Judô	R\$ 1.221.407,00	685	R\$ 1.783,08
Triatlo	R\$ 1.142.739,00	547	R\$ 2.089,10
Tênis	R\$ 653.824,00	268	R\$ 2.439,64
Atletismo	R\$ 628.791,00	372	R\$ 1.690,30
Hipismo	R\$ 276.480,00	155	R\$ 1.783,74
Ciclismo	R\$ 252.612,00	124	R\$ 2.037,19
Total	R\$ 5.418.997,00	2738	R\$ 1.979,18

Tabela 5. Recursos repassados aos esportes olímpicos individuais que foram presentes em todo o período analisado (2002-2015).

Analisando a tabela anterior os valores e projetos a que se referem são o somatório de todo o período analisado nesta pesquisa (2002-2015). Natação, judô e triatlo evidenciam-se como as modalidades com mais projetos aprovados e recursos financeiros destinados, juntas somaram R\$ 3.607.290,00 (48,96% do recurso total destinado aos projetos de esportes olímpicos individuais aprovados) e 1819 projetos (50,71% do total de projetos aprovados de esportes olímpicos individuais aprovados). Para demonstrar o

trajeto dos três esportes citados quanto aos projetos aprovados a tabela abaixo nos mostra que não existe uma frequência padrão entre os anos, o que pode indicar uma prevalência da prática destes esportes na cidade de Curitiba.



Fonte: Produzido pelo autor.

Em análise deste percurso percebe-se um crescimento na destinação de recurso ao judô e natação, bem como diminuição para o triatlo. Quando comparados ao número de projetos aprovados verifica-se que o judô também cresceu em projetos aprovados, na natação o número de projetos oscilou bastante mantendo uma média e o triatlo acompanhou a queda financeira com a queda dos projetos (itens 3.4.1.1, 3.4.1.2 e 3.4.1.3). Desta análise podemos inferir que não existe um padrão nas destinações financeiras, assim como no número de projetos aprovados, ficando ambos a critério dos proponentes e seus resultados.

Ainda que possamos imaginar o crescimento ou diminuição na participação por alguns esportes na Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, estas ações ocorrem, ao que parece, exclusivamente por interesse dos proponentes, uma vez que a referida lei não dispõe de qualquer mecanismo previsto na legislação que permita ou participe do acompanhamento e incentivo – que não o financeiro – dos atletas para que prossigam na carreira ou prática esportiva.

A Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba se propõe ao constante em lei, conforme abordado no capítulo 2, agindo sob demanda dos interessados em participar da benesse da norma que a rege, tanto proponentes de projetos quanto aqueles que desejam abater o valor do IPTU. As constatações sobre as destinações financeiras encontradas corroboram com as de Matias et al (2015), de forma verossímil, quando encontraram nos relatórios da Lei de Incentivo ao Esporte, regulamentada pelo Decreto nº 6.180/2007, que os projetos na modalidade de Esporte Rendimento (ER) recebiam mais aporte financeiro do que Esporte Participação e Educacional.

Uma das conclusões a respeito desta destinação financeira feita por Matias et al (2015) é colocada no retorno midiático e conseqüentemente de mercado que o Esporte Rendimento proporciona, o que podemos deduzir a respeito da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba. Segundo a Lei Complementar nº 40 de 18 de dezembro de 2001 em seu artigo 87, parágrafo 4º, os atletas beneficiados ficam obrigados a divulgar o município de Curitiba. O Decreto nº 1.133 de 27 de agosto de 2013, o qual regulamenta o artigo 87 da Lei Complementar nº 40, complementa através do artigo 8º que não só a divulgação do município, mas a menção a Prefeitura Municipal de Curitiba e Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude nos produtos e materiais resultados do projeto, nas atividades relacionadas a sua difusão, divulgação, promoção e distribuição são obrigatórias. Os uniformes devem conter a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba para que possam ser utilizadas pelo município para promoção de suas atividades institucionais.

Se o número de projetos por esportes ou a destinação de recursos nos pareceu despropositada quando relativas a um plano de desenvolvimento, seja por parte dos proponentes ou pela SMELJ através do setor que gerencia

a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, passaremos a mais uma análise no quesito financeiro. O item 3.5 nos revela a quantidade de atletas distintos que foram beneficiados pela Lei em questão, bem como uma realidade diferente se comparada somente ao número de projetos.

Através da tabela 3 (página 55) verificamos que, dos 7 esportes que foram presentes todos os anos analisados, ao dividirmos o número de atletas pelo valor destinado ao esporte a destinação financeira parece ser mais expressiva do que a média por projeto, ainda que sejam valores referentes no ano. A tabela a seguir, além dos valores médios por atleta, nos mostra a média de recurso financeiro anual repassado a cada um daqueles esportes.

Esporte	Masculino	Feminino	Total	Média/atleta	Média/ano
Natação	111	74	185	R\$ 6.719,70	R\$ 88.796,00
Judô	94	48	142	R\$ 8.601,46	R\$ 87.243,36
Triatlo	87	33	120	R\$ 9.522,83	R\$ 81.624,21
Atletismo	69	37	106	R\$ 5.931,99	R\$ 44.913,64
Tênis	51	24	75	R\$ 8.717,65	R\$ 46.701,71
Ciclismo	43	13	56	R\$ 4.510,93	R\$ 18.043,71
Hipismo	18	36	54	R\$ 5.120,00	R\$ 19.748,57
Total	473	265	738		

Tabela 6 Destinação financeira média por atleta e esporte ao ano.

Observa-se que os valores médios por projetos que variam em torno de R\$ 2.000,00 (tabela 5) tem aumento significativo quando o fazemos por atletas, uma vez que o mesmo proponente poderia ter sido aprovado duas vezes no ano. Evidenciamos os esportes que não só foram contemplados com projetos aprovados em todo o período analisado, como também tiveram os maiores direcionamentos financeiros por meio da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba.

A análise merece um esclarecimento tendo em vista que estamos falando de uma média de valor por atleta, havendo por exemplo, na natação, um atleta “X” que recebeu pelo seu único projeto em 2002 uma bolsa no valor de R\$ 333,00, a menor bolsa ofertada a um projeto, enquanto que outro atleta “Y” com 17 projetos aprovados em 11 anos consecutivos somou R\$

92.000,00 aprovados. Esta variabilidade nos parece coerente uma vez que a própria Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba prevê as categorias para, conforme apresentado na página 28, análise e classificação dos projetos apresentados pelos proponentes. A maior bolsa ofertada a um projeto ocorreu em 2003 no valor de R\$ 30.570,00.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)²⁷ estima-se que no ano de 2015 a população residente no município de Curitiba seja de 1.879.355 habitantes. Se considerarmos que a Lei Municipal de Incentivo em questão tem como critério residir em Curitiba para ter seu projeto avaliado e que ao longo dos 14 anos analisados de sua execução, desde seu início, participaram 965 atletas distintos nos projetos de esportes olímpicos individuais, tendo uma média de 68 novos contemplados ao ano, talvez a Lei Municipal de Incentivo não tenha conseguido disseminar sua doutrina de forma a englobar e entusiasmar mais novos pretendentes atletas ou quiçá acender a centelha naqueles em que paira a dúvida da prática esportiva.

3.7 Classificação dos projetos aprovados

Como descrito na Lei Complementar nº 40 que rege a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, a Comissão de Incentivo ao Esporte segue critérios para classificar os projetos quanto aos resultados obtidos pelos proponentes, conforme verificamos na tabela 4. Os critérios consignam os resultados chancelados pelas Confederações e Federações esportivas, competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais. Ao analisarmos as classificações verificamos que os registros entre os anos de 2002 a 2005 estavam incompletos ou inexistentes no que diz respeito ao critério dado aos projetos aprovados, de forma que a análise neste quesito ocorreu a partir dos projetos aprovados entre 2006 e 2015.

Primeiramente constatamos que no período referido houve 2.817 projetos classificados nas categorias “Olímpico”, “A”, “B”, “C”, “E” e “Juventude”, não havendo nenhum projeto aprovado com critério “F” (torneio,

²⁷ <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=410690> – Referência em 1º de julho de 2015.

ranking sul brasileiro, estadual ou profissional geral) e “G” (torneio, ranking sul brasileiro, estadual ou profissional por categoria de faixa etária com chancela da Federação Estadual). A classificação “Juventude” aparece a partir de 2014 visando privilegiar crianças, jovens e adultos que, estando em âmbito escolar, participam dos Jogos da Juventude do Paraná²⁸, incentivando que continuem a prática esportiva, ainda que não pudessem competir em igualdade com atletas que por ventura se dedicam somente ao esporte. Outro fato constatado é de que as bolsas conferidas para os projetos classificados como “Juventude” em 2014 e 2015 (R\$ 2.000,00/ano) são menores que os projetos “E” (R\$ 3.000,00/ano).

Dos projetos classificados e aprovados verificamos que 58,1% são “D”, os quais obtiveram através de seus currículos esportivos resultados de 1º lugar em torneios nacionais e/ou 5º no ranking brasileiro por categorias (faixa etária), resultados estes devidamente homologados pelas respectivas confederações nacional e internacional. Dentro da hierarquia de classificação estabelecida são considerados intermediários e com resultados expressivos a nível municipal e estadual, em uma ascendente nacional. A segunda maior parcela de projetos aprovados foi classificada como “C” com 631 projetos (22,4%). Conforme figura abaixo é possível visualizar como os projetos foram classificados.

²⁸ Os Jogos da Juventude do Paraná foram criados para servirem de elo entre os Jogos Colegiais e os Jogos Abertos do Paraná, atuando como competição intermediária em dificuldade, propiciando aos atletas condições de crescimento e competições gradativas. <http://www.jogsdajuventude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=60>
Acesso em 11 maio 16.

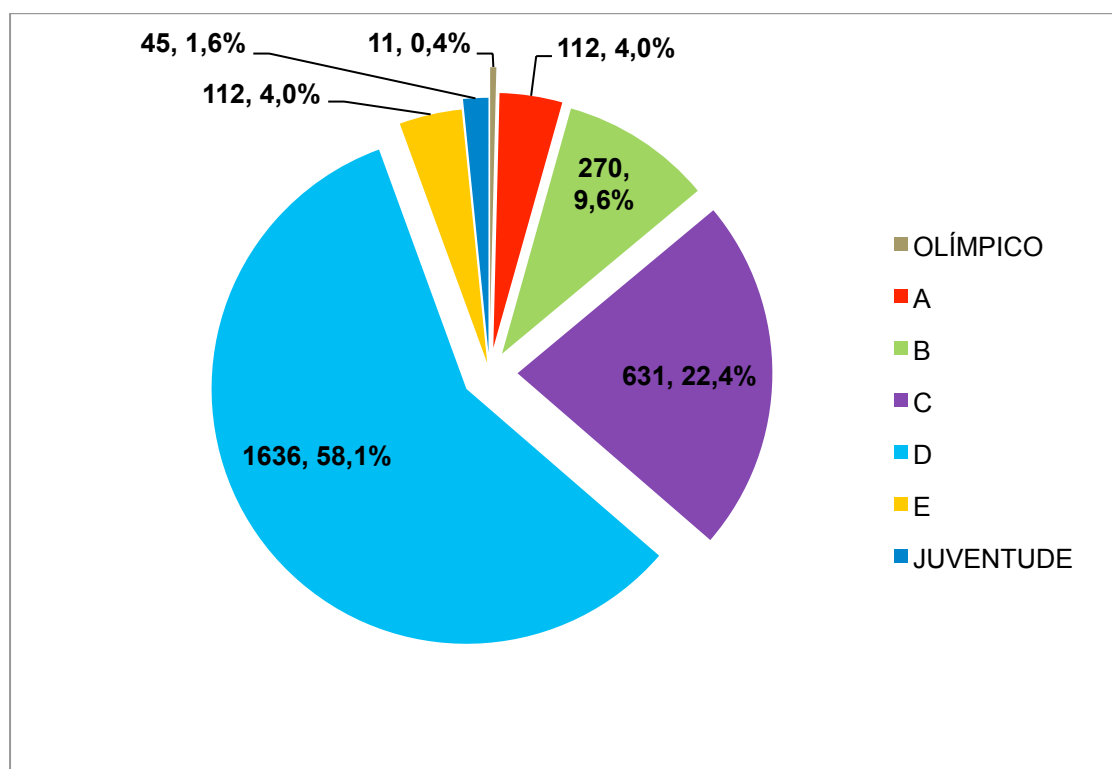


Figura 12. Classificação dos projetos aprovados entre 2006 e 2015.

Nota-se que aqueles classificados como “A”, ainda que representem apenas 4% do total, somam 112 projetos aprovados. Esta classificação tem como critério a obtenção de classificações até a 10ª colocação no ranking mundial do respectivo esporte o que nos expõe um número razoável de atletas, residentes no município de Curitiba, com expressividade internacional em seus respectivos esportes. Se estes classificados no critério “A” denotam um berço considerável de atletas, observamos que menos de 1% do total obteve a classificação “Olímpico” a qual exige um currículo esportivo com índice para os próximos Jogos Olímpicos/Paralímpicos ou ter participado da última Olimpíada/Paralimpíada ou Jogos Panamericanos/Parapanamericanos.

Os 11 projetos classificados como “Olímpico” foram destinados a três atletas masculinos sendo um da natação, um da esgrima e um da luta olímpica. Natação e esgrima foram contempladas no ano de 2012 a 2015 com classificação “Olímpico” e luta olímpica apenas no ano de 2015 como “Olímpico”. A bolsa referente a esta classificação é a maior, ofertada pela Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, variando entre R\$ 6.000,00 a

R\$ 13.000,00 por ano tendo somado juntas R\$ 101.000,00. O atleta da esgrima foi contemplado pela Lei Municipal de Incentivo durante 12 anos consecutivos tendo seu primeiro projeto de 2004 sem classificação (mas acreditamos que pelo valor repassado se enquadra como “A”) e classificados como “A” entre 2005 a 2011, somando R\$ 109.950,00. O atleta de natação, contemplado em 11 anos consecutivos, teve um projeto sem classificação no ano de 2005, um classificado como “B” em 2006 e “A” entre 2007 a 2011, somando R\$ 92.000,00. Já o atleta da luta olímpica foi contemplado por 9 anos consecutivos, tendo seu primeiro projeto aprovado no ano de 2007 com classificação “B” e entre 2008 a 2011 classificado como “A”, perfazendo a soma de R\$ 73.000,00. Somaram juntos todas as bolsas no valor de R\$ 375.950,00.

Percebe-se que desde o início de suas participações na Lei Municipal de Incentivo os 3 atletas apresentavam resultados expressivos a nível mundial em seus respectivos esportes tendo como referência terem sido atribuído aos seus projetos a maior classificação possível. Os atletas da natação, esgrima e luta olímpica iniciaram com projetos aprovados na Lei Municipal de Incentivo com 14, 18 e 27 anos respectivamente, permanecendo presentes por muitos anos.

Como último esclarecimento notamos que o número de projetos em cada classificação está coerente, proporcionalmente, com a destinação financeira que lhes foram atribuídas conforme pode-se verificar no quadro comparativo abaixo.

Classificação	A		B	
	Projetos	%	Valores	%
OLÍMPICO	11	0,4	R\$ 101.000,00	1,8
A	112	4,0	R\$ 510.000,00	8,9
B	270	9,6	R\$ 850.500,00	14,9
C	631	22,4	R\$ 1.342.528,00	23,5
D	1636	58,1	R\$ 2.592.320,00	45,4

E	112	4,0	R\$ 228.000,00	4,0
JUVENTUDE	45	1,6	R\$ 90.000,00	1,6
	2.817		R\$ 5.714.348,00	

Tabela 7 Valores referentes aos projetos aprovados de 2006 a 2015.

4. DISCUSSÃO

Para discutirmos os resultados encontrados em razão desta pesquisa trataremos sempre a respeito do que a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba se propõe e similaridades com resultados de outros programas de políticas públicas destinadas ao esporte, legislações que tratam de política pública para o esporte e referenciais teóricos sobre política pública para análise como os de De Bosscher et. al. (2009), Oakley e Green (2001), Houlihan (2005), Houlihan e Green (2008) e Grupo de Análise de Políticas Públicas de Inovação/GAPI (UNICAMP, 2002). Das 7 possíveis análises de política pública referenciadas pelo GAPI (UNICAMP, 2002) a ênfase desta pesquisa será sobre o “estudo dos resultados” das políticas e “avaliação de políticas”, conforme descrito no quadro da página 36.

Sob uma perspectiva metodológica da política pública de incentivo ao esporte do município de Curitiba podemos dizer que contempla vários elementos da sociedade, movimentando um sistema, o qual analisaremos sociologicamente através dos pressupostos de Elias (2008). De forma hierarquizada temos a Prefeitura de Curitiba composta por várias Secretarias, dentre elas a de Esporte, Lazer e Juventude, ambas se relacionando através de seus indivíduos. Para que o mecanismo da lei de incentivo ao esporte de Curitiba funcionasse foi necessário que esta configuração inicial se alterasse, motivo pelo qual foi criada uma comissão de incentivo ao esporte que se constitui por indivíduos da sociedade representantes de grupos distintos. O funcionamento pleno da lei depende primordialmente de três elementos: proponentes, doadores e prefeitura. A lei estabeleceu critérios para seu funcionamento que começa com a entrada das doações advindas da arrecadação do IPTU pago, configurando a primeira relação de interdependência, sem a qual uma não se beneficiaria da outra – quem doa paga menos IPTU e quem recebe repassa aos proponentes.

O que ocorreu a partir desta doação foi uma transmutação do poder que antes estava de posse daqueles que pagavam seus impostos, por obrigação e dever, e passou a ser dividido com os legisladores da lei de incentivo ao esporte, que por sua vez criaram condições beneficiárias àqueles. A criação deste mecanismo foi condição *sine qua non* para que se

apropriassem de mais poder (dinheiro), situação praticamente imutável, pois o benefício permite que a cada R\$ 1,00 doado isente o pagador de R\$ 3,00 do seu imposto. Como descrito por Elias (1993, 1994) com o desenvolvimento da sociedade também aumentavam o número de funções, cada qual distinguindo seus indivíduos pelas especificidades de suas funções de tal forma que quanto mais aumentavam, maiores se tornam suas teias de relacionamento e interdependência, conseqüentemente mais difíceis de serem geridas e controladas.

A prefeitura percebeu uma necessidade e/ou possibilidade de atuação que a fez criar a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, em decorrência passou a exigir cargos para sua execução, pois passaram a existir demandas, procedimentos administrativos de execução, linhas de subordinação e funções. Desta necessidade é que surge o aumento da teia entre os indivíduos, pois mais atores foram integrados. Além dos proponentes e da prefeitura, mais um elemento é necessário para que a lei de incentivo ao esporte possa subsistir, os proponentes, caso contrário não poderia ser dada destinação ao capital financeiro captado. A necessidade de aumentar a configuração inicial da sociedade em análise teve sua gênese de outra necessidade anterior nascida de componentes intrínsecos e extrínsecos. O componente intrínseco está pautado na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 a qual garante através dos órgãos estaduais o incentivo a prática esportiva, como observamos introdutoriamente. Já o componente extrínseco advém das agendas políticas pautadas quando de sua criação e do âmago do dirigente a época da criação da lei, ou seja, compõem subjetivamente o espectro da política pública, os quais não foram objeto de análise desta pesquisa.

Os proponentes, consubstanciados como pessoas de cunho física ou jurídica, apresentam seus projetos esportivos visando compor a lei de incentivo. Aqui se dá a segunda relação de interdependência, uma vez que a prefeitura não consegue fazer funcionar a lei sem que haja interessados nela, ao mesmo tempo que os proponentes precisam de um mecanismo para que seus projetos esportivos sejam auxiliados. Desta forma a prefeitura torna-se mediador desta configuração social e detentora majoritária do poder,

pois dela emanam as regras e o poder de mando – determina as condições de entrada e saída.

A configuração aqui delineada esta pautada numa visão externa aos próprios agentes que a movimentam (Elias e Scotson, 2000, visão *e/les*) eivada de uma análise incompleta, mas importante por não estar contaminada do inserido. Segundo Elias e Scotson (2000) esta forma de observação permite uma ótica diferente que complementa uma abordagem incorporada (visão *nós*). Esta análise decomposta nos permite compreender o mecanismo de funcionamento social analisado, ainda que de forma superficial, para uma futura imersão.

Como dissemos, o aumento de funções sociais pode gerar a perda de comando paulatinamente. Quando Elias (1993, 1994) descreveu os mecanismos de controle do rei francês Luis XIV através do comportamento na etiqueta social, estava demonstrando que é necessário criar regras para conduzir as configurações sociais. Naturalmente, cerca de sete séculos depois, quando o aumento das composições sociais afetava entre prefeitura municipal de Curitiba e sociedade, também veio acompanhado de um mecanismo de controle inserido na própria lei de incentivo ao esporte, exigindo que os doadores se apresentassem em condições estabelecidas para que pudessem fazer jus aos benefícios da lei – quem pode e como pode participar -, assim como dos proponentes. Desta forma, podemos dizer que após quatorze anos de análise, a configuração que permeia a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba parece estar estabelecida e em funcionamento, utilizando do mecanismo burocrático como controle.

Um dos motivos pelo qual Elias (1995) descreve estes mecanismos de controle, de forma a civilizar a sociedade, está relacionado ao seu caráter de distinção e manutenção do poder. Quando o pai de Mozart (Elias, 1995) quis que seu filho assumisse suas funções como sucessor o rei impunha condutas que balizassem seu comportamento de forma a dizer que teria o cargo caso seguisse as regras, ao contrário estaria perdendo seu poder intrínseco e extrínseco (poder objetivo, o rei manda; poder subjetivo, perda do *status* de poder perante a sociedade). Esta relação foi percebida como interdependente por Mozart que, ao perceber a fraqueza do rei caso não aceitasse as regras,

rompeu com a configuração estabelecida colocando em cheque o poder do rei perante a sociedade. Aludindo a esta biografia sociológica descrita por Elias (1995) podemos compreender que o mecanismo de funcionamento da política pública de incentivo ao esporte no município de Curitiba não se encontra em posição superior na configuração, mas no mesmo nível, daí a interdependência. Ainda que exista o controle através do processo burocrático de entrada, permanência e saída da lei de incentivo, os elementos que compõem a configuração – proponentes e doadores – podem a qualquer momento questionar sua forma, por exemplo, ao beneficiar o rendimento em detrimento do esporte escolar, como prevê a legislação.

Ainda, de maneira complementar, Elias (2000) ao analisar as movimentações sociais ocorridas na cidade de Winston Parva estava, na impossibilidade de analisar a sociedade do mundo, talvez, a tomando como exemplo, um pequeno recorte. Esta análise serviu para que observasse o comportamento social, desenvolvendo e aprimorando conceitos que a explicaram em níveis maiores. Se levarmos em consideração que a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba foi criada no ano de 2001, talvez possamos fazer da análise de Elias a nossa, obtendo desta pesquisa um ponto de referência para outras políticas públicas para o esporte nos níveis estaduais e federal, tendo em vista que seus principais programas foram criados depois.

Como dito no capítulo 2 desta pesquisa a Lei Complementar nº 40 do município de Curitiba, a qual trata sobre os tributos municipais (IPTU), regulamentou em seu artigo 87 a possibilidade de dedução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) quando destinado, a título de incentivo, ao esporte e no social. Os projetos apresentados como proponentes a beneficiários da Lei de Incentivo deverão ser de natureza esportiva nos segmentos esporte educacional, rendimento ou participação, conforme Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998 – a qual dispõe sobre normas gerais do desporto. A referida Lei Federal dispõe em seu artigo 3º o que segue:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I - **desporto educacional**, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II - **desporto de participação**, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - **desporto de rendimento**, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

IV - **desporto de formação**, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

Como pudemos verificar a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba confere uma classificação para os projetos apresentados de acordo com critérios observados na figura 3 desta pesquisa. Estes critérios dizem respeito as classificações dos proponentes nos seus respectivos esportes segundo resultados obtidos em competições em consonância com o ranking obtido em suas federações e confederações esportivas. Sob este aspecto, sem analisar os resultados obtidos das aprovações de projetos e destinações financeiras, verificamos que a Lei de Incentivo em questão destina-se, primordialmente, ao esporte no segmento rendimento, pois segundo consta no inciso III da Lei Federal 9.615/98 o desporto rendimento é praticado com finalidade de se obter resultados, diferentemente dos segmentos educação e participação os quais são praticados de maneira assistemática e voluntária.

Castro (2015) ao identificar os legados para o esporte no Brasil a partir do Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro como sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016 e segundo o Cadernos de Legados RIO 2016, verificou que o esporte na modalidade rendimento provavelmente será favorecido com relação aos outros tipos de esporte. Este direcionamento ao esporte de

rendimento a partir de políticas públicas caminha na contramão do indicado pela Constituição Federal de 1988 – prioridade na destinação de recursos ao esporte educacional. Correia (2014) ao abordar a presença do setor privado sem fins lucrativos no interior das políticas públicas de esporte e lazer por meio do financiamento público de suas ações evidencia um alerta as destinações privilegiadas que fogem do beneficiamento público e democrático, visando proporcionar o acesso e abrangência da sociedade e não de uma pequena parcela dela, uma vez que o esporte de rendimento não atende a todas as pessoas. Aponta, ainda, que movimentos sociais fortalecidos ocupem determinadas posições no intuito de questionarem as condições vigentes das políticas públicas, desconstruindo a possibilidade de que certas entidades vislumbrem em se beneficiar partidariamente por ações assistenciais e não para o fim a que se destinam.

Ainda que a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba possua a Comissão de Incentivo ao Esporte, a qual cabe a análise dos projetos esportivos, composta por representantes de entidades, representando por sua vez a comunidade, através dos resultados obtidos nesta pesquisa constatamos que, se existe algum tipo de controle sobre as destinações financeiras visando cumprir o contido na legislação, as ações resultantes vão ao encontro dos resultados obtidos nas pesquisas de Castro e Correia (2015 e 2014). Como observado anteriormente, entre 2002 e 2015 (período de análise desta pesquisa), arrecadou-se R\$ 19.055.943,19 para destinação a projetos esportivos sendo R\$ 7.366.851,80, cerca de 38,5%, somente para àqueles referentes aos esportes olímpicos individuais, valor expressivo se levarmos em consideração que ainda foram beneficiados esportes individuais não olímpicos e paralímpicos, esportes coletivos (olímpicos, paralímpicos e não olímpicos) e destinados à educação e técnicos.

Findando o esgotamento desta primeira análise, Salvador (2015) também revela, ao analisar os gastos públicos referentes às políticas de esporte e lazer no governo Lula tendo sido analisado o período de 2003 a 2010, que é razoável o pressuposto de que as destinações financeiras ao esporte rendimento serem priorizadas em razão dos outros segmentos esportivos, uma política de governo que sofreu alterações ao longo de

mandatos (Barbosa, 2012), bem como Nunes e Cunha (2014) ao analisarem políticas públicas brasileiras, que visam projetos diversos, demonstraram que o esporte rendimento é mais claro e objetivo. Esta constatação havida nesta pesquisa corrobora com grandes eventos sediados no Brasil como a Copa do Mundo, Jogos Mundiais Militares, Pan Americano e Olimpíadas os quais, por força de interesses políticos, econômicos e culturais denotam suas dimensões competitivas e por conseguinte ao esporte de rendimento.

Como observado por Houlihan (2005) a política pública e seu processo são marcados pela identificação de três correntes: (a) “corrente problema” compreendendo questões com as quais o governo quer agir, focando em eventos, indicadores de mudança de problemas e retorno de resolução de problemas, (b) “corrente processo político” mobilizando a opinião e idéia da sociedade, criando critérios que corroborem com a agenda política sendo compatíveis entre si e (c) “corrente política”, independente das outras correntes, compreendendo elementos como o humor nacional, forças políticas organizadas e governo. O autor deixa claro que mesmo estabelecendo os problemas, anseios e possíveis respostas através de ações postas nas agendas de ações políticas, a instauração de uma política pública suplanta o simples interesse, compreendendo o resultado da congregação entre as três correntes que poderão criar uma possibilidade de lançamento da idéia. Esta idéia representa o reconhecimento de um problema, o desenvolvimento de uma solução avaliada pelos agentes envolvidos, possibilidade de mudanças no cenário e potenciais restrições não severas.

Percebe-se que, ainda que o recorte de análise desta pesquisa tenha verificado a destinação pontual ao esporte rendimento, em sua gênese do processo de criação da política pública em questão, possivelmente identificou um problema, ouvindo o clamor social e político, estabelecendo metas de ação política colocando em pauta na agenda, discussões entre forças políticas ocorridas dentro de uma “caixa preta” (UNICAMP, 2002), soluções, resultados, possíveis críticas, enfim resultaram na lei que ora analisamos. Se a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba apresenta os resultados encontrados ao longo de quatorze anos analisados é factível que não tendo mudado seu *modus operandi*, responde possivelmente ao problema que a

originou. O que destacamos neste aspecto é que a lei de incentivo que ora se apresenta é representada por um município, capital do Estado do Paraná, com início em 2002 em um contexto de políticas públicas para o esporte a nível federal que iniciou com o Programa Bolsa Atleta no ano de 2005 e estadual com o Programa Talento Olímpico do Paraná (TOP) em 2011. Não nos coube aqui analisar similaridades entre as políticas públicas, porém denota-se o pioneirismo da lei municipal ao ter identificado um anseio social e dado uma resposta que perdura até o presente, senão modelo para aquelas.

A análise realizada abrangeu alguns resultados desde que a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba iniciou em 2002 até 2015. Houlihan (2005) retrata que apenas com um período mínimo de 5 anos é possível realizar análise política possibilitando distinguir as flutuações menores na direção da política sustentada e identificar fatores significantes a explorar. Em 14 anos contínuos da referida lei verificamos que acompanhou o governo de 4 prefeitos²⁹ e 4 partidos políticos distintos. Houlihan (2005) e GAPI/UNICAMP, (2002) ao discutirem análise de política pública constataram que as agendas políticas dos governos (o que será colocado em pauta no governo) definem suas ações de governabilidade, aquilo que será usado, de que forma e objetivos. Houlihan e Green (2008) ao analisarem o desenvolvimento dos esportes de elite em países como Estados Unidos da América, China, Japão, França e outros concluíram que um dos fatores determinantes das políticas públicas para o esporte de elite está relacionado com os sistemas políticos daqueles países. No caso desta pesquisa verificamos que os espectros políticos dos quatro partidos são de centro, centro esquerda, centro direita e centro esquerda com tendência a esquerda.

Ainda que os partidos demonstrem algum desvio ideológico do centro (esquerda e direita; com tendências ao capitalismo ou comunismo) os resultados capitulados podem nos dizer o contrário de sua característica principal, equilibrada. A constatação de que a lei de incentivo estabeleceu critérios de rendimento esportivo para projetos apresentados, que 45% dos projetos analisados nesta pesquisa foram contabilizados como “D”

²⁹ Portal da Prefeitura de Curitiba. Retirado do sítio <http://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/relacao-dos-prefeitos-de-curitiba/4>. Acesso em 14 jun. 16.

(conferidos para proponentes que obtiveram classificação em 1º lugar em torneios Nacionais e/ou até 5º do Ranking Brasileiro por categorias/faixa etária) e 23% como “C” (classificação até 5º em competições Sul-Americanas ou Brasileiro e/ou até 5º do Ranking Sul-Americano ou Brasileiro na categoria Geral/Aberta) não parecem estar de acordo com a política democrática do esporte para todos e em todos os segmentos.

Talvez as ideologias partidárias dos governos que perpassaram durante o período de análise possam não ter interferido na política pública da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba, uma vez que os resultados dos projetos de esportes olímpicos individuais tiveram um crescimento homogêneo anual, sem grandes picos positivos e/ou negativos, que os critérios estabelecidos foram utilizados em todos os anos, ainda que possam ter havido interferências pontuais em projetos específicos – uma especulação - e que devido sua perenidade a lei retratada possa ter adquirido forma própria caminhando, em linhas gerais, pela própria conformação, não coadunando com desvios. Sua forma inicial foi influenciada pelo governo que a iniciou, um partido de centro direita, que esteve presente entre 1997 a 2004 uma vez que políticas públicas não são ativadas caso não estejam nas agendas políticas (GAPI/UNICAMP, 2002).

Sobre a possível inferência de que a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba é sim para todos, desde que estejam dentro dos critérios estabelecidos, vejamos: (a) são aceitos primordialmente projetos com resultados de nível nacional e internacional – lembrando que estamos dialogando com uma política pública municipal com população aproximada de 1.750.000 habitantes, (b) se foram estabelecidos critérios a partir de resultados estamos falando do esporte em seu segmento rendimento, (c) de acordo com Oakley e Green (2001), Houlihan e Grenn (2008) e De Bosscher (2009a) o sucesso esportivo tem como determinante fundamental o apoio financeiro, então podemos dizer que a referida lei de incentivo não proporciona condições de acesso a todos, caracterizando-se como meritocrático³⁰, uma vez que o atleta precisa do suporte financeiro para ter

³⁰ Meritocracia (do latim mereo, merecer, obter) é a forma de governo baseado no mérito. As posições hierárquicas são conquistadas, em tese, com base no merecimento, e há uma predominância de valores associados à educação

sucesso, mas para obter o suporte financeiro pela lei de incentivo precisa de resultado, logo não consegue, desta forma privilegiasse as parcelas sociais com condições ao treinamento e suporte financeiro autossuficiente.

CONCLUSÃO

“Temos de descobrir uma teoria que funcione... A [nossa] teoria deve servir de mediadora entre as verdades anteriores e certas experiências recentes. Deve perturbar o mínimo possível o bom senso e a convicção anterior, e levar a um término sensato ou outro que possa ser verificado com precisão. ‘Funcionar’ significa essas duas coisas...”

William James

Fazendo menção ao pragmatismo filosófico de Willian James - filósofo, psicólogo e médico novayorkino do século XIX - na abertura desta conclusão, verificamos que a problemática desta pesquisa é esclarecida razoavelmente, vejamos. A Lei Complementar nº 40 do Município de Curitiba, de 18 de dezembro de 2001, propôs o exercício da função social pelo ente público através do benefício fiscal pela redução ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). As entidades civis sem fins lucrativos, destacadas do viés capitalista, pela sua função privada de cunho social, tais como clubes, fundações, associações e sociedades (vide Constituição Federal Brasileira e Código Civil Brasileiro) são isentas do pagamento do IPTU quando este é revertido pelo interesse do particular investindo-o no esporte e no social.

De forma direta verificamos que o investimento no esporte existe traduzido nos números apresentados nesta pesquisa, sendo incontestável que o objetivo da lei em fomentar o esporte por meio de incentivo financeiro beneficiou a parte que se isentou e daqueles que tiveram seus projetos esportivos aprovados. De forma indireta diria que o investimento social pode ter duas leituras: de que não houve investimento, pois os projetos analisados nesta pesquisa dizem respeito aos esportes individuais olímpicos que tem como critério o rendimento esportivo para o desenvolvimento deste e, ainda, por existir apenas uma Comissão de Incentivo ao Esporte e não no social também; a segunda leitura é de que investindo no atleta através de seu projeto esportivo também está sendo realizado o investimento no indivíduo que se insere na sociedade, está sendo capacitado para a vida em

sociedade. De qualquer forma a referida lei não se aprofunda e explicita como serão tais investimentos e com quais propósitos, ficando a cargo do Decreto Estadual nº 426, de 30 de julho de 2002, destrinchar a regulamentação do art. 87 da lei.

Partindo do pressuposto pragmático de que o valor de uma atividade é demonstrado pela sua utilidade, concluímos que a Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba é eficiente naquilo que se propôs. Foram mais de 19 milhões de reais arrecadados ao longo de 14 anos analisados dentre os quais mais de 7 milhões destinados à projetos de esportes individuais olímpicos, foram 3.587 projetos de esportes individuais olímpicos aprovados destacando-se o incentivo em atletas curitibanos desde o nível olímpico até os destinados àqueles para os Jogos da Juventude (de acordo com a classificação estipulada pela própria Comissão de Incentivo ao Esporte). No seu transcorrer o número de esportes diferentes investidos aumentou gradativamente até o número de 23 esportes, ainda que paire a crítica sobre o inexistente processo de inclusão e fomento por meio da lei ou da comissão designada à outros esportes não incentivados, o que nos parece uma função do processo democrático não só possibilitar o incentivo, mas buscá-lo.

Alguns aspectos percebidos em razão dos resultados trazidos a baila por esta pesquisa ensejam críticas que, verdadeiramente se traduzem por um caráter construtivo, podem ser aperfeiçoadas no processo visando um mecanismo mais eficiente. Uma das críticas à lei de incentivo municipal de Curitiba foi concentrar a maior parte dos projetos aprovados nas categorias C e D (dentro de uma escala proposta pela Comissão de Incentivo ao Esporte que varia de olímpico, A – G, decrescente em rendimento) que juntas somaram 80,5% dos projetos (2006 – 2015) o que correspondeu a 68,9% do dinheiro repassado aos respectivos projetos no mesmo período. Como dissemos anteriormente, essas duas categorias referem-se a projetos de beneficiados que possuem um rendimento esportivo expressivo, com resultados a nível nacional, e quando pensamos na acessibilidade ao esporte percebemos que se a lei de incentivo municipal é meritocrática – para ser aprovado o pretense beneficiário necessita ter rendimento -, mas quem busca o apoio da referida lei está justamente buscando apoio para se desenvolver,

crescer, alavancar, ter oportunidades no esporte, nos parece que a lei canaliza para atletas já consolidados minimamente, caminhando em sentido oposto ao pressuposto democrático de acesso a todos. Este processo se estende, ainda, pois o objetivo da lei, como demonstrado, não é promover e/ou criar atletas de alto rendimento, mas sim incentivar o esporte e social.

Como ente público a prefeitura de Curitiba, através de sua secretaria municipal de esporte, lazer e juventude (SMELJ) deveria primar pela disseminação na massa, o interesse público. Em um procedimento mais complexo, acreditando ser mais justo, a lei de incentivo municipal poderia dispor o contingente financeiro arrecado por porcentagens a cada categoria (por exemplo: 5% para projetos olímpicos, 10% para projetos “A”, etc.) e mais, pensando na promoção de esportes ainda não contemplados com a legislação poderia ser indicado uma porcentagem para promovê-las independente de rendimento anterior, haja visto que o intento legal é o de promover e incentivar o esporte.

Outro componente encontrado na legislação municipal de incentivo ao esporte que demonstrou, em linhas gerais, o aspecto representativo e isento de atletas e praticantes de exercícios físicos, foi a composição da Comissão de Incentivo ao Esporte. Como verificado, seus 9 componentes abrangem prepostos dos grandes grupos representativos os quais, em princípio, falam em nome daqueles, como por exemplo os representantes do SINDICLUBES e AFEDAP (Sindicato de clubes e Associação de federações esportivas e amadoras).

Talvez, após analisados os resultados e algumas partes deste processo político, sociológico e esportivo da pesquisa, por força da comissão e esta pelos atletas a lei de incentivo municipal tenha tido a inclusão no rol de classificação de rendimento para concessão de bolsas a categoria “Juventude” a qual se destina exclusivamente àqueles, que em período escolar, participem dos Jogos da Juventude do Paraná. Aliado a este fato o componente político parece denotar papel importante neste processo, uma vez que alinhado a este resultado, pudemos identificar que a inserção da nova categoria aconteceu no período de mudança do espectro político municipal de Curitiba que passou a um direcionamento às massas

(esquerda). Não surpreso, mas há que se elucidar e identificar tais rupturas, no dizer Elisiano doutrinário, as políticas públicas, como o próprio nome assim o diz, não estão desvinculadas e muito menos são autônomas ao processo político, fato descrito anteriormente o qual permitiu a alteração da política de incentivo, por motivos os quais não couberam a esta pesquisa, mas no nosso entendimento uma conquista relevante.

Em defesa do esporte, e poderia fazê-lo de forma particularizada haja vista que sou atleta de esporte individual, constatamos grande montante dos recursos captados à modalidades esportivas individuais em detrimento das coletivas, como foi demonstrado na figura 9. Evidentemente que o dispositivo da lei de incentivo municipal oportuniza aos pretensos beneficiários o incentivo, não obrigando os que não desejam, porém, mais uma vez, avocando o princípio democrático de extensão a todos, os recursos poderiam ser direcionados em porcentagens pré estabelecidas à esportes coletivos ainda não qualificados pela lei e/ou em maior número. A crítica se faz, mais uma vez, construtiva, visando aperfeiçoar o mecanismo legal, pois como disse Willian James “Deve perturbar o mínimo possível o bom senso” e no assunto em tela o nosso bom senso diz, corroborando com a lei, que muito recurso esteve para os esportes individuais.

Esgotando esta temática e somando argumentos vimos, ainda, que dos 23 esportes contemplados ao longo do período pesquisado (2002-2015), 7 esportes estiveram presentes todos os anos e também tiveram direcionados 73,56% dos recursos destinados. Um achado importante, pois identificamos um berço na capital paranaense de esportes individuais que possuem expressividade, porém uma lástima por não termos outros esportes ao nível alcançado por aqueles.

No processo pudemos identificar que atribuir pouco valor em pecúnia a mais projetos foi substituído pela atribuição de maiores valores a menos projetos. Nos anos iniciais de execução da lei existiam projetos com valores inferiores a R\$1.000,00 enquanto que, com o passar dos anos, verificamos que os valores dos projetos passaram a ter, em média, valores superiores a R\$2.000,00. Ainda que possa parecer pouco, acreditamos que, àqueles que no início de seus sonhos, ainda padecendo pelas mazelas materiais, tenham

um suspiro de esperança no acolhimento incipiente de pequeno montante em seus projetos esportivos, mas àquele que muito possui e ainda mais lhe é acrescido, possa soar desprendido. Não esqueçamos, como dissemos introdutoriamente, o município de Curitiba faz parte de um grande plano no qual está posicionado como peça exígua, alçado à políticas públicas maiores nos planos estaduais e nacionais, os quais por objetivos próprios e específicos intentem na identificação e promoção dos melhores – ainda que discordamos deste propósito.

Somos a chave prima e aos nossos olhos estão a ser identificados e posteriormente lapidados, mas quando não o fazemos, matamos uma parte importante do processo, talvez irreparável posteriormente. Mas nem tudo são contrariedades, mesmo porque dos 3587 projetos de esportes individuais olímpicos 123 obtiveram classificação “olímpico” ou “A” o que demonstra que no processo a lei de incentivo municipal auxiliou a impulsionar atletas ao nível mundial do esporte. Por outro lado não houveram projetos aprovados com classificação G e F em todos os anos analisados, projetos estes que dizem respeito àqueles que possuem rendimentos esportivos em nível Sul Brasileiro e Estadual Geral ou na categoria por faixa etária.

O diagnóstico da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte de Curitiba a que nos propusemos nos objetivos se apresenta desta forma ensejando, como nos pareceu mais claro nesta fase, mais dúvidas quanto aos meandros não identificados, porém regozijo ao podermos demonstrar que Curitiba possui um mecanismo de incentivo ao esporte que acolheu e acolhe tantos atletas ao longo dos anos em um município que no ano de 2016 possui aproximados 1,7 milhões de habitantes. Nossa análise é tão profunda quanto singela, provoca discussões para o progresso e regresso, mas acima de tudo enaltece o trabalho e resultados conseguidos pela lei.

Como disseram Aristóteles e Thomas Carlyle, respectivamente, “O homem é por natureza um animal político” e “Todo trabalho, até mesmo tecer algodão, é nobre; o trabalho em si é nobre...”. O trabalho político de criação da lei de incentivo municipal culminou nos resultados que hora apresentamos e julgamos satisfatórios, com as ressalvas apresentadas. O presente trabalho apresenta lacunas que podem ser estudadas através de outras perspectivas

e sob outros vieses, assediando cientificamente resultados de políticas públicas buscando a compreensão e razão de existirem.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. S. *Elaboração de projetos, TCC, dissertação e tese: uma abordagem simples, prática e objetiva*. São Paulo: Atlas, 2011. 80 p.

BARBOSA, L. G. C. O Governo Lula e a Política Econômica Brasileira: Continuidade ou Ruptura? **Revista Todavia**, ano 3, nº 4, jul de 2012.

BRACHT, V. **Sociologia crítica do esporte**. Uma introdução. 3ª Ed. Rio Grande do Sul: Inijuí. 2005

BRASIL. **BRASIL em Desenvolvimento**. Estado, Planejamento e Políticas Públicas. Série/ Brasil: o estado de uma nação. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Volume 3. 2009.

BRASIL. **Caderno de Legado Social**. Brasília: Ministério do Esporte, 2009b.

BRASIL. **Confederação Brasileira de Atletismo**. Norma 12 Categorias oficiais do atletismo. Disponível em: http://www.cbat.org.br/atletismo/Norma12_Cat_Faixas_Etarias_Oficiais.pdf. Acesso em 16 mar. 15.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988, Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **III Conferência Nacional do Esporte**: texto básico. Brasília: Ministério do Esporte, 2010.

BRESSER-PEREIRA, L. C. **A crise financeira global e depois**: Um novo capitalismo?. In. CEBRAP Novos Estudos, 2010.

CAMACHO, N. A. G., SILVA, C. E. A corrida pela saúde. **IV Simpósio de profissionais da UNICAMP**. Campinas, 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/RAFAEL/Downloads/7335-10001-1-PB.pdf>. Acesso em 09 ago.

16.

CASTRO, S. B. E.; SOUZA, D. L. Os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016: propostas para o esporte educacional, de participação e de rendimento. **Rev. Bras. Educ. Fís. Esporte**, São Paulo, 2015 jul-set; 29(3):507-18. DOI 10.1590/1807-55092015000300507.

CAVICHIOELLI, F. R. **ESPORTE E LAZER**. Subsídios para o desenvolvimento e a gestão de políticas públicas. 01. Ed. Jundiaí – SP: Fontoura, 2006. V. 01. P. 142.

COAKLEY, J. **Sports in Society: issues and controversies**. 9th ed. New York: Mc Graw Hill, 2007.

COAKLEY, J.; SOUZA, D. L. *Sport mega-events: Can legacies and development be equitable and sustainable?* **Motriz**, Rio Claro, v.19 n.3, 2013.

CORRÊA, A. J., *et. al.* Financiamento do Esporte Olímpico de verão Brasileiro: mapeamento inicial do programa “Bolsa Atleta” (2005-2011). **Pensar a Prática**, Goiânia, v. 17, n. 4, out./dez. 2014.

CORREIA, J. C. A. O financiamento público do 3º setor nas políticas públicas de esporte e lazer. **Rev. Bras. Ciênc. Esporte**, Florianópolis, v. 36, n. 2, supl., p. S667-S681, abr./jun. 2014.

CURITIBA. **Lei Complementar nº 40. 18 de dezembro de 2001**. Dispõe sobre tributos municipais e dá outras providências.

CURITIBA. **Decerto nº 1.062. 8 de novembro de 2001**. Dispõe sobre o procedimento de inscrição no Cadastro Fiscal para a concessão de Alvará de Licença para Localização e funcionamento de empresas (pessoas jurídicas) e profissionais autônomos (pessoa física), e prazo para pagamento da taxa de expediente e localização.

CURITIBA. **Decreto nº 1.100. 22 de novembro de 2001.** Dispõe sobre tabelas de atividades econômicas de pessoas físicas e jurídicas.

CURITIBA. **Decreto nº 1.133. 27 de agosto de 2013.** Regulamenta o artigo 87 da Lei Complementar 40 de 18 de dezembro de 2001, e institui a distinção honorífica denominada “Destaque Esportivo de Curitiba”.

CURITIBA. **Decreto nº 1.601. 5 de dezembro de 2005.** Fixa valores do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS fixo – autônomos e sociedade de profissionais.

CURITIBA. **Decreto nº 426. 30 de julho de 2002.** Regulamenta o art. 87, da Lei Complementar nº 40/01, alterado pela Lei Complementar nº 41/02.

CURITIBA. **Decreto nº 994. 11 de outubro de 2001.** Fixa a alíquota de ISS, por autorização da Lei Complementar nº 36/01.

CURITIBA. **Lei Complementar nº 36. 04 de outubro de 2001.** Fixa a alíquota do ISS incidente sobre a exportação para o exterior de serviços de qualquer natureza.

CURITIBA. **Lei nº 8.696. 14 de setembro de 1995.** Cria a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer, cargos de comissão e altera os dispositivos da Lei nº 7.671, de 10 de junho de 1992, Lei 8.184, de 31 de maio de 1993 e Lei nº 8.260, de 30 de setembro de 1993, e dá outras providências.

DE BOSSCHER, V. et. al. The global Sporting Arms Race. An international comparative study on sports policy factors leading to international sporting success. **Aachen:** Meyer & Meyer, 2008.

DE BOSSCHER, V., DE KNOP, P., VAN BOTTENBRUG, S., SIMON, S., BINGHAM, J.; TRUYENS, J. Sports Policy Factors Leading to International Sporting Success. Research proposal for international cooperative studies on

high performance sport. **Secretary**: Vrije Universiteit Brussel, Department of Sport Policies and Management (SBMA). February. 2009a.

DE BOSSCHER, V., DE KNOP, P., VAN BOTTENBRUG, S; BINGHAM, J. Explaining international sporting success: an international comparison of elite sport systems and policies in six countries. **Sport Management Review**, Sydney, v. 12, p. 113-136. 2009b.

DIAS, Y. R. et al. O judô no programa governamental Bolsa-Atleta: a distribuição espacial dos bolsistas (2011-2013). **Pensar a Prática**, Goiânia, v. 19, n. 1, jan./mar. 2016. DOI 10.5216/rpp.v19i1.37897.

DYE, T. R. **The policy analysis**. Alabama: The University of Alabama Press, 1976.

ELIAS, N. **A sociedade de Corte**: investigação sobre a sociologia da realeza e da aristocracia de corte. Rio de Janeiro: Zahar. 2001.

ELIAS, N. **Introdução à Sociologia**. Lisboa: Portugal. Edições 70. 2008;

ELIAS, N. **O Processo Civilizador**. Volume 2: Formação do Estado e Civilização. Rio de Janeiro: RJ. Zahar. 1993.

ELIAS, N.. **Mozart, sociologia de um gênio**. Rio de Janeiro: Zahar, 1995.

ELIAS, N.. **O processo civilizador**: uma história dos costumes. Rio de Janeiro: Zahar, vol. I, 2ª ed., 1994.

ELIAS, N; DUNNING, E. **A busca da excitação**: desporto e lazer no processo civilizacional. Lisboa: Difel, 1985.

ELIAS, N; SCOTSON, J. L. **Os estabelecidos e os outsiders**: sociologia das relações de poder a partir de uma pequena comunidade. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

GALINDO, A. G. Esporte e lazer municipal: reflexões sobre as bases do planejamento e gestão pública. **Revista do Plano Participativo do Município de Santana**. v. 1, n. 1, p. 49-62. 2005.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. Ed. São Paulo: Atlas S. A. 2002.

HOULIHAN, B. Public Sector Sport Policy: Developing a Framework for Analysis. **International Review for the Sociology of Sport**, 40, 163, 2005. DOI: 10.1177/1012690205057193.

HOULIHAN, B. **Sport and International Politics**. Hemel Hempstead: Harvester Wheatsheaf, 1994.

HOULIHAN, B., GREEN, M. *Comparative elite Sport development: systems, structures and public policy*. Oxford, UK: Elsevier. 2008.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/>. Acesso em: 30 de mar. 2015.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de Pesquisa**. São Paulo: Atlas Ed., 2002.

MASCARENHAS, F. Megaeventos esportivos e Educação Física: alerta de tsunamis. **Movimento**, Porto Alegre, v. 18, n. 01, p. 39-67, jan./mar de 2012.

MATIAS, W. B.; ATHAYDE, P. F.; HÚNGARO, E. M., MASCARENHAS, F. A lei de incentivo fiscal e o (não) direito ao esporte no Brasil. **Movimento**, Porto Alegre, v. 21, n. 1, p. 95-110, jan./mar., 2015.

MAZZEI, L. C., BASTOS, F. C., BOHME, M. T. S.; DE BOSSCHER, V. Política do esporte de alto rendimento no Brasil: Análise da estratégia de investimento nas confederações olímpicas. **RPCD**, 14(2), p. 58-73. 2014.

MEIRA, T. B., BASTOS, F. C.; BOHME, M. T. S. Análise da estrutura organizacional do esporte de rendimento no Brasil: um estudo preliminar. **Rev. Bras. Educ. Fís. Esporte**. São Paulo, v. 26, n. 2, p. 251-262, abr./jun. 2012.

MEZZADRI, F. M. **A estrutura esportiva no Estado do Paraná**: da formação dos clubes as atuais políticas governamentais. Tese (Doutorado) Programa de Pós-Graduação em Educação Física, Faculdade de Educação Física, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2000.

MEZZADRI, F. M. O Estado e a legislação do esporte e lazer no Brasil: da Lei 3199/41 ao projeto Pelé. **Revista Treinamento Desportivo**, v. 3, 1998.

MEZZADRI, F. M. **Políticas Públicas e Esporte**. 1 ed. São Paulo: Fontoura, 2014.

MINISTÉRIO DO ESPORTE. **Histórico**. Disponível em: <http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/o-ministerio/historico>. Acesso em: 25 de mar. 2015.

MORAES E SILVA. M. Sport Policies in Brazil. **International Journal of Sport Policy and Politics**, p. 1-12, 2014.

NUNES, C. C., CUNHA, G. S. V. T. Estado e as políticas públicas esportivas: o contexto brasileiro. **Alesde**, Curitiba, v. 4, n. 2, p. 04-15, setembro, 2014.

OAKLEY, B., GREEN, M. The production of Olympic champions: international perspectives on elite sport development system. **European Journal for Sport Management**, v. 8, pp.83-105, 2001.

ORDONHES, M. T., LUZ, W. R. S., CAVICHIOLLI, F. R. Possíveis relações entre investimentos públicos e obtenção de resultados: o caso da natação brasileira. **Motrivivência**, Santa Catarina, v. 28, n. 47, maio, pp. 82-95, 2016. 10.5007/2175-8042.2016v28n47p82.

PNUD. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/>. Acesso em 30 de mar. 2015.

RIBEIRO, C. H., SOARES, A. J. G., DA COSTA, L. P. Percepção sobre o legado dos megaeventos esportivos no Brasil: o caso da Copa do Mundo FIFA 2014 e os Jogos Olímpicos Rio 2016. **Rev. Bras. Ciênc. Esporte**, Florianópolis, vol. 36, n. 2, p. 447-466, abril/junho, 2014.

RODRIGUES, R. P.; PINTO, L. M. M.; TERRA, R.; DA COSTA, L. P. (Orgs). **Legados de megaeventos esportivos**. Brasília: Ministério do Esporte, 2008.

SILVA, A. C. R. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**: orientações de estudo projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações e teses. 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SOUZA, D.; ALMEIDA, B. S., CASTRO, S. E. B.; BACELLAR, A.; ALVES, E. Legacies of the Rio 2016 Olympic and Paralympic Games: Promises and expectations. **World Congress of Sociology of Sport 2012**, Glasgow, UK, 2012.

STAREPRAVO, F. A. Políticas Públicas de Esporte e Lazer no Brasil: Aproximações, intersecções, rupturas e distanciamentos entre os subcampos políticos/burocráticos e científicos/acadêmico. **Tese de doutorado**, UFPR, 2011.

UNICAMP. **Grupo de Análise de Políticas Públicas de Inovação**. Metodologia de Análise de Políticas Públicas. São Paulo, 2002. Retirado do sítio < <http://www.oei.es/salactsi/rdagnino1.htm>>. Acesso em 31 de maio de 2016.

VAN ROSSUM, J. H. A. Perceptions factors of determining in athletic achievement: an addendum to Hyllegard, et al. (2003). **Perceptual and Motor Skills**, Missoula, v.98, p.81-5, 2004.